

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL

Faculdade de Direito de Alagoas – FDA

DANIEL SANTOS PEREIRA

**TUDO SOB O CÉU RESTA DIVIDIDO: A SOBERANIA SOBRE TAIWAN
POSTA EM CHEQUE E SEUS IMPACTOS NA GEOPOLÍTICA MUNDIAL**

Maceió/AL

Novembro/2022

Catálogo na Fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

P436t Pereira, Daniel Santos.
 Tudo sob o céu resta dividido : a soberania sobre Taiwan posta em cheque e seus impactos na geopolítica mundial / Daniel Santos Pereira. – 2022.
 121 f. : il.

Orientadora: Alessandra Marchioni.
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Direito) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Direito de Alagoas. Maceió, 2022.

Bibliografia: f. 103-121.

1. Geopolítica - China- Taiwan. 2. Soberania nacional. 3. Autodeterminação dos povos. 4. Imperialismo. I. Título.

CDU: 341.231(510)(529)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS – FDA

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO TCC

Orientador: Professora Dra. Alessandra Marchioni

Discente: Daniel Santos Pereira

Nº de matrícula: _____

Título do trabalho:

“TUDO SOB O CÉU RESTA DIVIDIDO: A SOBERANIA SOBRE TAIWAN POSTA EM CHEQUE E SEUS IMPACTOS NA GEOPOLÍTICA MUNDIAL.”

ESPECIFICAÇÃO		FAIXA DE PONTUAÇÃO	NOTAS 1AV / 2AV		MÉDIA
A	RELEVÂNCIA DO TEMA (análise da importância do tema tratado, sua atualidade e possível impacto perante a comunidade acadêmica – articulação correta entre a teoria e a realidade estudada).	0,0 a 2,0		2,0	
B	QUALIDADE DA ABORDAGEM (Fundamentação teórica consistente, bem definida e corretamente desenvolvida; fundamentação legal; equilíbrio e inter-relação entre as partes. Nível de aprofundamento e argumentação. Alcance dos objetivos propostos).	0,0 a 4,0		4,0	
C	QUALIDADE DO TEXTO (análise da redação empregada pelo autor, em termos de clareza, coerência e coesão).	0,0 a 2,0		2,0	
D	QUALIDADE DA PESQUISA (análise do método empregado, seguindo os padrões e as normas técnicas para trabalhos científicos, conforme ABNT mais recente e, especialmente, verificação das fontes/referências: se foram pertinentes, satisfatórias e/ou suficientes).	0,0 a 2,0		2,0	
NOTA FINAL					

Observação e/ou Recomendação:

2º avaliador: refletir sobre a sinalização do método indutivo de pesquisa, sobre o caráter propositivo da pesquisa e sobre a inclusão de citação direta sobre os autores clássicos da soberania (Hobbes e/ou Austin), incluindo outros críticos da visão (Kelsen e/ou Hart).

Maceió-AL, 13 de dezembro de 2022

BANCA EXAMINADORA:

1º Avaliador (1AV) _____

TACITO YURI DE MELO
BARROS:25918435468

Assinado de forma digital por TACITO YURI DE MELO BARROS:25918435468
Dados: 2022.12.13 20:44:13 -03'00'

Matrícula _____

2º Avaliador (2AV) João Cássio Adileu Miranda. Matrícula 2022112230

(Assinatura legível com carimbo, se professor)



DANIEL SANTOS PEREIRA

**TUDO SOB O CÉU RESTA DIVIDIDO: A SOBERANIA SOBRE TAIWAN
POSTA EM CHEQUE E SEUS IMPACTOS NA GEOPOLÍTICA MUNDIAL**

Esta monografia de conclusão de curso de graduação em Direito, apresentada à Faculdade de Direito de Alagoas (FDA/UFAL) como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, obteve a devida aprovação perante a banca examinadora.

Banca Examinadora:

Prof. MS. Tácito Yuri

Presidente

Mestrando João Cássio Adileu Miranda

Membro

Profa. Dra. Lana Lisiêr de Lima Palmeira

Coordenador do NPE

Maceió/AL

Novembro/2022

RESUMO

A República Popular da China é hoje a segunda maior potência mundial, com previsões de poder alcançar-se à posição número um do globo em poucos anos. Sua economia vem demonstrando, nas últimas décadas, uma grande capacidade evolutiva, evoluindo de um país eminentemente agrário para o topo dos principais indicadores de desenvolvimento em tempo recorde. Contudo, tamanho acúmulo de poder acaba por abalar a ordem internacional já estabelecida. Nesse sentido, a ascensão do gigante asiático o colocou em rota de colisão com aquele que detém a atual posição de poder hegemônico, os Estados Unidos. Nesse contexto, há uma problemática que apesar de antiga torna-se ainda mais importante na atualidade em função de tais mudanças, a questão de Taiwan. Essa pequena Ilha passa a ser tema cada vez mais recorrente no cenário geopolítico global, e, portanto, seu estudo também ganha relevância. Enquanto para o governo chinês Taiwan representa uma questão de interesse nacional, simbolizando o objetivo precípua da incessante busca da nação por sua unidade nacional e sua consolidação enquanto potência, cujos motivos para tanto reverberam ao longo de toda sua história. Para os EUA, sob argumentos de defesa à autodeterminação, liberdade e democracia, a Península detém importante papel em seus planos de contenção e possíveis tentativas de desestabilização do rival asiático. É nesse sentido que o presente trabalho tem por objetivo analisar a disputa por soberania entre a República Popular da China e a República da China, atual Taiwan. Para tanto serão examinados o contexto histórico envolvido na trama, além de alguns dos principais temas de direito internacional, como soberania, integridade territorial, não ingerência externa e direito à autodeterminação dos povos.

Palavras chave: geopolítica, soberania, autodeterminação, imperialismo.

ABSTRACT

The People's Republic of China is today the second largest power in the world, with forecasts of being able to reach the number one position in the world in a few years. Its economy has demonstrated, in recent decades, a great evolutionary capacity, evolving from an eminently agrarian country to the top of the main development indicators in record time. However, such an accumulation of power ends up undermining the already established international order. In this sense, the rise of the Asian giant has put it on a collision course with the one that holds the current position of hegemonic power, the United States. In this context, there is a problem that, despite being old, becomes even more important today due to such changes, the question of Taiwan. This small island becomes an increasingly recurrent theme in the global geopolitical scenario, and therefore its study also gains relevance. While for the Chinese government, Taiwan represents a matter of national interest, symbolizing the main objective of the nation's incessant search for its national unity and consolidation as a power, the reasons for which reverberate throughout its history. For the US, under arguments of defense of self-determination, freedom and democracy, the Peninsula plays an important role in its containment plans and possible attempts to destabilize the Asian rival. It is in this sense that the present work aims to analyze the sovereignty dispute between the People's Republic of China and the Republic of China, currently Taiwan. To do so, the historical context involved in the plot will be examined, in addition to some of the main themes of international law, such as sovereignty, territorial integrity, non-interference and the right to self-determination of peoples.

Keywords: geopolitics, sovereignty, self-determination, imperialism.

LISTA DE SIGLAS

RPC	República Popular da China
RC	República da China
EUA	Estados Unidos da América
FED	<i>Federal Reserve System</i>
OBOR	<i>One Belt One Road</i>
PCC	Partido Comunista da China
KMT	Partido do Kuomintang

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. A QUESTÃO TAIWANESE EM UMA PERSPECTIVA GEOPOLÍTICA.	11
2.1 A ascensão chinesa e o acirramento da rivalidade.....	12
2.2 Comentários acerca da autopercepção chinesa em face do ocidente.....	21
2.3 Breve apanhado histórico	27
3. A QUESTÃO DA SOBERANIA.....	39
3.1 A soberania segundo a ótica ocidental, concepções e características.....	40
3.2 O suposto enfraquecimento da soberania.....	46
3.3 A soberania no contexto da disputa geopolítica.....	49
3.4 Soberania a partir da ótica chinesa.....	55
3.5 Comentários acerca da construção moderna da soberania na china.....	59
3.6 Bases legais para a alegação de soberania da RPC sob Taiwan.....	63
4. O PRINCÍPIO DA AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS E SUA RELEVÂNCIA PARA O CONTEXTO TAIWANESE.....	69
4.1 Análise e evolução histórica.....	70
4.1.1 A autodeterminação no processo de descolonização.....	74
4.1.2 Para além de um <i>slogan</i> , a ascensão à princípio de direito internacional.....	76
4.2 O direito à autodeterminação dos povos fora do contexto da descolonização: suas problemáticas e limites	78
4.2.1 A questão do Kosovo.....	84
4.2.2 A questão ucraniana	87
4.3 O precedente Ucrânia-Criméia-Donbass e seus reflexos na relação China-Taiwan.....	91
5. CONCLUSÃO.....	95
6. BIBLIOGRAFIA.....	103

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo trazer uma breve reflexão acerca de um dos principais temas da geopolítica atual, e ponto de tensão constante entre alguns dos principais atores das relações internacionais. Partindo do objetivo precípua de demonstrar ao leitor a importância do estudo de uma disputa jurídica, em curso no extremo oriente, envolvendo uma superpotência mundial, a qual corresponde atualmente tanto ao maior parceiro comercial brasileiro, como também seu maior investidor externo. E uma pequena Península, localizada a aproximadamente 18.756 km de distância do Brasil¹.

Em meio as mudanças estruturais que estão em curso, e para melhor compreendê-las se faz indispensável o olhar para a China, o gigante asiático que ascende à categoria de potência desafiante de uma ordem já estabelecida. Qualquer que sejam essas mudanças, uma coisa é certa, a China será parte central delas, e qualquer país que busque estar bem posicionado no jogo das relações internacionais deve estar ciente disso.

Nas últimas duas décadas a República Popular da China consolidou seu status de grande potência e fortaleceu sua presença em diferentes regiões do planeta, e na América Latina não foi diferente. A região é de fundamental importância para o gigante asiático, principalmente como garantidora de matérias-primas e recursos energéticos, sendo o Brasil seu maior expoente, tornando-se um parceiro fundamental, além de ser o maior destinatário de seus investimentos em todo o subcontinente.

Apesar da distância geográfica e das grandes diferenças históricas e culturais entre ambas as nações, criou-se uma relação econômica indispensável e estruturante para os novos modelos de desenvolvimento regional. Cujas explicações estão além de ser apenas um vínculo casuístico e momentâneo, e reflexo de um modelo de globalização pontual.

Em verdade, além de ser um símbolo das possibilidades que a globalização trouxe no pós-Guerra Fria e incremento do peso das economias emergentes e das relações sul-sul no âmbito internacional. Essas relações são resultado direto da mudança copernicana trazida pela ascensão do gigante asiático à categoria de potência global, mudando não

¹ Dados disponíveis em: **Distância Taiwan > S%C3%A3o-Paulo - Linha aérea, rota de condução, ponto intermédio** <<https://pt.distance.to/Taiwan/S%C3%A3o-Paulo>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

apenas a forma como o mundo produz, mas também a própria geografia econômica do planeta.

No entanto, nos últimos anos o modelo de globalização típico do final do século XX e início do século XXI passa a demonstrar sinais de desgaste. Entre alguns fatores, pode-se citar a destruição da ideia da interdependência econômica como fator suficiente para manutenção da paz interestados, indo de encontro a preceitos clássicos do liberalismo tanto econômico quanto das relações internacionais.

Somando-se ao aumento da desconfiança, em um cenário de desaceleração e fortalecimento de medidas protecionistas, as quais tornam-se cada vez mais de praxe, como o aumento da taxa de juros por parte dos bancos centrais (liderados pelo FED). Movimentos como *America First* e *Brexit* também são simbólicos. Mas o principal fator de instabilidade global segue sendo a crescente rivalidade entre as duas maiores potências, iniciada como uma guerra comercial entre Estados Unidos e China tal competição passa a expandir-se cada vez mais e tornar-se ainda mais complexa e multifacetada.

É nesse contexto de tensões internacionais e acirramento de rivalidades que a questão de Taiwan ascende como crucial, inclusive para os estudos do direito. Mas para melhor compreendê-la algumas perguntas precisam ser respondidas: qual a importância da geopolítica para a compreensão do tema, em que medida ela o influencia e qual o peso tanto da história como também da autopercepção de uma nação em todo esse imbróglio? qual a importância do princípio da soberania, sua construção histórica e as óticas tanto ocidental quanto chinesa do instituto? por fim, qual o papel do direito à autodeterminação dos povos em face de disputas por soberania, sua evolução histórica e suas reverberações no cenário global moderno, além de como realizar a ponderação de princípios em prol de soluções pacíficas para questões potencialmente desestabilizadoras?

Para responder tais questionamentos o presente trabalho basear-se-á na metodologia descritiva, partindo de uma abordagem geral do conjunto de fatos e fenômenos que envolvem o tema. Para tanto será feito um levantamento de dados documentais, historiográficos, econômicos e sociais, com uma observação sistemática dos processos históricos e geopolíticos que compõem a problemática. Nesse sentido, também serão analisadas as relações entre os Estados e as interferências dos mesmos entre si. O direito internacional servirá tanto de fio condutor como também de produto de tais relações.

Seguindo com o método dedutivo de análise, iniciando-se com o estudo de um conjunto de fatos, fenômenos e teoria gerais. Esse recorte mais amplo será importante para demonstrar a mudança dos fenômenos, realidades e suas variáveis ao longo do tempo. Em seguida partindo para abordagens mais específicas, destrinchando os temas em questão. Sendo também examinados diversos casos concretos, com suas respectivas consequências e jurisprudências. Por fim, esse conjunto de atividades será orientado e planejado para o alcance do conhecimento e apontamento de conclusões.

Esse cenário de ascensão chinesa e conseqüente temor gerado nos Estados Unidos será tema do inicial deste trabalho, com vistas a contextualizar o leitor acerca da estrutura geral a qual serve de plano de fundo para a problemática jurídica a ser discutida. É dentro deste contexto de disputa geopolítica que surgem os principais temas a serem estudados.

A partir do caso concreto de Taiwan será possível destringir todo um emaranhado de assuntos pertinentes ao direito, seja no âmbito da Teoria Geral do Estado, do Direito Internacional e dos Direitos Humanos. Tais discussões contribuirão valorosamente para os mencionados campos do direito e das humanidades, na medida em que se propõe a rever questões relativas a valores universais e atemporais, principalmente sob a ótica ocidental. A soberania, o princípio da autodeterminação dos povos e sua relação em meio ao atual cenário serão o campo central de estudo.

Para tanto, serão feitas conceituações de ambos os institutos do direito internacional, além de uma breve análise da evolução histórica das relações entre China e Taiwan, utilizando-se de precedentes internacionais.

No Primeiro Capítulo buscar-se-á primeiramente entender o contexto político e econômico no qual se está inserida a problemática, além de um breve apanhado histórico das relações e formações sociais “*cross-strait*”. Para tanto será necessária uma maior compreensão a respeito dos “*players*” em disputa, com ênfase para a República Popular da China, analisando-se também sua autopercepção em face do Ocidente. Além da própria República da China – Taiwan, e o importante fator externo envolvido, qual seja, os Estados Unidos da América.

Em seguida, no Segundo Capítulo entrar-se-á no debate acerca das diferentes concepções de soberania. Tratando, a princípio, de sua evolução histórica e conceituação através da ótica ocidental, ou seja, a noção de soberania mais comum à academia brasileira, fruto de formulações teóricas eurocêntricas e marcada pela Paz de Westfalia

de 1648. Tal concepção, verdade seja dita, ainda é hegemônica no plano jurídico internacional, comumente utilizada na praxe jurisprudencial, seja no âmbito dos Organismos Internacionais como também das Cortes Internacionais e demais mecanismos multilaterais.

Por outro lado, trar-se-á também da concepção chinesa de soberania, a qual deve ser compreendida a partir de sua singular construção histórica, através de uma nação cuja formação desponta de maneira bem distinta daquela dos descendentes de Westfália. Além de explicar como a busca por tal soberania marca a história da China moderna e como o país asiático a vai assimilar. Sendo possível traçar um curso desde as Guerras do Ópio do século XIX até o presente, de modo a refletir a tortuosa entrada do país na história do direito internacional. Realizando-se enfim uma reflexão entre ambas com vistas a fornecer um maior e mais plural arcabouço teórico para a compreensão da disputa em voga.

Em seguida, caberá ao Terceiro Capítulo o estudo de um tema que se faz incontornável, qual seja, o direito à autodeterminação dos povos. O estudo de tal conceito será fundamental devido a sua pertinência na questão taiwanesa, já que é parte constitutiva da dialética independentista e fator decisivo para o acirramento da sempre potencial crise através do Estreito. Tal cânone será posto em análise, inicialmente a partir de sua evolução histórica, antes tido como um ideal voltado ao nacionalismo, como também partindo da ideia geral do direito à liberdade dos povos, o qual dialoga com noção de Direitos Humanos, principalmente no âmbito das liberdades.

E, por fim, compreender o direito dos povos à descolonização, seu processo de positivação no seio das Organizações Internacionais e mecanismos multilaterais. Além de sua delimitação e governança de comunidades políticas, integradas sob normas específicas. Além de suas formulações atuais voltadas para a proteção de direitos de grupos minoritários, baseado na modificação da titularidade. Não deixando de lado, porém, as recentes problemáticas envolvendo o mesmo, principalmente em relação aos conflitos modernos e como são influenciados pelo princípio. Sempre o pondo em perspectiva crítica e com vistas a pensar formas menos ortodoxas de sua consecução.

Concluir-se-á o trabalho com um sopesamento de princípios, em busca de uma solução pacífica para aquela que é uma das problemáticas mais relevantes da atualidade,

cujas consequências e riscos em potencial podem abalar a ordem internacional, de modo a afetar diretamente o Brasil tanto em termos econômicos quanto políticos.

2. A QUESTÃO TAIWANESA EM UMA PERSPECTIVA GEOPOLÍTICA

Ao se discutir a disputa por soberania sobre Taiwan, há um assunto o qual se faz inescapável para tal análise. O fato de não se estar diante apenas de uma questão interna à China, ou entre República Popular da China e República da China, mas em verdade uma problemática global, cujas origens, efeitos atuais e futuros podem ser encontrados no plano externo à nação asiática, mais precisamente em face de sua relação com o Ocidente, principalmente os EUA. Ou seja, a crise do Estreito de Taiwan tem fortes inclinações para uma mundialização, cujo processo será melhor explicitado ao longo deste trabalho.

Inicialmente, cabe ao leitor ter ciência de que a China ascendeu, nos últimos anos, à categoria superpotência global, tornando-se um sério desafiante à hegemonia norte americana. Algo que a algumas décadas seria inimaginável. Ocorre que o país passou por um processo de intenso desenvolvimento econômico, o qual foi tão rápido quanto impactante. O período histórico da *pax americana* começa a demonstrar-se debilitado e em franco declínio, e após cerca de cem anos de dominação dos EUA, o mundo finalmente vê-se diante de um pretendente a altura da tarefa de não só disputar essa hegemonia, como até mesmo de conquistá-la. Tendo em vista esse cenário de drásticas mudanças tectônicas entre as esferas de poder global, a questão taiwanesa surge como de fundamental importância e fator decisivo no atual jogo geopolítico mundial (ALLISON, 2020, p. 23-46).

2.1 A ASCENSÃO CHINESA E O ACIRRAMENTO DA RIVALIDADE

O mundo encontra-se em um momento ímpar da história, a realidade unipolar, que ditou a dinâmica das relações internacionais nas últimas décadas, está chegando ao fim. Desde o período da Guerra Fria não são vistas tantas movimentações geopolíticas e potencialmente geradoras de instabilidade para a comunidade internacional. Situações que antes pareciam improváveis, ou até mesmo impossíveis, passam a tornar-se cada vez mais concretas.

O motivo desta reorganização no sistema internacional parece estar relacionado com uma tentativa dos Estados de se realocarem no cenário de multipolaridade e com a

ascensão de novos desafiantes à hegemonia norte americana, encabeçados por China e Rússia². Enquanto isso, a principal potência hegemônica – Estados Unidos da América – tenta manter um sistema unipolar.

A palavra “crise” vem tornando-se cada vez mais recorrente e soluções diplomáticas vem sendo preteridas em detrimento de demonstrações de força³. O resultado é que as palavras do coronel Edward House, ao referir-se ao cenário europeu pré-Guerra, de que “é o militarismo que enlouqueceu de vez”⁴, permanecem atuais. A resposta para tamanha instabilidade parece encontrar explicação no conceito de “crise” de Antonio Gramsci, segundo o qual: “a crise consiste precisamente no fato de que o velho está morrendo e o novo ainda não pode nascer. Nesse interregno, uma grande variedade de sintomas mórbidos aparece”⁵.

Primeiramente, cabe compreender a que se refere esse “novo” que surge no horizonte. A China é de longe um dos maiores exemplos históricos de ascensão à

² O que pode bem ser exemplificado através da “Declaração Conjunta da Federação Russa e da República Popular da China sobre as Relações Internacionais. Entrando em uma Nova Era e o Desenvolvimento Sustentável Global” apresentada em 04 de fevereiro de 2022. Segundo a qual: “*Today, the world is going through momentous changes, and humanity is entering a new era of rapid development and profound transformation. [...] a trend has emerged towards redistribution of power in the world; [...] The sides are gravely concerned about serious international security challenges and believe that the fates of all nations are interconnected. No State can or should ensure its own security separately from the security of the rest of the world and at the expense of the security of other States. The international community should actively engage in global governance to ensure universal, comprehensive, indivisible and lasting security. [...] The sides reaffirm their strong mutual support for the protection of their core interests, state sovereignty and territorial integrity, and oppose interference by external forces in their internal affairs. **The Russian side reaffirms its support for the One-China principle, confirms that Taiwan is an inalienable part of China, and opposes any forms of independence of Taiwan.** Russia and China stand against attempts by external forces to undermine security and stability in their common adjacent regions, intend to counter interference by outside forces in the internal affairs of sovereign countries under any pretext, oppose colour revolutions, and will increase cooperation in the aforementioned areas*” (grifo nosso); **Joint Statement of the Russian Federation and the People’s Republic of China on the International Relations Entering a New Era and the Global Sustainable Development**. Disponível em: <<http://en.kremlin.ru/supplement/5770>>. Acessado em 04/10/2022.

³ Contexto sem dúvidas similar ao período que antecedeu à Primeira Guerra Mundial, o qual vem se mostrando cada vez mais atual. De tal forma o é que para o autor Christopher Clark, em seu “Os Sonâmbulos: Como eclodiu a Primeira Guerra Mundial”, por diversas vezes reflete no quanto a crise do verão de 1914 surpreende o leitor do século XXI por sua “gritante modernidade”. Segundo o mesmo: “Desde o fim da Guerra Fria, um sistema de estabilidade bipolar deu origem a um conjunto de forças mais complexo e imprevisível, que inclui Impérios em declínio e potências emergentes – uma conjuntura que convida à comparação com a Europa de 1914” (2014, p. 20).

⁴ Edward Mandell House, *The Imitate Papers of Colonel House*. Org. de Charles Seymour. Londres: E. Benn, 1926. v. 1: **Behind the Political Curtain**, 1915-1915, pp. 254-5.

⁵ Antonio Gramsci, **Cadernos do Cárcere**, 1926-1937. Disponível, na versão em espanhol, em <http://pt.scribd.com/doc/63460598/Gramsci-Antonio-Cuadernos-de-La-Carcel-Tomo-1-OCR>; V. tb., entrevista do sociólogo Zigmunt Bauman. Disponível em: <http://www.wihu.unisinos.br/noticias/24025-%60%600-velho-mundo-esta-morrendo-mas-o-novo-ainda-nao-nasceu/060/60-entrevista-com-zigmunt-bauman>.

condição de potência desafiante. Em poucas décadas, um país paupérrimo, assolado pela fome, majoritariamente agrário e praticamente feudal, conseguiu ser alçado ao topo de praticamente todos os índices econômicos relevantes, bem como ter alcançado os melhores níveis de desenvolvimento humano e tecnológico⁶.

Atualmente, o país desfruta dos melhores dados⁷ socioeconômicos mundiais, superando os EUA em praticamente todas as cifras, a começar por concentrar cerca de 18% do PIB mundial⁸. Mesmo diante das sucessivas crises financeira e sanitária globais, a China ainda concentra cerca de 40% do crescimento mundial⁹, ao mesmo tempo em que mobilizava esforços para erradicar tendo a pobreza, que atingia mais de 850 milhões de pessoas¹⁰.

A China consolida-se no século XXI como a segunda maior potência mundial, com uma economia pujante e um dos mais poderosos exércitos do mundo, além de ser o país mais populoso e com dimensões continentais, projetando sobre toda a Eurásia¹¹.

⁶ Nesse sentido, Graham dispõe: “*In 1980, China’s gross domestic product (GDP) was less than \$300 billion; by 2015, it was \$11 trillion—making it the world’s second-largest economy by market exchange rates. In 1980, China’s trade with the outside world amounted to less than \$40 billion; by 2015, it had increased one hundredfold, to \$4 trillion. For every two-year period since 2008, the increment of growth in China’s GDP has been larger than the entire economy of India. Even at its lower growth rate in 2015, China’s economy created a Greece every sixteen weeks and an Israel every twenty-five weeks.*” (ALLISON, 2020, p.26)

⁷ Conforme as métricas de PPC (Paridade de Poder de Compra), que oferecem “o melhor ponto de partida disponível para comparações de poderio econômico e bem-estar entre países”. Além de, segundo o FMI, as taxas de mercado, cuja incidência provocam maiores distorções no critério clássico comparativo de PIB, visto serem mais voláteis. Portanto, o PPC é considerado a melhor forma de aferir-se o bem-estar geral de uma nação. Neste sentido, vide: PPP description in GDP methodology in “Definitions and Notes,” *CIA World Factbook*. Disponível em: <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/docs/notesanddefs.html>; Tim Callen, “PPP Versus the Market: Which Weight Matters?” *Finance and Development* 44, no. 1 (March 2007). Disponível em: <http://www.imf.org/external/pubs/ft/fandd/2007/03/basics.htm>. Acessados em 05/03/2022.

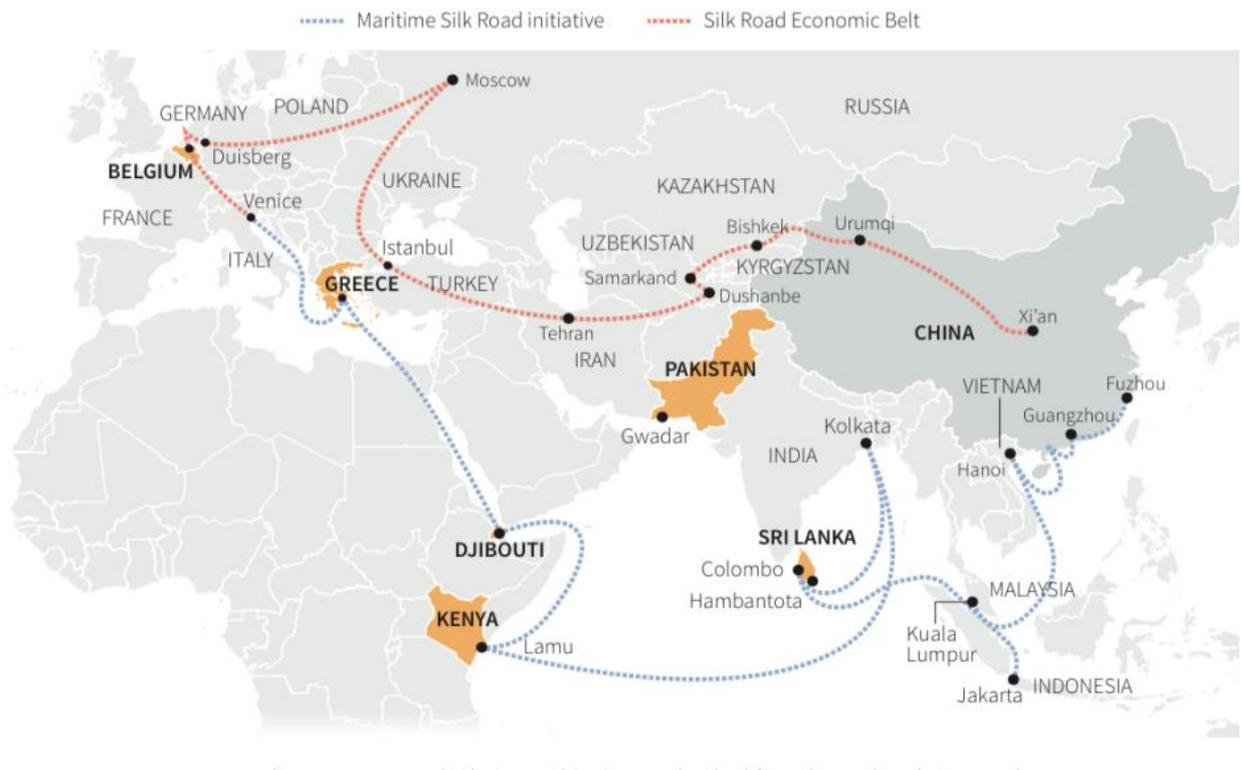
⁸ Dados fornecidos pelo Fundo Monetário Internacional (International Monetary Fund), “World Economic Outlook Database.” (apud ALLISON, 2020, p. 31)

⁹ O percentual de crescimento ocorrido na China é calculado através de “GDP, PPP (Constant 2011 International \$),” a partir do “World Bank’s World Development Indicators”. Neste sentido, vide: David Harrison, “**The U.S. May Not Be an Engine of the World Economy for Long,**” *Wall Street Journal*, March 8, 2016, blogs.wsj.com/economics/2016/03/08/the-u-s-may-be-an-engine-of-the-world-economy-but-perhaps-not-for-long. Harrison highlights that “China singlehandedly accounted for almost a third of the world’s growth” in 2013. (apud ALLISON, 2020, p. 33)

¹⁰ **Pesquisadora revela China ignorada pela mídia onde 850 milhões deixaram a pobreza.** Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2021/09/27/pesquisadora-revela-china-ignorada-pela-midia-onde-850-milhoes-deixaram-a-pobreza>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

¹¹ “Ilha Mundo” é um termo criado pelo autor ao tratar do duplo continente formado pela Eurásia-África (mas principalmente Eurásia). O pensador inglês tinha por objetivo, em seus ensaios, alertar à elite política anglo-saxã, principalmente a inglesa, acerca da privilegiada posição geoestratégica de quem dominasse essa imensa massa terrestre. Ao tempo de seus escritos, a maior parte dessa massa estava dominada do antigo Império Russo (substituído pela União Soviética). O autor se preocupava com a possibilidade de que uma aliança russa-alemã (tendo por objetivo servir de “cordão sanitário”, visando separar e impedir uma

Aquele que foi o pesadelo geopolítico britânico, e, posteriormente norte americano, ao longo de todo século XX, parece finalmente estar se tornando realidade, com o alcance das metas chinesas de desenvolvimento até 2030. O maior exemplo disso é o projeto *One Belt One Road* (OBOR), também conhecida como Um Cinturão, Uma Rota, Cinturão Econômico da Rota da Seda ou, simplesmente, Nova Rota da Seda. (ALLISON, 2020, p. 153)



Mapa da Nova Rota da Seda¹²

A iniciativa OBOR tem por objetivo exportar influência política e econômica chinesa ao redor da Eurásia, além de garantir a infraestrutura global de escoamento de produção daquele que é o maior produtor industrial e de bens em geral do mundo. Assim, trata-se da construção de uma moderna rede de transporte e tecnologia, que se distribui

futura aliança entre as duas potências marginalizadas pelo sistema de Versalhes: a Alemanha derrotada e a Rússia comunista) pudesse desequilibrar a balança de poder no velho continente, e consequentemente por em xeque a hegemonia britânica (posteriormente sucedida pelos EUA). Mackinder então sintetizou seu temor na conhecida máxima: “Quem domina a Europa Oriental controla o *Heartland*; quem domina o *Heartland* controla a *World Island*; quem domina a *World Island* controla o mundo”. Ocorre que, apesar do fracasso da União Soviética, atualmente a China, principalmente a partir de sua aliança com a Rússia, atualmente detêm todos os meios para tanto. Para maiores estudos acerca do tema, vide: Lua Nova (34) • Dez 1994. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64451994000300005>. Acessado em 03/10/2022.

¹² SAPIENTIA, C. **Sugestão de leitura: China e a One Belt, One Road**. Disponível em: <<https://www.cursosapientia.com.br/conteudo/noticias/sugestao-de-leitura-china-e-a-one-belt-one-road>>. Acesso em: 17 nov. 2022.

por quase todos os países banhados pelo Oceano Índico, em que participam investimentos externos de cerca de 46 bilhões de dólares, para fazer frente aos quase três mil quilômetros de estradas, ferrovias e oleodutos, perpassando o Subcontinente Indiano, Indochina e África. (ALLISON, 2020, p. 153)

O papel da China como pivô do processo de integração asiático intensifica-se a cada dia, consolidando a tendência de um sistema político-econômico sinocêntrico. O qual pode ser entendido como uma:

(Re) afirmação da China como centro polarizador do Leste da Ásia, capaz de assumir a liderança tanto dos mecanismos formais quanto dos informais da integração regional – recriando uma liderança que remonta aos períodos dinásticos. Em outras palavras, após a Guerra Fria, a herdeira da URSS perdeu sua ascendência sobre os países socialistas do Sudeste Asiático, o Japão foi perdendo sua condição de polo econômico da Ásia Oriental e os EUA concentraram esforços militares no Grande Oriente Médio. Com efeito, a dinâmica econômica e o protagonismo político da China a transformou no centro dos fluxos de riqueza e de tomada de decisão das principais iniciativas diplomáticas em termos de integração (Organização para a Cooperação de Xangai, ASEAN+1, OBOR), bancos de fomentos (AIIB), etc. (PAUTASSO, 2017, p. 26)

Ainda sobre a escalada de importância geopolítica da economia chinesa, e seu retorno à categoria de potência, vale pontuar três marcos de análise fundamentais: primeiro, seria o processo de recomposição do setor estatal da economia chinesa, somado a evolução de políticas industriais, e as transformações trazidas pelo processo de “planejamento econômico como estratégia de desenvolvimento” (JABBOUR, 2021, p. 236). Segundo, a China caracteriza-se pelo planejamento e pela dedicação e esforço internacionais em busca da chamada “fronteira tecnológica”, tornando-se um exemplo para a economia de projeto “condicionada à absorção e produção técnica mais avançada do mundo” (JABBOUR, 2021, p. 237).

Conforme Jabbour, quando o planejamento econômico chinês, antes baseado em tecnologias importadas e produção manufaturada de bens de baixo valor agregado, passa a se orientar maciçamente para o desenvolvimento tecnológico inovador, e, em uma diminuição da complementariedade tecnológica com outros países, como EUA e Japão, tem início uma guerra comercial e tecnológica com os Estados Unidos, sem precedentes. De outro lado, esse “primeiro grande conflito causado pela ascensão chinesa. Trata-se de

uma decisão política do *establishment* imperialista para conter a China em todos os campos possíveis [...]” (JABBOUR, 2021, p. 237).

Tais mudanças na política e na economia chinesa se deram pela necessidade inescapável da evolução de seu processo produtivo, ou do exaurimento da respectiva fase de desenvolvimento. Essa mudança de paradigma inclui a superação do modelo “*made in China*”, baseado em uma indústria de exportação, com mão de obra de baixo custo e produtos ineficientes e de baixa tecnologia, para um sistema de maior valorização da classe trabalhadora e produtos de maior valor agregado, principalmente a partir de altos investimentos em desenvolvimento e pesquisa, além de uma priorização do setor de consumo doméstico. Conforme pode ser compreendido a partir da análise de Dic Lo e Mei Wu, segundo os quais:

[...] na segunda metade da era da reforma, a partir do início da década de 1990, as finanças públicas predominaram em investimentos maciços em infraestrutura e modernização industrial. Isso deu origem ao caminho da industrialização de aprofundamento do capital, liderado pelo investimento, realizado principalmente por empresas estatais em várias indústrias básicas e por corporações transnacionais em indústrias de alta tecnologia. Combinados com uma oferta pronta de mão de obra barata, esses investimentos impulsionaram um forte impulso de exportação. **Por volta de 1998-2002, a liderança do estado da China adotou uma mudança de política sob a nova linha de política conhecida como “construção de uma sociedade harmoniosa”,** que ampliou o foco anterior estreito na reforma e crescimento do mercado para prestar mais atenção aos resultados sociais e ambientais, em particular a crescente desigualdade e agravamento da polarização social. **Essa nova linha de política enfatizou um melhor alinhamento da remuneração do trabalho com o crescimento da produtividade, em vez de buscar o crescimento baseado em “trabalho barato”.** As políticas específicas adotadas dentro desta nova perspectiva incluem medidas para fortalecer os direitos trabalhistas (incluindo a promoção dos sindicatos), a aplicação de contratos de trabalho adequados e a implementação da legislação do salário mínimo. Essas políticas também se encaixam no impulso **mais recente de reequilibrar o crescimento na China, prestando mais atenção ao papel do mercado doméstico, e não apenas do setor de exportação, como impulsionador do crescimento** (SALAZAR;

NUBLER; KOZUL-WRIGHT, 2015, p. 24).
(tradução e grifo nossos)¹³

Por fim, há aquele que é seu maior esforço para construção de um “novo e mais avançado projeto de produção” (JABBOUR, 2021, p. 239), qual seja o megaprojeto “*Made in China 2025*”, lançado em 2015 e que demonstra uma clara pretensão à sua ascensão e estabelecimento quanto potência mundial. Segundo o qual:

A manufatura é o esteio da economia nacional, a base sobre a qual a nação é estabelecida (立国之本), um instrumento de rejuvenescimento e **a fundação de uma potência mundial**.¹ Desde o início da civilização industrial em meados do século XVIII, a história da ascensão e queda das potências mundiais e a história da luta da nação chinesa provaram repetidamente que sem uma indústria manufatureira forte, **não haverá país nem nação**. Construir uma indústria manufatureira internacionalmente competitiva **é a única maneira pela qual a China pode aumentar sua força nacional abrangente, garantir a segurança nacional e se tornar uma potência mundial**. (tradução e grifo nossos)¹⁴

De outro lado, os Estados Unidos, potência dominante desde o início do século XX até os dias atuais, vêm gradativamente vendo sua influência e poder relativo diminuir¹⁵. Desde a Segunda Guerra, o sistema internacional fora moldado com base

¹³ No original: “[...] in the second half of the reform era, from the early 1990s onwards, public finance predominated in massive investment in infrastructure and industrial upgrading. This gave rise to the path of capital-deepening, investment-led industrialization, carried out mainly by state-owned enterprises in a number of basic industries and by transnational corporations in higher-technology industries. Combined with a ready supply of cheap labour, these investments propelled a strong export drive. Around 1998–2002 China’s state leadership adopted a policy shift under the new policy line known as “constructing a harmonious society”, which widened the previous narrow focus on market reform and growth to pay more attention to social and environmental outcomes, in particular growing inequality and worsening social polarization. This new policy line emphasized a better alignment of labour compensation with productivity growth, rather than pursuing growth based on “cheap labour”. Specific policies adopted within this new perspective include measures to strengthen labour rights (including the promotion of trade unions), the enforcement of proper employment contracts and the implementation of minimum-wage legislation. These policies also fit the more recent drive to rebalance growth in China by paying more attention to the role of the domestic market, and not just the export sector, as a driver of growth.”

¹⁴ No original: “Manufacturing is the mainstay of the national economy, the basis on which the nation is established (立国之本), an instrument of rejuvenation, and the foundation of a world power.¹ Since the beginning of industrial civilization in the middle of the 18th century, the history of the rise and fall of world powers and the history of the struggle of the Chinese nation has repeatedly proved that without a strong manufacturing industry, there will be no country and no nation. Building an internationally competitive manufacturing industry is the only way China can enhance its comprehensive national strength, ensure national security, and build itself into a world power.” **Notice of the State Council on the Publication of “Made in China 2025”**. Disponível em: <<https://cset.georgetown.edu/publication/notice-of-the-state-council-on-the-publication-of-made-in-china-2025/>>. Acessado em 13/11/2022.

¹⁵ Nas palavras de Allison: “O mundo nunca viu nada parecido com a mudança rápida e tectônica no equilíbrio global de poder criado pela ascensão da China. Se os EUA fossem uma corporação, teriam respondido por 50% do mercado econômico global nos anos imediatamente após a Segunda Guerra Mundial. Em 1980, isso havia caído para 22%. Três décadas de crescimento chinês de dois dígitos

nas regras internacionais ditadas por Washington. Em verdade, todos os principais mecanismos multilaterais foram criados sob forte influência norte americana¹⁶.

Mesmo durante a Guerra Fria, é possível questionar-se sobre haver uma verdadeira bipolaridade, partindo do pressuposto de que haja lados igualmente poderosos, condição que União Soviética jamais alcançou¹⁷. Atualmente, uma China cada vez mais poderosa põe em xeque essa ordem pré-estabelecida, o que pode gerar não apenas uma instabilidade na ordem internacional, como o risco de um conflito direto entre as potências (ALLISON, 2020, p.17).

Definidos os lados desse tabuleiro geopolítico, fica claro que se está diante de uma crise em potencial. Para Graham Allison, os possíveis impactos que a ascensão chinesa pode causar no plano internacional, pode ser ilustrado pela chamada “Armadilha de Tucídides”. Segundo essa “armadilha”, quando “uma potência em ascensão ameaça desbancar a dominante, o estresse estrutural resultante transforma o choque violento em regra, não exceção” (ALLISON, 2020, p. 15). Seus estudos têm por pressuposto o dilema de segurança encarnado pelo historiador grego Tucídides em seus escritos referentes a Guerra do Peloponeso. Segundo o historiador¹⁸: “a ascensão de Atenas e o conseqüente temor instilado em Esparta tornaram a guerra inevitável” (TUCÍDIDES, 2001).

Nesse sentido Allison, alerta para o fato de que o rápido desenvolvimento da China, tende naturalmente a ameaçar a supremacia da potência já estabelecida, como os EUA. A medida em que o país asiático se sente cada vez mais confiante e orgulhoso de seu poder e futuro promissor, passando a aumentar suas demandas por respeito e influência no plano mundial, principalmente nos órgãos multilaterais, exige uma ordem

reduziram essa participação dos EUA para 16% hoje. Se as tendências atuais continuarem, a participação dos EUA na produção econômica global diminuirá ainda mais nas próximas três décadas para apenas 11%. Nesse mesmo período, a participação da China na economia global terá saltado de 2% em 1980 para 18% em 2016, a caminho de 30% em 2040.” (ALLISON, 2020, p.17)

¹⁶ Para maiores elucidações acerca da influência da governança informal nas organizações internacionais, vide: Stone, R.W. **Informal governance in international organizations: Introduction to the special issue.** *Rev Int Organ* 8, 121–136 (2013). Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s11558-013-9168-y>. Acessado em 10/10/2022.

¹⁷ Neste sentido, reflete o autor: “O desenvolvimento econômico da China está transformando-a em um formidável concorrente político e militar. Durante a Guerra Fria, enquanto os EUA davam respostas desajeitadas às provocações soviéticas, uma placa no Pentágono dizia: “Se algum dia enfrentássemos um inimigo real, estaríamos em apuros”. A China é um sério inimigo potencial” (ALLISON, 2020, p.17).

¹⁸ TUCÍDIDES (c. 460 - c. 400 a.C) **História da Guerra do Peloponeso/Tucídides**; Prefácio de Helio Jaguaribe; Trad. do grego de Mário da Gama Kury. - 4ª. edição - Brasília: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2001 XLVII, 584 p., 23 em - (Clássicos IPRI, 2).

internacional que melhor reflita a nova correlação de forças. Por outro lado, a potência norte americana percebe-se cada vez mais insegura, em face desse novo e cada vez mais desafiador ator internacional, essa insegurança eleva a um sentimento de medo e uma maior determinação na manutenção do *status quo* (ALLISON, 2020).

A disputa global entre Estados Unidos e China, da mesma forma que os riscos inerentes a predição acerca da “Armadilha de Tucídides” servem de plano de fundo para a disputa sobre Taiwan. Disputa que pode ser compreendida como um dos principais pontos de tensão entre as duas potências, devido tanto a sua relevante localização geográfica¹⁹, como também a importância dada pela própria China ao assunto²⁰. Está cada vez mais claro que uma vez finalizada a atual etapa de expansão de sua economia e infraestrutura à “área de coprosperidade chinesa, a posição pós-Segunda Guerra Mundial dos EUA na Ásia ficará insustentável” (ALLISON, 2020, p. 154).

Além disso, a China tem demonstrado, nos últimos anos, interesse e vontade política de mudar definitivamente a balança de poder na região, sendo o Mar do Sul da China seu principal foco militar. Conforme declarações oficiais em que reafirma “[...] a soberania territorial da China e os direitos e interesses marítimos no Mar da China Meridional, reforçar a cooperação no Mar da China Meridional com outros países e defender a paz e a estabilidade no Mar da China Meridional[...].”²¹. Portanto, vem ampliando suas reivindicações territoriais e zonas econômicas exclusivas, além de

¹⁹ Taiwan encontra-se em uma posição privilegiada no Mar do Sul da China, o qual é um mar marginal do Oceano Pacífico, cuja área cobre cerca de 3 500 000 km², a qual possui centenas de ilhotas que formam o arquipélago do Mar do Sul da China. Arquipélagos esses que são “considerados pontos estratégicos devido a sua importância para o fluxo comercial da região e a suas reservas naturais, especialmente de petróleo e gás natural. No Mar do Sul da China, conhecido como “garganta do Pacífico”, circulam não apenas mercadorias originárias dos países com acesso à baía, mas também dos EUA, país que possui cerca de 1,2 trilhões de dólares transitando nesta região.” **TENSÕES NO MAR DO SUL DA CHINA**. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/ripe/wp-content/uploads/2017/05/Mar-do-Sul-da-China.pdf> Acessado em 03/10/2022.

²⁰ Nesse sentido, dispõe o presidente chinês Xi Jinping: “*The historical task of the complete reunification of the motherland must be fulfilled, and will definitely be fulfilled*”; BBC. China-Taiwan tensions: Xi Jinping says “reunification” must be fulfilled. **BBC News**, 9 out. 2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/world-asia-china-58854081>> Acessado em 04/10/2022.

²¹ No original: “[...] *reaffirm China's territorial sovereignty and maritime rights and interests in the South China Sea, enhance cooperation in the South China Sea with other countries, and uphold peace and stability in the South China Sea*[...]”. **Statement of the Government of the People's Republic of China on China's Territorial Sovereignty and Maritime Rights and Interests in the South China Sea**. Disponível em: <https://www.fmprc.gov.cn/nanhai/eng/snhwtlcwj_1/201607/t20160712_8527297.htm>. Acessado em 11/11/2022.

investir maciçamente na construção de infraestruturas militares *offshore*²², como projetos de construção em formações geológicas por todo o mar²³. Uma vez concluídas estas empreitadas, a China será então capaz de projetar poder sobre os mais de 5,3 trilhões de dólares em comércio que passam pela região²⁴.

Por fim, tanto Washington, quanto Pequim enxergam o Mar do Sul da China como sendo o principal ponto de tensão atual, sendo muitas vezes tido como o principal campo de batalha do futuro. Nessa localização está Taiwan, que serve tanto de “ponta de lança” para eventuais ofensivas norte americanas, como para o exercício de sua política de “contenção”, quanto objetivo primordial chinês, com vistas à retomada de sua “grandeza histórica” (ALLISON, 2020, p. 180).

2.2 COMENTÁRIOS ACERCA DA AUTOPERCEPÇÃO CHINESA EM FACE DO OCIDENTE

A China é um dos países com as histórias mais longas do mundo. O povo chinês de todos os grupos étnicos criou em conjunto sua magnífica cultura e tem uma orgulhosa tradição revolucionária. (tradução nossa)²⁵

Para uma melhor compreensão de como a China se percebe no cenário internacional, e, a partir daí, define a sua agenda nas relações internacionais, é preciso apresentar alguns dos princípios que guiam a sua política externa. Esses princípios podem ser definidos, segundo o jurista chinês Wang Tieya (1990, p. 263), como os “Cinco Princípios Para Coexistência Pacífica”, que são “uma das maiores contribuições da RPC desde a sua criação para o desenvolvimento do direito internacional”²⁶. Sua fonte formal

²² Nesse sentido, vide: **Chinese Overseas Military Bases: National Interests and Global Ambitions**. Disponível em: <<https://www.eurasian-research.org/publication/chinese-overseas-military-bases-national-interests-and-global-ambitions/>> Acessado em 04/10/2022.

²³ Segundo o autor Graham Allison: “A China também realizou grandes projetos de construção em formações ao longo do mar, construindo postos avançados em sete diferentes ilhotas no arquipélago Spratly. [...] Como parte de seus esforços, os chineses construíram portos, pistas de pouso, instalações de radar, faróis e edifícios de apoio, e tudo isso expande o alcance de seus navios e aeronaves militares, permitindo a Pequim envolver a região em um manto de vigilância com radares e outros recursos.” (ALLISSON, 2020, p. 155)

²⁴ *US trade accounts for \$1.2 trillion of the total \$5.3 trillion*. Bonnie Glaser, “Armed Clash in the South China Sea,” Council on Foreign Relations, Abril de 2012; Disponível em: <<http://www.cfr.org/asia-and-pacific/armed-clash-south-china-sea/p27883>>. Acessado em 12/11/2022.

²⁵ No original: “China is one of the countries with the longest histories in the world. The Chinese people of all ethnic groups jointly created its magnificent culture and have a proud revolutionary tradition”; **Constitution of the People’s Republic of China**. Disponível em: <<http://www.npc.gov.cn/englishnpc/constitution2019/201911/1f65146fb6104dd3a2793875d19b5b29.shtml>>. Acessado em 12/11/2022.

²⁶ Versão original: “The enunciation of the Five Principles of Peaceful Coexistence is one of the major contributions made by the PRC since its establishment to the development of international law”; Disponível

pode ser encontrada no acordo entre China e Índia, acerca do comércio e relações entre suas regiões tibetanas (1954), no qual ambos os países optaram por basear suas relações:

1. Respeito mútuo pela integridade e soberania territorial uns dos outros,
2. Não agressão mútua,
3. Não interferência mútua nos assuntos internos uns dos outros,
4. Igualdade e benefício mútuo, e
5. Coexistência pacífica.

Na ocasião, os Primeiros-Ministros de ambas as nações emitiram uma declaração conjunta na qual afirmavam que esses princípios “deveriam ser aplicados em suas relações com os países da Ásia, bem como em outras partes do mundo” como também “comumente nas relações internacionais”²⁷.

Para além dessa solução diplomática, o fundamento destes princípios é bastante anterior. Por exemplo, três dos princípios: igualdade, benefício e respeito mútuo à soberania territorial, já haviam sido pontuados no “Programa Comum da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês”, de 29 de setembro de 1949, mas também haviam sido confirmados no preâmbulo da primeira Constituição da República Popular da China, de 20 de setembro de 1954²⁸.

Por outro lado, suas influências não se limitaram ao território chinês. Em verdade, parte considerável de seu crédito pode ser dada à Carta das Nações Unidas de 1945, a qual, em seu preâmbulo, conclama em favor da tolerância e da coexistência pacífica entre os povos. A Carta estabelece que seus membros agirão de acordo com os princípios: “da igualdade de todos os seus Membros”, da solução de “suas controvérsias internacionais por meios pacíficos”, procurando “evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o

em: Wang Tieya, “International Law in China: Historical and Contemporary Perspectives,” *Recueil des cours* 2 (1990). p. 263

²⁷ Treaty Series of the PAC (Treaty Series) (in Chinese), Vol. 3, 1954, p. 1

²⁸ **Constitution of the People’s Republic of China (1954)**. Disponível em: <<http://www.lawinfochina.com/display.aspx?lib=law&id=14754&CGid>>. Acessado em 12/11/2022.

uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado”²⁹.

A prática diplomática chinesa, desde então, passou a ser fortemente influenciada por esta lógica principiológica, tanto que esses princípios foram incorporados não apenas em tratados internacionais, mas em declarações internacionais, adotados em discursos oficiais em conferências internacionais. Esses princípios também repercutiram nos votos chineses em organismos internacionais e foram aceitos na prática das relações entre países asiáticos. Segundo Wang Tiewa (1990, p. 165)., entre 1954 e 1985, mais de 90 documentos³⁰ se inspiraram nos respectivos princípios.

Para os chineses os “Cinco Princípios da Coexistência Pacífica” devem pautar o direito internacional, assim como, orientar a reestruturação do sistema internacional do Pós Segunda Guerra. Assim, desde os “Dez Princípios da Conferência de Bandung”, de 1955, passando pelos “Sete Princípios da Declaração sobre os Princípios do Direito Internacional” de 1970, até os “Quinze princípios da Carta dos Direitos e Deveres Econômicos dos Estados”, de 1974, os princípios denotam um esforço para a satisfação das relações internacionais, constituindo uma doutrina asiática para orientar o direito internacional em geral³¹ (TIEYA, 1990, p. 266).

Questão sensível à China, é sua percepção sobre soberania e a relação com suas possessões ancestrais. Em geral, impasse militares, decorrentes de disputas territoriais são também resolvidos a partir de princípios estratégicos baseados em experiências anteriores, muitas vezes milenares, remontando o período da dinastia Tang³².

²⁹**CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS.** [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1945%20Carta%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas.pdf>>. Acessado em 12/11/2022.

³⁰ Para maiores enumerações, veja: International Law and the Use of Force, London, 1963, Part I, Chapter VI, Appendix I, Instruments affirming the Five Principles of Peaceful Coexistence, pp. 123-126.

³¹ Por exemplo, tem-se a Conferência de Cúpula dos Países Não Alinhados em 1962. Cujas Parte IV da Declaração emitida pela Conferência é intitulada "Coexistência Pacífica e a Codificação de seus Princípios pelas Nações Unidas", na qual os Chefes de Estado e de Governo proclamaram solenemente os princípios fundamentais da coexistência pacífica. Neste sentido, vide: Documentos dos Encontros de Países Não Alinhados, 1961-1978, Belgrado, 1978, p. 2

³² Segundo Kissinger, Mao Tsé-Tung: “Recorreu à antiquíssima tradição chinesa clássica, que, no mais, estava em processo de dismantelar. China e Índia, explicou Mao aos seus comandantes, tinham, no passado, travado ‘uma guerra e meia’. Pequim podia extrair lições operacionais de cada uma. A primeira guerra ocorrera 1.300 anos antes, durante a dinastia Tang (618-907), quando a China enviou tropas para apoiar um reino indiano contra um rival ilegítimo e agressivo. Após a intervenção chinesa, os dois países conheceram séculos de próspero intercâmbio religioso e econômico. A lição aprendida na antiga campanha, como Mao descreveu, era que China e Índia não estavam fadadas a uma inimizade perpétua. Os dois países podiam voltar a gozar de um período prolongado de paz, mas, para tal, a China tinha de ‘usar a força’ para obrigar

A busca por uma solução histórica, via de regra, seria impensável, tomando por pressuposto a idade de socialização moderna ocidental, mas “a China é única, nenhum outro país pode se arrogar tal continuidade de civilização, ou uma ligação tão íntima com o passado antigo e os princípios clássicos de estratégia e arte de governar” (KISSINGER, 2013, p. 09-10).

Segundo Kissinger: “perante a história, ela assoma mais como um fenômeno natural permanente do que como um Estado-nação convencional” (KISSINGER, 2013, p. 12). Enquanto muitas nações têm seus próprios mitos fundadores, na China do Imperador Amarelo, há apenas o reestabelecimento da criação anterior. O fundador edílico da nação nada mais fez do que trazer “ordem ao caos”, unificando um território dividido e pacificando-o³³. Essa sina por unificação territorial e por pacificação social é recorrente e se replica ao longo de toda história chinesa, com reflexos até os dias atuais.

Nesse sentido, aquilo que era conhecido como um território fragmentado, em um punhado de estados desintegrados, unifica-se sob um mesmo centro de poder, e desde então o Imperador chinês, símbolo máximo do Estado e de sua soberania, foi concebido como “o pináculo de uma hierarquia política universal, com todos os demais soberanos vizinhos teoricamente lhe prestando vassalagem”³⁴. Desenvolve-se então a mitologia do “Império do Meio” (*zhongguo*), centro do universo, ao redor do qual cria-se toda uma cosmologia no qual concebe-se a China: ponto gravitacional em relação a qual orbitam os demais Estados (KISSINGER, 2013).

Ressalte-se que a China representa uma civilização cuja história é bem peculiar. Mesmo em meio a intermináveis guerras civis, dominações e invasões estrangeiras, ao final de cada episódio trágico, após um período de caos, o “Estado chinês se recompunha como que por uma lei imutável da natureza” (KISSINGER, 2013, p. 11-12). Sempre através de uma nova figura unificadora, como que repetindo a fórmula do Imperador

a Índia a ‘voltar à mesa de negociações’. A ‘meia guerra’, no entender de Mao, ocorreria setecentos anos antes, quando o soberano mongol Tamerlão saqueou Déli. (Mao argumentava que, como na época a Mongólia e a China eram parte de uma mesma entidade política, essa era uma guerra apenas ‘meio’ sino-indiana.) Tamerlão obtivera uma vitória significativa, mas uma vez dentro da Índia suas forças executaram 100 mil prisioneiros. Dessa vez, Mao ordenava ao exército chinês que se mantivesse ‘comedido e probo” (KISSINGER, 2013, p. 09).

³³ Para uma leitura mais aprofundada acerca da mitologia de criação chinesa, vide: Allen, Herbert J. “**Ssüma Ch’ien’s Historical Records. Introductory Chapter. Part I.**” *Journal of the Royal Asiatic Society of Great Britain and Ireland*, 1894, 269–95. <http://www.jstor.org/stable/25197194>.

³⁴ Nas palavras de Kissinger. Versão original: “*as the pinnacle of a universal political hierarchy, with all other states’ rulers theoretically serving as vassals.*” Trecho extraído de: *On China*, Henry Kissinger. New York: Penguin, pp 624 (pbk), 2012. ISBN-10: 0141049421. £8.96. DO - 10.1080/13602381.2013.778059

Amarelo, mesmo que com mudanças sistêmicas de algum modo algo sempre permanecia intocável, sua essência.

Segundo Fei-Ling Wang (2017, p. 100) “a Ordem da China, e a ideologia *tianxia* ou a ideia da Grande Unificação (大一统), foi implementada com sucesso pela conquista do Império Qin de toda a Centralia ou China Própria”. Ordem que acabou por desmoronar diversas vezes ao longo da história, mas nunca desapareceu por completo, principalmente enquanto ideologia política. Assim o foi ao longo do surgimento de suas dinastias, e também o fez o Partido Comunista, sob a liderança de Mao Tsé-tung, que foi alçado à figura de unificador nacional, incluindo a questão taiwanesa³⁵.

A questão taiwanesa, é, sem sombra de dúvidas, parte central para a legitimação do poder unificado e objetivo essencial para a restauração nacional, inclusive disposto no preâmbulo da Constituição: “Taiwan faz parte do território sagrado da República Popular da China. É dever sagrado de todo o povo chinês, incluindo nossos compatriotas chineses em Taiwan, alcançar a grande reunificação da pátria”³⁶.

Outro ponto importante a ser levantado é a diferença entre tradição histórico-diplomática chinesa e dos estados europeus, os quais foram forjados sob a lógica westfaliana, que ainda hoje continua a guiar a prática diplomática ocidental. A lógica westfaliana pode ser sintetizada no fato de que o “Estado”, nos moldes ocidentais, em razão de inúmeros fatores históricos e geográficos, foi forçado a conviver com diversos outros Estados de poderio comparável, em uma espécie de balança de poder cujo equilíbrio, em geral, fora mantido relativamente estável.

Ao longo de sua história, ao menos até o século XIX, a China nunca teve de lidar com outros Estados de igual ou ao menos comparável escala e força (KISSINGER, 2013, p. 13). Com uma diversidade e extensão de níveis continentais, cujas reivindicações territoriais terminavam apenas onde as águas ou fronteiras geográficas começavam, desde os vastos desertos da Ásia Central no extremo oeste, até os intransponíveis Himalaias ao

³⁵ Neste sentido, seguem diversas declarações de Mao, as quais podem ser encontradas no livro “*Selected Works*” volume V, mais precisamente nas páginas 27, 33-34, e 308. Disponível em: <<http://www.marx2mao.com/PDFs/MaoSW5.pdf>> Acessado em 14/07/2022

³⁶ No original: “*Taiwan is part of the sacred territory of the People’s Republic of China. It is the sacred duty of all the Chinese people, including our fellow Chinese in Taiwan, to achieve the great reunification of the motherland.*” **Constitution of the People’s Republic of China**. Disponível em: <<http://www.npc.gov.cn/englishnpc/constitution2019/201911/1f65146fb6104dd3a2793875d19b5b29.shtml>>. Acessado em 12/11/2022.

sudoeste, englobando os mais diversos ecossistemas, formações geográficas, culturas e etnias, não é de se surpreender que o país se considerasse um mundo em si mesmo.

Este é o resultado de um processo em que “geração após geração, os chineses *han* expandiram-se de sua base original no vale do rio Amarelo, gradualmente absorvendo sociedades adjacentes em variados estágios de aproximação dos padrões chineses” (KISSINGER, 2013, p. 16).

Seus particularismos levaram-lhes ao isolamento, os quais eram de tal monta que, apesar de pontuais caravanas comerciais, o país, como um todo, nunca travou contato diplomático e comercial com sociedades de tamanho comparável. A nação também não tem histórico de colonização além-mar, mostrando relativamente pouco interesse em países distantes de seus limites territoriais. A ideologia de estado chinesa nunca buscou a criação de justificativas para expansionismo territorial, nos moldes europeus, não havia pretensões cruzadistas de converter os bárbaros aos princípios budistas e pensamentos confucionistas.

É claro que a China tinha consciência da existência de outras sociedades, principalmente com as quais mantinha fronteiras, como Coreia, Vietnã, Tailândia, etc. Mas, segundo a lógica chinesa, como seu país era o “centro do universo”, as demais sociedades apenas lhe deviam a prestação de tributos e uma dinâmica de vassalagem frouxa, sendo compreendidas segundo gradações a partir daí. Nas palavras de Kissinger:

No modo de ver dos chineses, um punhado de Estados menores que absorvesse a cultura chinesa e prestasse tributo à grandeza da China constituía a ordem natural do universo. Os limites entre a China e os povos circundantes eram mais diferenciações culturais do que demarcações políticas e territoriais (KISSINGER, 2013, p. 15).

Outrossim, pode-se afirmar que o país teve sua formação imperial, ao menos nos moldes mais próximos do que se conhece hoje, com a ascensão da dinastia *Ch'in*, ou *Chin* (221 a.c), a qual pode ser definida como uma das mais importantes datas da história chinesa. Tamanha foi a importância dessa dinastia, que há forte probabilidade de que o nome *Ch'in* seja o ancestral etimológico de “China”. Os próprios chineses, por outro lado, muitas vezes utilizavam como designação comum para si o termo País Central (*chung-kuo*) (TWICHETT; LOEWE, 1986, p. 20-21).

Por fim, ao ser questionado sobre o futuro da China e sobre quais são os anseios dessa nação, Lee Kuan Yew, um dos maiores analistas políticos sobre a Ásia, sugere que, entre os principais objetivos chineses estão: o retorno a seu papel de predominância na Ásia e a retomada de sua influência histórica, ao longo das fronteiras terrestres e dos mares adjacentes. Além desses, está o reestabelecimento de seu controle sobre a “Grande China”, ou seja, sobre todos aqueles territórios que lhe faziam parte historicamente, mas que foram perdidos ao longo do “Século de Humilhação”. São eles: Hong Kong, Taiwan, Xinjiang e Tibet. Perceba-se que destes apenas Taiwan ainda resta longe de seu controle, podendo ser compreendida como a última grande lembrança daquele que é tido como o momento histórico mais trágico da China (LEE, 2012).

Acerca do “Século de Humilhação”, entender a natureza desse momento histórico é fundamental para a compreensão do nacionalismo chinês e da construção de sua identidade nacional. Momento este que tem influência direta na autopercepção chinesa e na maneira como o país se relaciona com o Ocidente.

O “Século de Humilhação” teve início com a Guerra do Ópio, a qual foi um conjunto de conflitos armados entre a China, governada pela Dinastia Qing, e as diversas potências ocidentais, principalmente o Reino Unido. O objetivo imediato desse conflito foi garantir a liberdade de comércio do opioide no país asiático, que, de fato, servia como uma espécie de “diplomacia das canhoneiras”.

O resultado foi o enfraquecimento e esfacelamento das autoridades chinesas em face dos Impérios Ocidentais, dando início ao também chamado “Século de Vergonha Nacional”, que pode ser definido como “[...] um quadro narrativo utilizado por alguns estudiosos e políticos chineses para descrever a história da China desde meados do século XIX até meados do século XX. Apesar de ser uma história inesquecível, o conceito de um Século de Humilhação Nacional tornou-se um termo amplamente utilizado para representar a ideia central do patriotismo na China, com o intuito de que as pessoas tomassem a história como uma alerta.” (ZHOU, 2021)

Por fim, como se está tratando de uma nação milenar e que se vale constantemente de sua história para formulação de políticas e estratégias presentes, para a melhor compreensão da mesma, faz-se inescapável a análise de seu contexto histórico. Contexto este que representa verdadeiro formador de almas dessa civilização (KISSINGER, 2013).

2.3 BREVE APANHADO HISTÓRICO

Para melhor entender a importância do tema deve-se ter em mente que a disputa por sua soberania está inserida em um contexto antigo e bastante amplo. O qual perpassa questões históricas e fundamentais para o sentimento nacional chinês. Mesmo que legalmente Taiwan somente tenha sido incorporada à China em 1684, no período da dinastia Qing (1644-1912).

O contato entre ambos os lados do Estreito pode ser traçado desde o início da Dinastia Qin (221-206 A.C). Contato este que seguiu de maneira similar na Dinastia Han (206 A.C – 220 D.C). Já no período posterior, dos Três Reinos Combatentes (220-280 D.C), tem-se algumas das primeiras documentações relativas ao desenvolvimento da Ilha por parte do povo chinês. A “*Seaboard Geographic Gazetteer*” foi um anuário oficial compilado pelo pesquisador Shen Ying do Reino de Wu – um Estado da Antiga China. Reino este que no século III enviou diversas expedições à ilha contando com milhares de homens, o mesmo ocorre já no século XII por parte da Dinastia Sui (589 – 618). Por fim, após diversas mudanças de nomenclatura, a Ilha foi finalmente nomeada de “Taiwan” ao fim da Era Ming (1368–1644) (SHEN, 2000, p. 1105-1106).

O passado da ilha é comumente utilizado como evidência tanto por aqueles que advogam por seu caráter provincial, quanto por aqueles que defendem sua independência, principalmente a partir do princípio da autodeterminação dos povos. Sendo os registros antropológicos da Ilha dos mais ricos e diversos³⁷.

A partir de alguns dos registros mais antigos encontrados, existem, de fato, evidências de fortes ligações com a China, principalmente devido a sua proximidade com a costa sudeste do país³⁸. Taiwan encontra-se a cerca de 220 quilômetros da costa sudeste da Província de Fujian, em sua parte mais larga, e 130 quilômetros no ponto mais próximo do estreito³⁹.

³⁷ Estudos relacionados a sua pré-história sugerem ligações tanto com o sudeste asiático (como por exemplo regiões da Indochina), quanto China, Japão e até mesmo outras partes mais distantes da Ásia. Com evidências de vida humana na península remetendo a dezenas de milhares de anos antes de Cristo. Outro fato importante é que sua população aborígine representa o primeiro povo conhecido a viver na ilha, antropólogos acreditam que eles vieram de regiões do sudeste asiático, talvez pelas Filipinas, possivelmente descendendo de ancestrais civilizacionais dos malaios. (COPPER, 2009, p. 29-30)

³⁸ Como bem dispõe Copper: “*There is mention of Taiwan in early Chinese records, which is quite natural inasmuch as the island is visible from Fukien Province on a clear day, and travel to Taiwan by boat was possible more than two millennia ago*” (COPPER, 2009, p. 31).

³⁹ Para maiores informações sobre os dados apresentados, vide: GIO (Government Information Office, Executive Yuan, ROC). 2001. The Republic of China Yearbook: Taiwan 2001. Taipei.



Mapa de Taiwan. 40

⁴⁰ Mapa de Taiwan. NATIONSONLINE.ORG; NATIONSONLINE.ORG. **Map of Taiwan.** Disponível em: <<https://www.nationsonline.org/oneworld/map/taiwan-map.htm>>.

Ocorre que a península foi marcada por diversos momentos de governança estrangeira, principalmente europeia⁴¹, como por certo período no século XVII, seguida por um breve período de autogoverno, que foi encerrado por mais de duzentos anos de clara dominação e governança chinesa. Interrompido, entretanto, por cinquenta anos de dominação japonesa, e sendo retomada apenas no Pós Segunda Guerra.

A princípio, Taiwan passa a ser uma colônia holandesa, sob juramento dos Países Baixos, que alegavam ter documentos que comprovavam sua soberania sobre a Ilha, sendo governada pela Companhia Holandesa das Índias Orientais, a qual arrendou a terra e plantações para colonos chineses. Ao tempo do domínio holandês a população chinesa da ilha era pequena em relação à aborígine, mas, com o tempo, houve o aumento da imigração chinesa em que mais e mais colonos foram se estabelecendo na região (COPPER, 2009, p. 33-34).

Enquanto isso, a China Continental, à época sob a dinastia Ming, estava enfrentando uma invasão por parte dos Manchus, atualmente uma minoria étnica originária do nordeste da Manchúria. Após a conquista do país pelos Manchus foi estabelecida uma nova dinastia, a dinastia Qing, a qual durou desde 1644 até 1911, com a proclamação da República da China. Nesse contexto, forças chinesas de etnia Han, ainda leais a dinastia Ming, acabaram fugindo para Taiwan, resultando em um grande crescimento populacional⁴², e de lá pretendiam tentar uma retomada do poder. Ocorre que não lograram êxito em seus objetivos, mas devido a força militar reunida foram capazes de expulsar os holandeses da península (COPPER, 2009, p. 34-35).

Uma vez expulsos os invasores ocidentais, foi estabelecido um governo notadamente chinês na região, com base num sistema legal e judicial, bem como educacional chinês. Foi então promovida sistematicamente uma homogeneização tanto cultural quanto religiosa, buscando tornar Taiwan ainda mais chinesa, particularmente ao

⁴¹ O primeiro contato de Taiwan com a civilização ocidental se deu, curiosamente, a partir de uma embarcação portuguesa, a qual passou pelo Estreito em sua rota ao Japão em 1517. Ao avistar a ilha, seu capitão, a descreveu como incrivelmente bela, inaugurando a tão famosa nomenclatura “Formosa”. Apesar de terem sido os primeiros a avistá-la os portugueses não a reivindicaram, diferente do ocorrido em Macau, foi apenas em 1622 que forças holandesas estabeleceram presença militar na região. No ano seguinte um oficial chinês local estabeleceu um acordo com os holandeses garantindo à Holanda um posto e outros privilégios na península, em troca de sua retirada das Ilhas Pescadores. Interessante pontuar que tal registro histórico reforça a ideia de jurisdição chinesa sobre a região, visto que o próprio oficial em questão a confirma. (COPPER, 2009, p. 33)

⁴² Para maiores informações acerca desse fenômeno demográfico, vide: SHEPHERD, John Robert. *Statecraft and political economy on the Taiwan frontier, 1600-1800*. Stanford University Press, 1993. P. 86

estilo Ming. Ao final, o Governo Central Chines (Dinastia Qing) foi capaz de tomar novamente o controle da ilha, tornando-a indubitavelmente parte da China, submetida administrativamente à Província de Fukien, este período durou de 1683 até 1895 (COPPER, 2009, p. 35-36).

Em seguida, já no final do século XIX, inicia-se o período de dominação japonesa, uma vez que China e Japão entraram em guerra por conta de conflito de interesses na Coreia. O Japão, que vivia um período de modernização e crescimento surpreendentes, tornava-se uma potência regional e foi capaz de impor uma derrota significativa à China. Após cerca de um ano de conflito, os dois países assinaram o Tratado de Shimonoseki (1895) dando fim à guerra. Segundo este diploma legal, a China cedia a soberania tanto de Taiwan quanto de Os Pescadores ao Japão em “perpetuidade”⁴³.

As concessões feitas ao Japão representaram uma “grande humilhação” para o povo chinês, sendo a perda de Taiwan a maior delas (KISSINGER, 2013, p. 62). Inicia-se então um período de dominação japonesa sobre a ilha, tornando-a uma colônia moderna. Durante cinquenta anos a península viveu um processo de “japonização”, com mudanças políticas, econômicas, sociais e culturais (COPPER, 2009, p. 37-40). Apenas ao final da Segunda Guerra Mundial, com a derrota dos japoneses, que Taiwan retornou à República da China⁴⁴.

Diante desse cenário, desencadeou-se um “processo de retomada” que, no entanto, enfrentou diversos revezes. Destacam-se as diferenças linguísticas⁴⁵, visto que a língua

⁴³ Segundo Shen (2000, p. 1110): “Tal cessão perpétua, no entanto, não tem significado legal e prático, dada a natureza desigual do tratado feito sob coação, a recusa da China em reconhecer o tratado e a renúncia do Japão a qualquer interesse e título em Taiwan. A ilha de Hong Kong per se também foi cedida à Grã-Bretanha em perpetuidade, mas esse fato também nunca impediu a China de manter sua soberania sobre Hong Kong e recuperar a posse física dela.”

⁴⁴ No dia 25 de outubro de 1945, posteriormente conhecido como Dia da Retrocessão (tradução nossa), a península oficialmente se tornou parte da China novamente, sendo governada inicialmente por Ch'en Yi, a mando do Kuomintang que à época governava oficialmente todo o território chinês. Tal governança foi marcada como um período de transição turbulenta, visto que a ilha havia vivido sob cinquenta anos de dominação total japonesa, seja sobre o âmbito social, seja na educação (com o japonês como língua oficial), políticas públicas e até mesmo cultura. Não ajudou também o fato de que poucos soldados e oficiais chineses continentais falavam taiwanês, o qual trata-se de um dialeto que descende do Mandarim. (COPPER, 2009, p. 43-45)

⁴⁵ Em verdade, alguns soldados e administradores nacionalistas provinham da província de Fukien e, portanto, falantes de Hokkien (SHEPHERD, 1993, p.7-8). Ocorre que mesmo isso não foi garantia de uma boa comunicação, até porque o objetivo do governo central à época era de intensificar o processo de homogeneização da região, tornando-a mais “chinesa”. O governo continental passou a ser visto com desconfiança por muitos nativos peninsulares, situação a qual poderia ser equiparada com a forma como o Sul dos Estados Unidos via as duras transformações ocorridas no pós-Guerra Civil (COPPER, 2009, p. 46-50).

conhecida como “taiwanesa”, em termos modernos, nada mais é do que uma variante da língua Hokkien, a qual representa um conjunto de dialetos chineses Min Nan, ou língua Min do Sul, mutuamente inteligíveis, a qual é fortemente difundida na região sudeste da China e até mesmo para muitos chineses ultramarinos⁴⁶. O Hokkien Taiwanês é falado atualmente por cerca de 70% da população da ilha⁴⁷, apesar de não ser a língua oficial, a qual permanece sendo o Mandarim (desde 1945).

Também, em meio à tentativa de reunificação inter-estritos, ocorria a segunda metade da Guerra Civil Chinesa (1946-1949). Essa guerra vinha se desenrolando de forma perene ao longo da maior parte do conturbado período republicano (1912-1949). No qual a nação encontrava-se dividida entre o Partido Nacionalista, também conhecido como Kuomintang, encabeçado por Chiang Kai-shek, e o Partido Comunista da China, sob a liderança de Mao Tsé-Tung. Para além destes principais atores, o país também se encontrava completamente fragmentado de modo inexistir qualquer coisa próxima a um “poder central”, típico de um Estado Nação. Em verdade, a China estava recortada em inúmeras regiões desconexas, chefiadas pelos chamados “Lords da Guerra”⁴⁸, principalmente entre 1916 e 1928 (FAIRBANK & FEUERWERKER, 1983).

Ressalte-se que o conflito entre o PCC e o Kuomintang detêm certa complexidade, de forma a não caber uma análise maniqueísta do tema. Visto que as partes se encontraram por diversas vezes tanto em lados diametralmente opostos, quanto unidos em prol de objetivos em comum. Seja lutando juntos contra os incontáveis feudos e seus “Lords da Guerra”, em vistas a tão sonhada unificação chinesa, após um século de humilhações. De tal modo a restaurar sua qualidade de “Império do Meio”, único sob o céu (KISSINGER, 2013). Ou até mesmo enfrentando os invasores japoneses na Guerra Sino-japonesa, a qual

⁴⁶ Neste sentido, vide: Medhurst, Walter Henry (1832). *A dictionary of the Hok-kèèn dialect of the Chinese language, according to the reading and colloquial idioms*. Macao: C.J. Steyn. Disponível em: <<https://archive.org/details/dictionaryofhokk00medhrich>> Acessado em 11/10/2022.

⁴⁷ **China–Taiwan**. Disponível em: <<https://www.ethnologue.com/country/TW>>. Acesso em: 13 nov. 2022.

⁴⁸ Termo que pode ser definido, conforme o *Cambridge History of China*, com sendo: “[That] Most simply, a 'warlord' was one who commanded a personal army, controlled or sought to control territory, and acted more or less independently. The Chinese equivalent - *chiin-fa* - is opprobrious, suggesting a selfish commander with little social consciousness or national spirit; some argue that 'regional militarist' is a more neutral term for the diverse personalities found among the military leaders of the time. Others argue that 'warlord' is more appropriate in its connotations of violence and usurpation of civil authority. In any event, it was 'the kind of authority he exercised and not his goals that distinguished the warlord.'1 Since many leading warlords held the position of military governor of a province, the term *tu-chiin* is used as a rough synonym for warlord or regional militarist” (FAIRBANK & FEUERWERKER, 1983, p. 284).

serviu de prelúdio para a Segunda Guerra Mundial e que com essa se fundiu, perdurando de 1937 até 1945 (HOBSBAWM, 1995).

A Guerra Civil então teve fim com a vitória dos comunistas e pela primeira vez, em cerca de um século, o país estava novamente unificado sob um único governo, restaurando-se em grande medida o sentimento chinês de unidade nacional, agora sob a alcunha de República Popular da China (RPC).

Aquele que era então compreendido como o governo da República da China (RC), que legalmente governou o país, ao menos *de jure*, pelo período compreendido entre 1912 e 1949, composto pelos nacionalistas do Kuomintang, retirou-se para Taiwan. Com todo o aparato estatal e inclusive a alcunha jurídica e representativa daquele regime. Nas palavras de Yufan Hao (1997, p. 15-16):

“Apesar de centenas de milhões de dólares em ajuda econômica e militar fornecida às forças do KMT de Chiang Kai-shek (Jiang Jieshi), e apesar dos esforços de mediação americanos, em 1948 ficou claro para o governo dos EUA que era impossível trazer um cessar-fogo. fogo entre o KMT e o PCC e que o PCC estava a caminho da vitória.” (tradução nossa)⁴⁹

Nesse momento, enquanto a opinião pública ocidental regurgitava-se com o fato de mais uma nação ter sucumbido ao “terror comunista”, que à época aparentava estar em plena expansão. A União Soviética ganhara um importante aliado, mesmo que à revelia de Stalin, agora a Eurásia aparentava caminhar rumo à Moscou (KISSINGER, 2013).

Foi então que, mesmo após a derrota militar, o grupo de Chiang Kai-Shek ainda conseguiu sobreviver em “exílio”, com o auxílio direto dos Estados Unidos⁵⁰. O apoio por parte das potências capitalista em plena Guerra Fria foi tamanho que o governo da República da China, apenas com domínio sob Taiwan, uma ilha com cerca de 0,03 milhões de quilômetros quadrados, conseguiu representar internacionalmente toda a

⁴⁹ No original: “*Despite hundreds of millions of dollars worth of economic and military aid provided to Chiang Kai-shek's (Jiang Jieshi) KMT forces, and despite American mediation efforts, by 1948 it was clear to the U.S. government that it was impossible to bring about a cease-fire between the KMT and the CCP and that the CCP was headed for victory*”.

⁵⁰ Copper afirma que: “Por causa da Guerra da Coreia e do papel da China nela, e devido à posição inflexível da China Nacionalista contra o comunismo (sem mencionar o apoio considerável que Chiang e os nacionalistas uma vez tiveram, e novamente desfrutaram, nos Estados Unidos), Taiwan tornou-se um membro valioso do o bloco ocidental. Com a polarização do mundo em dois campos, e porque a República da China continuou a representar a China nas Nações Unidas e na maioria das outras organizações internacionais (que encaravam o governo de Pequim com hostilidade e vice-versa), Taipei estava no centro do palco na a luta Leste-Oeste” (tradução livre) (COPPER, 2009, p. 47).

China, com seus 9.6 milhões de quilômetros quadrados, por 30 anos (CHI, 2004, p.243-244).

O motivo para tanto é que, em meio ao tenso clima da Guerra Fria, a questão chinesa acabava por relacionar-se com toda a lógica de segurança norte americana na Ásia e sua política de “contenção” tanto da URSS quanto do comunismo em geral. Foi então que com a eclosão da Guerra da Coréia em junho de 1950 os Estados Unidos foram levados a neutralizar o Estreito de Taiwan, vetando os planos do PCC de retomar a Ilha. Sobre o posicionamento do governo norte americano:

Embora estivesse claro que o PCC e não o KMT era a força controladora na China, o governo Truman, no entanto, considerou impraticável e imprudente estabelecer relações diplomáticas com o regime comunista chinês: **a política interna tornou impraticável, e seu potencial efeito adverso no prestígio americano tornou imprudente.** A aceitação e o reconhecimento dos EUA do governo comunista em Pequim como o governo de toda a China significaria abandonar Chiang Kai-shek, o que o Congresso não estava disposto a fazer. **Acreditava-se também que o reconhecimento do regime do PCC seria visto como inconsistente com a tradição anticomunista americana e como deslealdade a um aliado de guerra. Embora Washington tenha exortado seus aliados a não reconhecerem precipitadamente a RPC, aparentemente só buscou adiamento, não o ostracismo de longo prazo de Pequim.** Visto que o governo havia concluído anteriormente que os comunistas seriam capazes de capturar Taiwan na ausência de intervenção americana, os Estados Unidos estavam claramente preparados no início de 1950 para o surgimento de uma China unificada sob o domínio comunista (HAO, 1997, p. 16-17). (tradução e grifo nossos)⁵¹

Desde então, a questão de Taiwan tem sido “uma pedra no sapato de Pequim”, a qual considera o governo da RC em Taiwan uma ameaça em potencial à sua soberania e integridade territorial. Além disso, fica clara que a soberania sobre Taiwan deixou, há

⁵¹ No original: “Even though it was clear that the CCP and not the KMT was the controlling force in China, the Truman administration nevertheless thought it impractical and imprudent to establish diplomatic relations with the Chinese Communist regime: domestic politics made it impractical, and its potential adverse effect on American prestige made it imprudent. U.S. acceptance and recognition of the Communist government in Beijing as the government of all China would have meant abandoning Chiang Kai-shek, which Congress was not about to do. It was also believed that recognition of the CCP regime would be viewed as inconsistent with the American anti-Communist tradition and as disloyalty to a wartime ally. Although Washington urged its allies not to recognize the PRC precipitously, it apparently only sought delay, not long-term ostracism of Beijing. Inasmuch as the administration had earlier concluded that the Communists would be able to capture Taiwan in the absence of American intervention, the United States was clearly prepared by early 1950 for the emergence of one, united China under Communist rule.”

muito tempo, de ser um “*Internal Chinese Issue*” para tornar-se uma problemática internacional.

A partir desse momento, Taiwan passa a ser, sob diversos fatores, *de facto* independente, sob a nova insígnia de República da China (RC). Para a China continental, Taiwan permaneceria sendo uma questão de fundamental interesse nacional, cuja retomada representava um dever do Estado chinês, por quaisquer meios necessários. Tanto o foi que, em maio de 1950, existiram preparativos para uma invasão militar da Ilha (CHI, 2004, p. 171). A qual só não foi levada às últimas consequências por conta da recém iniciada Guerra da Coreia, em 25 de junho de 1950. Os EUA prontamente mobilizaram sua Sétima Frota para o Estreito⁵², o que impediu a retomada (KISSINGER, 2013, p. 70 e 89). Inicia-se então o princípio de toda a questão taiwanesa, que nas palavras de Jing Huang:

Como a presença dos EUA no Estreito de Taiwan tornou o objetivo do PCC de “libertar Taiwan” uma impossibilidade virtual, a principal tarefa da política de Taiwan da China era – e ainda é – não necessariamente trazer a ilha de volta ao “abraço da pátria”, mas impedir que Taiwan se torne independente da China, um desafio mais imediato e urgente. Desde então, quatro gerações de liderança chinesa (lideradas por Mao Zedong, Deng Xiaoping, Jiang Zemin e Hu Jintao), mantendo a reunificação como o objetivo final, concentraram-se em preservar a inseparabilidade de jure de Taiwan da China, apesar da prolongada separação de fato entre os dois lados do Estreito de Taiwan (HUANG; LI, 2010, p. 1-2). (tradução e grifo nossos)⁵³

Uma vez estabelecido na província insular, o governo nacionalista decreta a mudança da capital da autoproclamada República da China (RC) para Taipei, a qual seria, pelas próximas décadas, a “Única China” e conseqüentemente detentora da soberania não

⁵² A decisão do Governo Truman de enviar a Frota ao Estreito foi tomada apenas algumas horas após iniciar-se a Guerra da Coreia. Os norte americanos acreditavam que havia uma ligação crucial entre Taiwan e a crise na Península Coreana, apesar de que os chineses só se envolveram diretamente no conflito quatro meses depois. Consolidou-se então a opinião de que caso a China caísse na mão dos comunistas isso seria uma ameaça direta aos interesses dos EUA. Nesse sentido, para maiores informações, vide: Hsiao, "Legal Status of Taiwan," pp. 28-81. Also see Hao and Zhai, "China's Decision to Enter the Korean War," pp. 94-115 (*apud*, HAO, 1997, p.18).

⁵³ No original: “*Because the U.S. presence in the Taiwan Strait rendered the CCP’s goal of “liberating Taiwan” a virtual impossibility, the foremost task of China’s Taiwan policy was — and still is — not necessarily to bring the island back into the “embrace of the motherland” but to prevent Taiwan from becoming independent of China, a more immediate and urgent challenge. Since then, four generations of Chinese leadership (headed in turn by Mao Zedong, Deng Xiaoping, Jiang Zemin, and Hu Jintao), while retaining reunification as the ultimate objective, have concentrated on preserving Taiwan’s de jure inseparability from China despite the protracted de facto separation between the two sides of the Taiwan Strait*”.

apenas sobre o território de Taiwan como também de toda a porção continental do país. Foi então que essa pequena península foi capaz de “representar” o país mais populoso do mundo no plano internacional e nos organismos multilaterais, inclusive sendo detentora de seu assento permanente no Conselho de Segurança, o que só seria possível graças ao apoio ocidental.

Em 2 de dezembro de 1954 foi assinado o Tratado Sino-Americano de Defesa Mútua e a “*Formosa Resolution, P.L. 84-4*”⁵⁴, entre a RC e os EUA. Não é de se surpreender que na percepção chinesa tal acordo fortaleceria ainda mais as perspectivas de separação entre a península e o continente. Tanto assim, que o Ministro das Relações Exteriores da RPC, Zhou Enlai, fez declarações fervorosas, denunciando que os EUA estariam invadindo publicamente o território chinês e atentando contra a sua soberania, o que acabava por oficializar o status de protetorado norte americano sobre a Ilha (CHI, 2004, p. 172).

A partir de então, caberia ao ocidente capitalista, liderado pelos EUA, apoiar o regime nacionalista, e a própria República da China, mesmo que distante de ser uma nação soberana *de facto*. Ao mesmo tempo, restava referendar o discurso do Kuomintang no âmbito internacional e a República da China como única e legítima representação chinesa⁵⁵. Logo, coube ao Ocidente manejar os organismos internacionais sob influência

⁵⁴ Conforme o “Serviço de Pesquisa do Congresso” dos Estados Unidos: “Em março de 1953, a RC pediu um tratado de defesa mútua, mas os Estados Unidos estavam preocupados em estender qualquer compromisso de defesa às ilhas *off-shore*, mudando a “política de não defesa”. As forças do Exército Popular de Libertação (EPL) aumentaram as atividades em torno das ilhas offshore em meados de 1953, capturando algumas pequenas ilhas. Em agosto de 1954, o secretário de Estado John Foster Dulles anunciou que haveria um Tratado de Defesa Mútua EUA-ROC (assinado em 2 de dezembro de 1954), e bombardeios e ataques da RPC a ilhas offshore iniciaram a crise do Estreito de Taiwan de 1954-1955. Em 24 de janeiro de 1955, o presidente Eisenhower, em mensagem ao Congresso, solicitou uma resolução para autorizar o uso da força para proteger Formosa, os Pescadores e “posições e territórios relacionados”. Ele disse que não sugeriu que “os Estados Unidos ampliem suas obrigações defensivas além de Formosa e dos Pescadores, conforme previsto no tratado agora aguardando ratificação”. Ele também argumentou que era importante que Formosa permanecesse em mãos amigas e, se em mãos hostis, a situação criaria uma brecha na “cadeia de ilhas” do Pacífico ocidental para a segurança dos EUA e dos aliados. O presidente citou o disparo comunista de artilharia pesada na ilha de Quemoy que começou em setembro de 1954, seguido por ataques aéreos contra as ilhas Tachen e a tomada da ilha de Ichiang. Após um debate significativo, o Congresso aprovou H.J.Res. 159 em 29 de janeiro de 1955. A Resolução Formosa foi promulgada como P.L. 84-4”. (tradução nossa); **China/Taiwan: Evolution of the “One China” Policy-Key Statements from Washington, Beijing, and Taipei (name redacted) Specialist in Asian Security Affairs**. [s.l.: s.n.]. Disponível em:<https://www.everycrsreport.com/files/20150105_RL30341_6a250771f574e01575c1cc9fa15c71f92858ef44.pdf> Acessado em 13/11/2022.

⁵⁵ Nas palavras de John F. Copper (2009, p. 47).: “*Because of the Korean War and China’s role in it, and owing to Nationalist China’s adamant stance against communism (not to mention the considerable support Chiang and the Nationalists once had, and again enjoyed, in the United States), Taiwan became a valued member of the Western bloc. With the polarization of the world into two camps, and because the Republic of China continued to represent China in the United Nations and most other international organizations*

norte-americana e incluir a República da China como um dos 51 países fundadores da Organização das Nações Unidas (ONU) e um dos membros do Conselho de Segurança⁵⁶. Este *status quo* não foi alterado por mais de 25 anos, enquanto as tensões entre China e Estados Unidos aumentavam, desde a Guerra da Coreia até o apoio chinês aos vietcongues contra a invasão norte americana ao Vietnã⁵⁷.

Foi apenas no início da década de 1970, a partir da reaproximação ante a República Popular da China (RPC) e os Estados Unidos, que se cria um novo panorama internacional. Tal reaproximação só foi possível por dois fatores, a mudança no contexto político interno chinês, pós-Revolução Cultural⁵⁸, e a deterioração das relações sino-soviéticas⁵⁹. Por consequência inicia-se um jogo diplomático e geopolítico que visava criar uma tríade de pesos e contrapesos na Guerra Fria, enquanto os EUA utilizariam a China como um contraponto à URSS, a mesma também o faria com relação a eles. Como consequência da retomada de diálogos entre RPC e Ocidente, inicia-se a troca entre da RC e pela RPC como única representante da China nas Nações Unidas, com direito a seu assento permanente no Conselho de Segurança⁶⁰. Esse processo de reestabelecimento dos

(which regarded the government in Peking with hostility, and vice versa), Taipei was at center stage in the East-West struggle”.

⁵⁶ UNITED NATIONS. **Research Guides: UN Membership: Founding Members**. Disponível em: <<https://research.un.org/en/unmembers/founders>>.

⁵⁷ Segundo Copper (2009, p. 49): “[...] *the US escalation of the Vietnam War after the Gulf of Tonkin Incident in August 1964 resuscitated the bipolar structure of world politics in Asia and increased US support for Taiwan.*”

⁵⁸ Após sofre por anos com uma turbulenta e caótica “revolução dentro da revolução” que foi a Revolução Cultural. A qual resultou em um quase que total isolamento diplomático do país, com episódios como o saque à embaixada britânica em Pequim e a retirada da quase totalidade de seus embaixadores no estrangeiro. A China retorna à cena diplomática mundial com uma “nova, vigorosa e imaginativa política externa” (KIM, 1977, p. 299).

⁵⁹ Desde os acontecimentos da Guerra da Coreia, as sino-soviéticas vinham se deteriorando. Alguns fatores foram decisivos para tanto, primeiro em razão do encorajamento de Stalin à Kim Il-sung – então líder da Coreia do Norte – para que desse continuidade a seus planos de reunificação nacional, o que levaram a um conflito sangrento no qual a China foi forçada a intervir diretamente, sem a devida contrapartida soviética em termos de apoio. Mas foi com a morte de Stalin e a ascensão de Khrushchev que a situação piorou realmente, Mao o considerava um revisionista, além de que a URSS passava a ser vista cada vez mais como um Estado Imperialista, então a ideologia que um dia aproximara ambos os países agora os distanciava. Por volta de 1969 a situação havia se deteriorado a tal ponto que escaramuças fronteiriças entre RPC e URSS eram constantes. Logo, com a real possibilidade de um conflito sino-soviético a vista, tanto Pequim quanto Washington enxergaram na crise uma possibilidade de ganhos diplomáticos (KISSINGER, 2011).

⁶⁰ Ressalte-se que não foi um movimento simples, visto que não haviam discordâncias, inclusive, dentro dos próprios Estados Unidos. O ponto mais “espinhoso” do acordo foi em relação a posição da República da China na ONU, ou seja, como ficaria seu assento. Enquanto o Departamento de Estado posicionava-se em defesa da RC, com então secretário anunciando que apoiariam o assento da RPC na Assembleia Geral, mas “se oporiam a qualquer ação para expulsar a República da China”. Enquanto George Bush (pai), então embaixador dos EUA na ONU, buscava angariar votos para garantia de tal assento. Henry Kissinger, então Secretário de Estado, agendou uma segunda viagem à Pequim em busca da assecuração de um acordo em conformidade com as exigências do PCC e consequente expulsão da RC da Assembleia Geral. Segundo

lações diplomáticas e reaproximação do Governo Comunista com os organismos multilaterais culminou na Resolução 2.758 das Nações Unidas (KISSINGER, 2011). Através da qual a Assembleia Geral das Nações Unidas então decide em que:

Considerar a restauração dos direitos legais da República Popular da China é essencial tanto para a proteção da Carta das Nações Unidas quanto para a causa que as Nações Unidas devem servir sob a Carta.

Reconhecendo que os representantes do Governo da República Popular da China são os únicos representantes legais da China nas Nações Unidas e que a República Popular da China é um dos cinco membros permanentes do Conselho de Segurança.

Decide restaurar todos os seus direitos à República Popular da China e reconhecer os representantes de seu governo como os únicos representantes legítimos da China nas Nações Unidas, e expulsar imediatamente os representantes de Chiang Kai-shek do lugar que ocupam ilegalmente nas Nações Unidas e em todas as organizações a ela relacionadas. (tradução e grifo nossos)⁶¹

Nessa esteira de mudanças, é ao final dos anos 80, em um clima de *detenté*, que ocorre um aumento das relações interpessoais ao longo do Estreito. Tais transformações geraram consequências práticas na política de “Uma China”. O que foi intensificado com a mudança de paradigma na China Continental, que iniciara seu processo de abertura econômica e buscava reforçar a política de uma China unificada. Apesar disso, as relações políticas começaram a deteriorar-se em meados da década de noventa, o que quase desencadeou um embate militar entre a China Continental e os Estados Unidos em 1996⁶².

observou o embaixador Harvey Feldman: "se a visita de Kissinger tivesse sido adiada, teríamos aprovado a Questão Importante, o que significaria derrota para a Resolução Albanesa, e o ROC teria permanecido na Assembleia Geral naquele ano que Kissinger pensou A dupla representação foi um desastre para sua política com a China, porque ele estava convencido de que Pequim não a aceitaria e a consideraria um obstáculo para melhores relações EUA-RPC". (HAO, 1997, p. 33)

⁶¹ No original: “*Considering the restoration of the lawful rights of the People's Republic of China is essential both for the protection of the Charter of the United Nations and for the cause that the United Nations must serve under the Charter.*

Recognizing that the representatives of the Government of the People's Republic of China are the only lawful representatives of China to the United Nations and that the People's Republic of China is one of the five permanent members of the Security Council.

Decides to restore all its rights to the People's Republic of China and to recognize the representatives of its Government as the only legitimate representatives of China to the United Nations, and to expel forthwith the representatives of Chiang Kai-shek from the place which they unlawfully occupy at the United Nations and in all the organizations related to it.” SESS.: 1971), U. G. A. (26TH. Restoration of the lawful rights of the People's Republic of China in the United Nations. **digitallibrary.un.org**, 1972. Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/192054#record-files-collapse-header>> Acessado em 12/11/2022.

⁶² Nesse sentido, dispõe Chi: “*Mainland China launched military exercises at sea near Taiwan in July 1995, and March 1996 respectively, to give warning that if Taiwan declared independence, Mainland China would launch its unification war no matter what the sacrifice. However, it caused the US to send*

A principal razão para a alteração daquele clima de antagonismo pacífico para uma situação de quase guerra foi a mudança política trazida por Lee-Teng-hu, então presidente taiwanês, que consistia principalmente em uma guinada à independência da ilha, o que se mostrou inaceitável para a RPC (CHI, 2004, p. 230-233).

Por fim, resta claro o empasse, onde coexistiram antagonismo feroz e uma paz desconfiada, o qual é resultado direto do dilema de “Uma Única China” e dos receios envolvendo uma eventual guinada à independência da Ilha. Acima de tudo, está-se diante de uma questão geopolítica, que vem se agravando cada vez mais nos últimos anos, principalmente em razão das interferências por parte dos Estados Unidos e cujo desfecho pode abalar todo o sistema internacional, cujas reverberações podem afetar, inclusive, o Brasil⁶³.

3. A QUESTÃO DA SOBERANIA

A evolução da soberania, até o atual patamar de princípio do direito internacional moderno, deve ser entendida principalmente como sendo fruto do imaginário westfaliano. Ou seja, está-se diante de um princípio formado na Europa, e segundo uma visão de mundo eurocêntrica. Entretanto, isso por si só não justifica afirmar que o direito internacional moderno e seu conceito de soberania encontrem apenas origens e influências doutrinárias europeias.

Mesmo que o próprio direito internacional tenha passado a ser considerado como um definidor de modernidade e concebido como forma suprema de racionalidade, nada mais o é do que uma construção europeia, e que, muitas vezes, é posto sob seus termos. A partir do século XVIII, em especial por influência da lógica hegeliana, os internacionalistas ocidentais passaram a ler a história em termos teleológicos, prevendo um processo inescapável rumo à realização de uma ordem internacional baseada na soberania. Desse modo, o direito internacional passou a ser considerado parâmetro máximo para a relação interestados (CARRAI, 2019, p. 19).

their aircraft carrier battle groups to interfere in the Mainland's military exercise. Facing the military intervention of the US, Mainland China tried to speed up its military modernization.” (CHI, 2004, p. 232)

⁶³ Sentimento esse que já é recorrente em meio a mídia especializada ocidental, vide: *America Must Prepare for a War Over Taiwan. Foreign Affairs*, 2 nov. 2022. Disponível em: <<https://www.foreignaffairs.com/united-states/america-must-prepare-war-over-taiwan>> Acessado em 11/11/2022.

Nesse sentido, a partir desta ótica ocidental, não é de se surpreender que muitos autores busquem enxergar a “modernização chinesa” como um processo linear em que sua antiga visão como “tudo sob o céu”, *tianxia*⁶⁴ (天下), estaria evoluindo para uma de Estado soberano nos moldes europeus. O que nada mais é do que uma visão anacrônica do tema (CARRAI, 2019, p. 19).

Ocorre que, diversos países, culturas e civilizações ao longo da história humana também produziram e tiveram experiências distintas da narrativa europeia, as quais podem e devem ser relacionadas e servir de base para a construção de uma lógica mais diversa e equitativa do direito internacional, respeitando as particularidades históricas de cada civilização. O direito, como criação humana, é fruto de uma realidade social, do meio em que está inserido. De modo a refletir valores, objetivos e a autopercepção de cada civilização, sendo direcionado de acordo com os interesses impostos por cada sociedade.

Um grande exemplo disso é exatamente a construção chinesa acerca da soberania, que será melhor tratada ao longo do presente capítulo. Ou seja, tem-se por objetivo ir além da ortodoxia e trabalhar um tema de direito internacional a partir de múltiplos olhares, principalmente em função de uma visão de mundo marcadamente distinta daquela comumente encontrada na academia brasileira. Por fim, buscar-se-á neste capítulo refletir sobre as recentes mudanças axiológicas e conceituais acerca da soberania, tanto ao compreender seus motivos, quanto seus possíveis impactos no direito internacional moderno e nas relações internacionais, com especial foco para suas consequências na dissídia taiwanesa.

3.1 A SOBERANIA SEGUNDO A ÓTICA OCIDENTAL, CONCEPÇÕES E CARACTERÍSTICAS

A soberania⁶⁵, inicialmente compreendida como algo absoluto, indissociável da própria ideia de Estado e imprescindível para a sobrevivência do mesmo, sofrerá ao longo

⁶⁴ Para maiores esclarecimentos acerca do tema, veja: Tingyang, Zhao, and Joseph E. Harroff. *All under Heaven: The Tianxia System for a Possible World Order*. 1st ed., vol. 3, University of California Press, 2021. *JSTOR*, <https://doi.org/10.2307/j.ctv1n9dkth>. Acessado em 16/07/2022.

⁶⁵ A partir de uma análise linguística, pode-se estabelecer a origem etimológica da palavra soberania, a qual provem do latim, podendo ser compreendida como: *super omnia* ou de *superanus* ou *supremitas* (caráter dos domínios que não dependem senão de Deus), resultando, simplificadamente, na ideia de um o poder incontestável do Estado, acima do qual nenhum outro poder se encontra (PAUPÉRIO, 1958, p.15). Logo, a soberania, segundo a lógica clássica ocidental, pode ser resumida por meio da ideia de um poder supremo, absoluto, acima do qual nenhum outro se encontra (CAVALCANTI, 1977, p. 135).

dos séculos diversas mudanças conceituais. Em primeira medida, cabe compreender suas origens, características e conceitos (com ênfase àqueles que possam ser úteis para a problemática taiwanesa) para então avançar-se em seus mais recentes desdobramentos.

Segundo Foucault (2005), foi a princípio elaborada como instrumento e também justificação para a constituição das grandes monarquias europeias, com vistas a servir como um mecanismo efetivo de dominação e pacificação social. E, nesse sentido, pode-se dizer que a teoria foi bem sucedida, conseguindo transcrever o modo como o poder se exercia na época. Ora, pode-se dizer que os homens não exercem nem se submetem à soberania. Eles exercem ou submetem-se à autoridade ou poder (HINSLEY, 1986).

Nesse sentido, conforme as formas de dominação foram evoluindo e modificando-se, também o fora o conceito de soberania. Antes vinculada a uma forma de poder arcaica que se exercia sobre a terra e seus produtos, permitia apenas “fundamentar o poder absoluto no dispêndio absoluto de poder, e não calcular o poder com o mínimo de dispêndio e máximo de eficácia” (FOUCAULT, 2005, p. 43).

Com o surgimento de novas e mais eficientes mecânicas de poder, também o fora transformada a soberania, permitindo sobrepor os mecanismos da disciplina a um sistema legal que mascarava seus procedimentos. Garantindo que a coerção fosse exercida através da soberania estatal, ao mesmo tempo em que se permitia a “democratização” da soberania e a implantação de um direito público coletivo baseado nela (FOUCAULT, 2005, p. 44).

Na esteira da justificação para a constituição das grandes monarquias, faz-se necessária a reflexão acerca da teoria de Jean Bodin (1530-1596), para o qual, o poder soberano deve diferenciar-se dos demais poderes existentes na sociedade, visto que detêm a posse exclusiva de certos direitos e prerrogativas, como por exemplo a capacidade de julgar em última instância, ou seja, ser o poder último e definitivo sobre qualquer questão (BARROS, 1996, p. 143). Portanto, o titular da soberania estaria, permanentemente, acima de qualquer disposição de direito interno, como também de direito internacional, podendo ou não o acolher (DALLARI, 1998, p. 31).

Além dessa característica, a soberania também está associada à noção de imprescritibilidade, ou seja, ao caráter perpétuo e ilimitado no tempo, e ao conceito de inalienabilidade, isto é, o titular da soberania é o único e o verdadeiro titular, em caráter

permanente e inalienável, apenas desaparecendo o poder soberano em caso de extinção do próprio Estado⁶⁶ (DALLARI, 1998, p. 31).

Anos mais tarde, é a vez do teórico Thomas Hobbes (1588-1679) discorrer sobre a soberania, caracterizando-a como “uma forma de poder público, separada do governante e dos governados, constituindo a suprema autoridade política no interior de um território definido” (SKINNER, 1996, p. 620-621). Perceba-se que para os autores a própria concepção de Estado está intimamente ligada à soberania⁶⁷, e esta tida como um poder supremo⁶⁸ e separado dos demais, quase como se fosse algo inerente a sua própria existência.

Por outro lado, como apresenta Foucault (1999, p. 41), a soberania é um conceito fluido que foi usado como instrumento pelos Estados, que a estendiam ou a encurtavam segundo considerassem adequado, ainda mais em um cenário internacional de constante disputa por poder.

Portanto, o recurso à “soberania”, para esses agentes estatais, parece sempre disponível, de uma forma ou de outra, com vistas a legitimar suas ações. O que gera situações contraditórias e confusas como quando ambas as partes de uma disputa baseiam suas reivindicações em um mesmo princípio, qual seja, da soberania (KOSKENNIEMI, 2006, p. 224-225).

A soberania tem sido uma noção essencial na tradição jurídica e política ocidental desde Paz de Vestfália. Fundamental para construção de um sistema minimamente estável, é sempre um resultado do contexto geopolítico europeu no tempo. Com vistas a

⁶⁶ À vista disso, dispõe o Art. 1º do Título III da Constituição Francesa de 1791 “A soberania é uma, indivisível, inalienável e imprescritível. Pertence à nação; nenhuma seção do povo, nenhum indivíduo pode atribuir-se-lhe o exercício” **Constituição Francesa de 1791**. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <<https://www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/const91.pdf>>. Acessado em: 16/03/2022

⁶⁷ Em outra medida, trazendo à baila a questão da divisão da soberania, Bodin a enxerga como algo incompatível e inviável, visto que a separação de seus direitos incorreria em seu próprio aniquilamento. Para o autor, caso a soberania esteja dividida entre várias partes da sociedade o resultado obvio disso seria a mais pura anarquia, em razão da falta de um poder superior capaz de trazer ordem ao caos (BARROS, 1996, p. 145).

⁶⁸ Perceba-se que a conceituação de soberania está invariavelmente ligada à lógica do poder, tanto para autores clássicos quanto para doutrinadores mais recentes, como é o caso de Matteucci, segundo o qual: “Em sentido lato, o conceito jurídico-político de soberania indica o poder de mando de última instância numa sociedade política, e, conseqüentemente (sic), a diferença entre esta e as demais associações humanas, em cuja organização não se encontra este poder supremo, exclusivo, e não derivado. **Este conceito está intimamente ligado ao de poder político: de fato, a soberania pretende ser a racionalização jurídica do poder, no sentido da transformação da força em poder legítimo, do poder de fato em poder de direito**” (grifo nosso) (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1995, p. 1179).

minimizar os conflitos, as nações europeias optaram pelo reconhecimento comum de suas soberanias, nos moldes dos tratados de 1648 (KISSINGER, 2012).

Segundo Hobsbawm (1995), a soberania ergue-se como sendo a expressão última do poder político, à serviço dos interesses imperialistas das grandes potências europeias, cuja política externa tinha como foco central as conquistas territoriais, garantindo sua imunidade a qualquer limitação jurídica. Nesse sentido dispõe Maria Adele Carrai:

Embora a soberania e o direito internacional não tenham sido em nenhum lugar os principais imaginários usados pelas sociedades para se organizarem e se regularem historicamente, ambos gradualmente se tornaram “contagiosos”. Através da expansão imperial ocidental ao longo dos séculos XVIII e XIX, eles chegaram a obter um status de universalidade ostensiva, seu mito tornando-se constitutivo da moderna ordem jurídica e política internacional. Justificada pelo “padrão de civilização”, a soberania era a categoria empregada para colocar o mundo sob o império legal das potências ocidentais, que apesar de promoverem a igualdade soberana eram essencialmente imperialistas em suas aspirações. Em nome de uma missão civilizadora, eles aproveitaram qualquer oportunidade para expandir seu domínio e interesses mercantilistas, desconsiderando a soberania dos países mais fracos ou não ocidentais (CARRAI, 2019, p. 4-5). (tradução livre)

Em consequente, com a expansão do direito internacional ao longo dos séculos XIX e XX, amparado pela expansão dos impérios ocidentais, a soberania tornou-se um conceito de importância global. Resultante de uma visão de mundo com repercussões práticas na organização da sociedade internacional e nas práticas diplomáticas entre as nações (BRUNER, 1959).

Nesse contexto, a soberania passa por um processo de positivação, em que os organismos multilaterais passam a lhe conferir uma roupagem legal, através de algumas resoluções das Nações Unidas.

Apesar de já haver sido citada na Carta das Nações Unidas de 1945⁶⁹, foi apenas em 21 de dezembro de 1965⁷⁰, que a Assembleia Geral da ONU aprovou a Resolução 2131 (XX)⁷¹, intitulada Declaração sobre a Inadmissibilidade da Intervenção nos Assuntos Internos dos Estados e a Proteção de sua Independência e Soberania. A qual, em seu preâmbulo, afirma sua preocupação com:

A gravidade da situação internacional e a crescente ameaça à paz e segurança internacionais devido ao recurso frequente à ameaça ou uso da força, agressão, intimidação, intervenção militar e ocupação, escalada da presença militar e todas as outras formas de intervenção ou interferência, direta ou indireta, aberta ou encoberta, que **ameace a soberania e a independência política de outros Estados.** (tradução e grifo nossos)⁷²

Essa Resolução foi aprovada durante o processo de descolonização, como é possível verificar a partir da seguinte citação ao “direito inalienável dos Estados à plena liberdade, ao exercício de sua soberania e à integridade de seu território nacional e (...) desenvolvimento cultural”.

Esse processo de “sacralização” da soberania, e do princípio de não ingerência externa⁷³, é resultado de uma mudança de paradigma nas relações internacionais, que se

⁶⁹ A exemplo de seus Artigos 2º e 78º, os quais dispõem: “Artigo 2: A Organização e seus membros, para a realização dos propósitos mencionados no artigo 1, agirão de acordo com os seguintes Princípios: 1. A Organização é baseada no princípio da **igualdade soberana de todos os seus membros** [...]” e “Artigo 78: O sistema de tutela não será aplicado a territórios que se tenham tornado membros das Nações Unidas, **cujas relações mútuas deverão basear-se no respeito ao princípio da igualdade soberana.**” (grifo nosso) UNIDAS, N. **Carta das Nações Unidas.** [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://brasil.un.org/sites/default/files/2022-05/Carta-ONU.pdf>>. Acessado em 05/10/2022.

⁷⁰ Ocorre que mesmo sendo um tema espinhoso e cuja definição tende a variar conforme o período ou atores envolvidos, a solução para a obtenção de uma votação com tamanha aceitação foi a arte da redação diplomático-legal. Qual seja, a utilização de um texto conciso, lapidado cuidadosamente para compor um certo grau de ambiguidade normativa, principalmente quanto a sua aplicação concreta. Portanto, apesar dos avanços obtidos com sua positivação, ainda se está diante de um princípio dotado de grande abstração (MCWHINNEY, 2010).

⁷¹ UN General Assembly, *Declaration on the Inadmissibility of Intervention in the Domestic Affairs of States and the Protection of Their Independence and Sovereignty*, 21 December 1965, A/RES/2131(XX), Disponível em: <<https://www.refworld.org/docid/3b00f05b22.html>> Acessado em 10/11/2022.

⁷² No original: “[The] gravity of the international situation and the increasing threat to universal peace due to armed intervention and other direct or indirect forms of interference threatening the sovereign personality and the political independence of States.” MCWHINNEY, E. **GENERAL ASSEMBLY RESOLUTION 2131 (XX) OF 21 DECEMBER 1965 DECLARATION ON THE INADMISSIBILITY OF INTERVENTION IN THE DOMESTIC AFFAIRS OF STATES AND THE PROTECTION OF THEIR INDEPENDENCE AND SOVEREIGNTY.** [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://legal.un.org/avl/pdf/ha/ga/ga_2131-xx/ga_2131-xx_e.pdf>. Acessado em 10/11/2022.

⁷³ Nesse sentido, dispõe a Resolução em seu Artigo 1º: “**Nenhum Estado tem o direito de intervir, direta ou indiretamente, por qualquer motivo, nos assuntos internos ou externos de qualquer outro Estado.** Consequentemente, são condenadas a intervenção armada e todas as outras formas de ingerência ou tentativa de ameaça contra a personalidade do Estado ou contra seus elementos políticos, econômicos e

configurou a partir da transformação da correlação de forças, em favor da chamada “ondas de libertação nacional”⁷⁴ dos países africanos colonizados.

Em seguida, já na década de 70, é aprovada a Resolução 2625 (XXV)⁷⁵, intitulada Declaração sobre Princípios de Direito Internacional referente às Relações Amistosas e Cooperação entre os Estados de acordo com a Carta das Nações Unidas, em 24 de outubro de 1970. A qual reafirma o comprometimento, de acordo com a Carta, com a “importância básica da igualdade soberana e enfatizando que os propósitos das Nações Unidas só podem ser implementados se os Estados gozarem de igualdade soberana e cumprirem plenamente os requisitos deste princípio em suas relações internacionais[...]”. Além de estabelecer expressamente “o princípio relativo ao dever de não intervir em assuntos da jurisdição interna de qualquer Estado, de acordo com a Carta”, reafirmando o disposto no Artigo 1º da Resolução 2131/65⁷⁶ e garantindo a “[...] todo Estado o direito inalienável de escolher seus sistemas político, econômico, social e cultural, sem interferência de qualquer forma de outro Estado”.

Por fim, tem-se a Resolução 3171 (XXVIII)⁷⁷, acerca da Soberania Permanente sobre os Recursos Naturais, a qual deu fundamento jurídico para que os Estados pudessem controlar suas atividades referentes à propriedade, posse e exploração de seus recursos naturais, o que também serviu de salvaguarda e endosso de sua soberania. Percebe-se, portanto, que o tema da soberania passou a ser um tema muito caro no âmbito da

culturais.” (tradução e grifo nossos) REFUGEES, U. N. H. C. FOR. **Refworld | Declaration on the Inadmissibility of Intervention in the Domestic Affairs of States and the Protection of Their Independence and Sovereignty**. Disponível em: <<https://www.refworld.org/docid/3b00f05b22.html>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

⁷⁴ Nesse sentido, dispõe Edward McWhinney: “Com seus novos números, as coalizões ou associações informais dos Estados neutros ganharam uma coerência política extra e certamente sofisticação jurídica tática e muitas vezes estratégica. Essas coalizões, às vezes já existentes e às vezes novas, incluíam a Organização dos Estados Americanos, a Liga dos Estados Árabes e a Organização da Unidade Africana como organizações formais. Ainda mais eficaz politicamente, talvez, uma vez que estavam sempre abertos a novos acréscimos em suas fileiras, foram arranjos bastante mais informais, como a Conferência de Bandung, o Grupo dos 77 e os Países Não Alinhados como tal” (MCWHINNEY, 2010).

⁷⁵ UN General Assembly, *Declaration on Principles of International Law concerning Friendly Relations and Cooperation among States in accordance with the Charter of the United Nations*, 24 October 1970, A/RES/2625(XXV), Disponível em: <<https://www.refworld.org/docid/3dda1f104.html>> Acessado em 10/11/2022.

⁷⁶ REFUGEES, U. N. H. C. FOR. **Refworld | Declaration on the Inadmissibility of Intervention in the Domestic Affairs of States and the Protection of Their Independence and Sovereignty**. Disponível em: <<https://www.refworld.org/docid/3b00f05b22.html>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

⁷⁷ **Sovereignty over natural resources in the OPT - SecGen report**. Disponível em: <<https://www.un.org/unispal/document/auto-insert-177754/>>. Acessado em 05/10/2022.

Assembleia Geral, principalmente para os países do Terceiro Mundo⁷⁸, cuja sua conceituação é dada em grande medida em consonância aos moldes clássicos.

3.2 O SUPOSTO ENFRAQUECIMENTO DA SOBERANIA

Nas últimas décadas, alguns autores vêm preceituando o “falecimento” da soberania, tanto no âmbito externo quanto interno. Com certeza na ordem internacional a noção de Estado e seus elementos constitutivos sofreram mudanças, resultado do processo de globalização⁷⁹, o que teria fornecido, para muitos autores, o argumento sobre o seu enfraquecimento⁸⁰.

Nesse sentido, não restam dúvidas sobre as ocorrências das últimas décadas, principalmente no pós Guerra Fria. Com certeza, tem havido uma maior internacionalização das atividades domésticas dos Estados e um engrandecimento dos processos de decisão em contextos internacionais (KAISER, 1971, p. 370).

No entanto, ao que tudo indica, essa internacionalização e essa transnacionalização econômica e política vêm sendo reiteradamente favorável às potências ocidentais⁸¹, na medida em que, por intermédio de instrumentos coercitivos diretos e indiretos, acabam por enfraquecer a soberania dos Estados periféricos (ANGHIE, 2004).

⁷⁸ A partir da segunda metade do século XX, a correlação de forças entre as potências ocidentais e o mundo “não-europeu” passa a mudar. A partir das lutas de libertação nacional surgem diversos novos Estados-nação, agora como entidades soberanas que buscam reverter os efeitos históricos do imperialismo alterando as regras do direito internacional para alcançar o desenvolvimento. Por consequência, o Ocidente vê-se na tarefa de frear essa ruptura da ordem pré-estabelecida, sempre em um movimento de disputa geopolítica, com vistas a manutenção das desigualdades estruturais. Enquanto o Terceiro Mundo busca alterar sua história de dominação e mudar as regras do direito internacional que justificaram e promoveram esse sistema de exploração (ANGHIE, 2004).

⁷⁹ O termo “globalização” pode ser definido como sendo um fenômeno eminentemente econômico de internacionalização produtiva e financeira (ANGHIE, 2004).

⁸⁰ Sobre o tema, dispõe Ranieri: “O Estado moderno dos primórdios do século XXI se defronta, no seu território e na ordem internacional, com uma pluralidade de centros decisórios e de produção do direito, não estatais ou supraestatais, o que implica a relativização da centralidade, unidade e territorialidade do poder estatal. Sua soberania é partilhada ou compartilhada com os demais sujeitos da ordem internacional e regional, provocando o declínio da autoridade estatal assim como a perda do monopólio do poder político. De outro lado, a prevalência da economia sobre a política, em grande parte por obra de processos de transnacionalização dos mercados de insumos, produção, capitais, finanças e consumo, e da perda do controle estatal sobre a moeda, associada à tecnologia da informação e à organização da sociedade em rede relativizou a soberania dos Estados.” (2013, p. 102)

⁸¹ Nesse sentido, reflete Antony Anghie que enquanto “a soberania das entidades não europeias é determinada no direito internacional do século XIX, aplicando-se o padrão de civilização para determinar o status desse território; a soberania das entidades não europeias no período pós-colonial é determinada pela estrutura dos contratos. Há uma ampla mudança, então, do *status* para o contrato” (ANGHIE, 2004, p. 241-242).

Assim é que, as grandes potências passaram a responder não com “[...] uma expansão do poder público sobre o âmbito privado”, mas com “o direito transnacional sendo implantado com o objetivo de alcançar o inverso: de estabelecer que o direito privado não era suscetível de alteração pelo Estado” (ANGHIE, 2004, p. 239).

É com a dissolução da União Soviética que, a partir dos anos 1990, a lógica da globalização toma conta do debate político⁸². Nesse contexto, em meio a um clima de triunfo capitalista, os Estados Unidos passam a questionar em nome da globalização⁸³ e da chamada “*good governance*”⁸⁴ o direito internacional clássico (ANGHIE, 2004).

Nessa esteira, o movimento por uma reinterpretação do tema soberania se fortalece, principalmente, após as crises humanitárias ocorridas em Ruanda e nos Balcãs ao longo da década de 1990. De modo que, segundo autores como Paula Wojcikiewicz Almeida⁸⁵:

Soberania implica responsabilidade de proteger a população (*sovereignty as responsibility*) e de agir preventivamente. A comunidade internacional não mais poderia se omitir no caso de graves abusos dos direitos humanos cometidos por Estados soberanos contra seus próprios cidadãos. Isso porque a soberania individual, ou seja, a liberdade fundamental de cada indivíduo, protegida pela Carta da ONU e pelos tratados subsequentes, é progressivamente valorizada tendo em vista o aumento da conscientização dos direitos individuais. Assim, se o Estado não protege sua população, a responsabilidade da comunidade internacional se sobrepõe à não intervenção (RORIZ; AMARAL JUNIOR, 2020, p. 175).

⁸² Por outro lado, nas palavras de Antony Anghie: “Para o Terceiro Mundo, mais especificamente, a globalização significou o domínio das políticas econômicas neoliberais, o “Consenso de Washington”, promovendo a privatização e a liberalização; essas políticas foram vigorosamente avançadas pelas três principais instituições econômicas internacionais, a Organização Mundial do Comércio (OMC), o Banco Mundial (doravante, “o Banco”) e o Fundo Monetário Internacional (FMI)” (tradução nossa) (2004, p. 245).

⁸³ Por exemplo, autores como Hirst e Tompson (1998, p. 294) passam a defender que a soberania não seria mais indivisível e inalienável. Segundo os quais: “Regimes de regulação, agências internacionais, políticas comuns sancionadas por tratado, tudo isso chega a existir porque os principais Estados-nação concordam em criá-los e em conferi-lhes legitimidade, compartilhando sua soberania. A soberania é alienável, os Estados cedem poder para agências supra-Estado, mas não se trata de uma qualidade fixa. A soberania é alienável e divisível”.

⁸⁴ Que, nas palavras de Antony Anghie (2004, p. 246), seria: “[...] a criação de instituições políticas e a formulação de princípios adequados à governança de um mundo globalizado. O conceito de boa governança, por sua vez, gerou programas mais específicos com foco em como o direito e as instituições internacionais poderiam promover a ‘governança democrática’ e a ‘governança legítima’[...]” (tradução nossa)

⁸⁵ Para acessar o texto original completo, vide: **v. 12 n. 2 (2016): mai-ago. (24) | Revista Direito GV**. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/issue/view/3553/2086>>. Acesso em: 11 nov. 2022.

No âmbito doutrinário, o tema ainda gera discussões, para alguns autores a soberania estaria “em crise”, caracterizada pela autonomia e pela independência cada vez mais limitadas e restritas, desde o processo de globalização econômica, do ponto de vista dos países periféricos. Conforme essa teoria, os processos de integração regional e os organismos multilaterais, teriam contribuído para a mitigação do estado soberano⁸⁶.

Mas para a maior parte dos estudiosos sobre o tema, a condição pouco se modificou, e, apesar das constantes investidas na tentativa de diminuir os efeitos da soberania, o conceito permaneceria relevante e como um dos últimos bastiões em prol da autonomia dos Estados e instrumento de defesa contra ingerência estrangeira⁸⁷.

Ainda sobre o tema, vale trazer a reflexão feita por Bornkamm ao questionar a decisão da CIJ no caso das Imunidades jurisdicionais do Estado (Alemanha vs. Itália; intervenção da Grécia)⁸⁸. Segundo o autor:

[...] a visão adotada pela maioria dos juízes é bastante míope. **Deixa de notar a crescente erosão da imunidade que acompanha o recuo da soberania e a emergência do indivíduo como titular de direitos e responsabilidades sob o direito internacional.** Quando a Corte sustenta que “[i]munidade não pode... ser dependente de um exercício de equilíbrio”, os juízes parecem considerar a imunidade do Estado como um conceito incontestável em meio ao cenário em rápida mudança do direito internacional. A Corte corre o risco de ser superada pelo desenvolvimento do direito internacional ao considerar a Itália em violação do direito internacional sem levar em conta que a conduta da Itália pode de fato constituir uma expressão de uma nova exceção emergente à imunidade (BORNKAMM, 2012, p. 778). (tradução e grifo nossos)⁸⁹

⁸⁶ Nesse sentido, dispõe Torres, segundo o qual “esse enfraquecimento do Estado Nacional, vale ressaltar, dá-se de duas formas: voluntariamente, quando o Estado delega competências deliberadamente a instâncias supranacionais, fortalecendo organismos mundiais, e ou de forma involuntária, decorrente do próprio processo de globalização” (1997, p. 37)

⁸⁷ Como bem aponta Miguel Reale: “Ora, é exatamente em razão desse nem sempre benéfico processo de globalização que me parece necessário preservar a soberania do Estado Nacional na medida em que e enquanto ela representa a garantia dos valores, de qualquer natureza, essenciais ao bem real da comunidade nacional. (...) o Estado Nacional ainda continua sendo personagem principal no plano do intercâmbio de idéias e interesses, dependendo dele, em correlação com os demais, a criação de um sistema que preserve cada país dos males da agressão ecológica, do narcotráfico, ou do ‘capitalismo financeiro selvagem’ (...) que vem se harmonizando cada vez mais com os imperativos sociais” (2005, p. 131)

⁸⁸ **CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA, Imunidades jurisdicionais do Estado (Alemanha vs. Itália; intervenção da Grécia)**. Acórdão de 3 de fevereiro de 2012. Disponível em: <<http://www.icjci.org/docket/index.php?p1=3&p2=3>>. Acesso em: 06 de outubro de 2022.

⁸⁹ No original: “*That said, the view adopted by the majority of the judges is rather shortsighted. It fails to take note of the increasing erosion of immunity that goes hand in hand with the retreat of sovereignty and the emergence of the individual as a holder of rights and responsibilities under international law. When the Court holds that ‘[i]mmunity cannot . . . be made dependent on a balancing exercise,’ the judges appear*

A conclusão à qual se pode chegar é de que as constantes mutações as quais vem sofrendo esse conceito, forjado a cerca de cinco séculos, são resultado em grande medida de necessidades políticas e históricas, em geral provenientes dos Estados mais poderosos. Mas que ao mesmo tempo também é influenciada por aqueles da periferia, em razão do processo de constante disputa por poder no âmbito internacional, servindo muitas vezes de instrumento geopolítico, seja de resistência ou de dominação.

3.3 A SOBERANIA NO CONTEXTO DA DISPUTA GEOPOLÍTICA

O conceito de soberania no Ocidente construiu-se, historicamente, muito ligado à lógica de independência estatal, de tal modo que, em relação a jurisprudência internacional, uma das mais clássicas definições de soberania pode ser encontrada na declaração do Juiz Huber no Caso da Ilha de Palmas (1928), segundo o qual: “Soberania nas relações entre os Estados significa independência, independência em relação a uma parte do globo é o direito de nela exercer, com exclusão de qualquer outro Estado, as funções de um Estado”⁹⁰.

Ocorre que, contraditoriamente, o conceito por diversas vezes foi manipulado em prol dos interesses geopolíticos de Estados mais poderosos. De tal modo que a “independência” acabou, na prática, sendo deixada muitas vezes de lado. Além do que, ao definir “soberania” como “independência” substituiu-se uma expressão ambígua por outra (KOSKENNIEMI, 2006, p. 242). A história, por diversas vezes, demonstrou que certos conceitos podem muito bem ser usados com vistas a justificar políticas imperialistas, como foi o Caso da União Austro-Alemã (1933).

Nesse caso, o conceito de soberania foi instrumentalizado em prol dos interesses geopolíticos de uma das partes do conflito, conforme se observa no Parecer Consultivo emitido pelo Tribunal Permanente de Justiça Internacional (CPJ) acerca do processo de integração via união aduaneira estabelecida entre a Áustria e a Alemanha em 19 de março

to regard state immunity as a concept standing unchallenged amidst the rapidly changing landscape of international law. The Court risks being outrun by the development of international law by finding Italy in violation of international law without taking into account that Italy's conduct may in fact constitute an expression of a new emerging exception to immunity.”

⁹⁰ *Island of Palmas Case*, II UNRIIAA p. 838. Disponível em: <https://legal.un.org/riaa/cases/vol_II/829-871.pdf> Acessado em 12/10/2022.

de 1931, o qual violaria as obrigações da Áustria sob o Tratado de Saint-Germain⁹¹, de 10 de setembro de 1919 (KOSKENNIEMI, 2006, p. 243-244).

No mesmo sentido, o Protocolo de Genebra (4 de outubro de 1922), que determinava o comprometimento da Áustria em: “não alienar sua independência; abster-se-á de qualquer negociação ou de qualquer compromisso econômico-financeiro que possa, direta ou indiretamente, comprometer essa independência”⁹² (ANDERSON, 1931, p. 504-508).

No caso, os Estados garantes, potências vencedoras da Primeira Guerra, e da independência austríaca, alegaram que o país teria violado disposições dos acordos anteriores, visto que, ao realizar o acordo de comércio haveria renunciado a sua soberania. Tal renúncia teria base no fato de que a união econômica pretendida poderia vir a referendar uma espécie de dependência econômica, que, em última instância, facilitaria o processo de absorção da Áustria pela Alemanha. Logo, o país estaria propositalmente renunciando a sua independência, o que não poderia ser permitido, segundo a justificativa de que seria um atentado à sua liberdade (KOSKENNIEMI, 2006, p. 243-244).

Ocorre que a argumentação utilizada pelos Estados garantes, justifica-se para além da própria doutrina liberal da soberania, sendo “mais puros que os puristas”. Tal posição, que alegava defender a soberania de um Estado, acabava por negá-la, porque, afinal de contas, a soberania significa autonomia e liberdade de escolha, e não pode impor um obstáculo determinante sobre a liberdade soberana a um país. As potências ocidentais estariam, nas palavras de Rousseau, “forçando os homens a serem livres” (KOSKENNIEMI, 2006, p. 244).

A verdade por trás do argumento jurídico está associada ao contexto geopolítico de época, que não tinha interesse numa união entre Alemanha e Áustria, ainda mais em um período de contestação germânica do *status quo* Pós-Guerra. Um engrandecimento da

⁹¹ O qual dispõe em seu artigo 88 que: “A independência da Áustria é inalienável a não ser com o consentimento do Conselho da Liga das Nações. Consequentemente, a Áustria compromete-se, na ausência do consentimento do referido Conselho, a abster-se de qualquer ato que possa direta ou indiretamente ou por qualquer meio comprometer sua independência, particularmente, e até sua admissão como membro da Liga das Nações, por participação nos assuntos de outra Potência.” (tradução livre). **Papers Relating to the Foreign Relations of the United States, The Paris Peace Conference, 1919, Volume XIII - Office of the Historian.** Disponível em: <<https://history.state.gov/historicaldocuments/frus1919Parisv13/ch12subch6>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

⁹² Anderson, Chandler P. “**The Basis of an Advisory Opinion by the World Court on the Proposed Austro- German Customs Union.**” *The American Journal of International Law*, vol. 25, no. 3, 1931, pp. 504–08. *JSTOR*, <https://doi.org/10.2307/2189832>. Acessado em 27/06/2022

potência militarista prussiana traria ainda mais instabilidade ao cenário europeu, e atentaria desfavoravelmente a balança de forças no continente, principalmente à França e à Inglaterra.

São diversos os exemplos históricos em que o termo “soberania” fora manipulado em prol de interesses econômicos, políticos e militares. O que dialoga diretamente com a problemática taiwanesa, a qual pode inclusive ser considerada um exemplo da instrumentalização de conceitos do direito internacional em prol de interesses geopolíticos. Ocorre que, na prática diplomática, alguns daqueles maiores defensores e ideólogos de conceitos como “liberdade” acabam por subvertê-los quando em prol de seus objetivos estratégicos. O que resulta em algo mais próximo à uma apologia, ou instrumento retórico, em prol de determinadas posições e interesses momentâneos. A soberania, obviamente, não está livre disso (CARRAI, 2019, p. 5).

Como exemplo, pode-se citar o emblemático caso do Estreito de Corfu (Reino Unido vs. Albânia) (1949)⁹³. No qual os britânicos ao defenderem sua “*Retail Operation*”, que consiste em uma operação de desminagem, sem autorização, em território estrangeiro, a qual haveria violado a soberania albanesa, afirmam que:

É reconhecida pelo direito internacional a prerrogativa de um Estado de intervir por ação direta quando outro Estado tiver dado causa ou permitido que se dê causa a uma séria e flagrante violação do direito. O propósito de tal intervenção pode ser o de impedir a continuidade da situação que está em contradição com o direito [...]⁹⁴.

⁹³ A disputa teve origem com a explosão de algumas “*rogue mines*” no mar territorial albanês, que resultaram na destruição parcial de alguns navios de guerra britânicos. O Reino Unido então impetrou uma ação perante a Corte, acusando a Albânia de ter colocado ou permitido que um terceiro Estado (Iugoslávia) colocasse as minas, após as operações de remoção de minas terem sido realizadas pelas autoridades navais Aliadas no pós-Guerra. Enquanto os britânicos tinham por objetivo a salvaguarda de seus exercícios de “livre navegação”, além de uma indenização pelos danos sofridos, a Albânia buscava a defesa de sua soberania marítima, pretensões essas inclusas em um contexto de início da Guerra Fria. Ressalte-se que o caso já havia passado pelas Nações Unidas e, a partir de uma recomendação do Conselho de Segurança, havia sido remetido à Corte. Para maiores informações acerca do caso, vide: **CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. Corfu Channel case (United Kingdom v. Albania)**, *Assessment of the Amount of Compensation Due from the People’s Republic of Albania to the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland*. 15 de Dezembro de 1949. Disponível em: <<https://www.icj-cij.org/en/case/1>> Acessado em 11 de Novembro de 2022

⁹⁴ No original: “*There is recognized in international law the right of a State, when a state of affairs involving a serious and flagrant breach of the law has been brought about by another State or has been permitted to come about, to intervene by direct action, The purpose of such intervention may be to prevent the continuance of the situation which is in breach of the law[...]*”. **Reply submitted, under the order of the Court** of 26th March, 1948, *by the government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland*, p. 282.

Este argumento fora refutado unanimemente pelos juizes da Corte, visto que o pretendido “direito de intervenção” nada mais do que uma clara “manifestação política de potência, impossível de acolher no direito internacional, ainda mais no caso em juízo, porque seria um direito que aproveitaria apenas às grandes potências” (RORIZ; AMARAL JUNIOR, 2020, p. 32).

Nesse caso, percebe-se uma tentativa de interpretação principiológica, a qual, caso tivesse sido aplicada, serviria apenas para dar um verniz jurídico às pretensões imperialistas, que anteriormente seriam aplicadas através da força. Os britânicos basearam seus argumentos na preservação do “corpo de delito”, e na garantia do direito de passagem inocente por estreitos internacionais, sob a bandeira da “livre navegação”, algo muito similar as operações impetradas atualmente pelos Estados Unidos no Mar do Sul da China.

Em resposta, a Corte afirmou que “quaisquer que sejam os defeitos atuais da organização internacional, [a intervenção] não tem lugar no direito internacional”⁹⁵, além de reiterar a importância do respeito à soberania como um dos pilares principais das relações internacionais (RORIZ; AMARAL JUNIOR, 2020).

Outro exemplo importante é o Caso Nicarágua (Nicarágua vs. Estados Unidos da América) (1986)⁹⁶ no qual debateu-se extensamente o uso da força no direito internacional. O país latino-americano alegava que os EUA estariam violando os direitos da Nicarágua e o direito internacional, além de que deveriam respeitar sua soberania territorial e, portanto, cessar com toda ajuda militar aos “Contras”, e demais violações territoriais e à soberania do país.

Em sua defesa, os EUA alegaram argumentos eminentemente processuais e de jurisdição, como exceções preliminares de inadmissibilidade, e, o mais relevante para o presente estudo, o direito à “legítima defesa” de terceiro. Esta foi a primeira vez em que

⁹⁵ Corfu, Mérito, p. 35. No original: “*The Court can only regard the alleged right of intervention as the manifestation of a policy of force, such as has, in the past, given rise to most serious abuses and such as cannot, whatever be the present defects in international organization, find a place in international law.*” (apud, RORIZ; AMARAL JUNIOR, 2020, p. 33).

⁹⁶ Em 1979, a então ditadura de Anastasio Somoza foi deposta pela FSLN e instaurou-se um governo socialista no país. A partir desse momento, no contexto de Guerra Fria, os EUA iniciaram um processo de desestabilização da Nicarágua, colocando minas em suas águas territoriais e interiores, e oferecendo auxílio econômico, militar e logístico para grupos contrarrevolucionários chamados os “Contras”. O país centro-americano invocou sua aceitação da Cláusula Facultativa de Jurisdição Obrigatória e demandou unilateralmente, sob o artigo 40 do Estatuto da CIJ, os EUA frente à CIJ (RORIZ; AMARAL JUNIOR, 2020).

a Corte se posicionou sobre a matéria. A justificativa norte americana seria de que a Nicarágua estaria auxiliando grupos armados que estavam tentando tomar o poder em El Salvador⁹⁷.

A Corte então decidiu que não teria havido direito à “legítima defesa”, visto que o auxílio nicaraguense às guerrilhas salvadorenhas não constituiria uma “agressão armada”⁹⁸. Já ao analisar as acusações feitas pela Nicarágua, a Corte reconheceu que a atuação norte americana, apoiando financeiramente, treinando, fornecendo armamentos e apoio logístico a rebeldes, apesar de não caracterizar, necessariamente, uma “agressão armada”, constituiriam uma “ameaça ou uso da força”. Portanto, equivalendo-se a uma intervenção indevida nos assuntos internos de um país terceiro e soberano, estando comprovada a violação do “princípio da não intervenção” e um atentado contra o “princípio da soberania”. Visto que “qualquer intervenção externa que incida coercitivamente sobre uma atividade cuja liberdade de escolha é reconhecida como exercício da soberania daquele Estado é considerada contrária ao direito internacional” (RORIZ; AMARAL JUNIOR, 2020, p. 109).

Por fim, a CIJ em sua “*Advisory Opinions and Orders of the International Court of Justice*” conclui que, apesar das acusações norte americanas de que o governo nicaraguense havia dado “passos significativos para estabelecer uma ditadura comunista totalitária”⁹⁹, a adesão a qualquer sistema ou regime de governo em particular não constitui uma violação ao direito internacional consuetudinário, e afirmar o contrário “tornaria absurdo o princípio fundamental da soberania do Estado. em que assenta todo o

⁹⁷ O qual posteriormente se declarou interessado na causa, sob o fundamento de que os Estados Unidos agiam militarmente na Nicarágua apenas para protegê-lo, e apresentou pedido de intervenção de terceiros à Corte, conforme artigo 62 de seu Estatuto, que foi rejeitado. Nesse sentido, vide: “**Case Concerning Military and Paramilitary Activities in and against Nicaragua (Nicaragua vs. United States), Declaration of Intervention, Order of 4 October 1984**” in *Summaries of Judgments, Advisory Opinions and Orders of the International Court of Justice, 1948-1991*. Ed. United Nations, New York: 1992, p. 128-129.

⁹⁸ Para ser classificado como tal é necessária uma assistência militar de grande envergadura, para então ser considerada uma violação do direito internacional e mesmo chegar a ser uma “agressão armada” no sentido jurídico do termo. Segundo a Corte: “[...] *the sending by or on behalf of a state of armed bands, groups, irregulars or mercenaries, which carry out acts of armed force against another State of such gravity as to amount to [...] an actual armed attack conducted by regular forces*”, “**Case Concerning Military and Paramilitary Activities in and against Nicaragua (Nicaragua vs. United States), Merits, Judgment of 27 June 1986**” in *Summaries of Judgments, Advisory Opinions and Orders of the International Court of Justice, 1948-1991*. Ed. United Nations, New York: 1992, para 195 (apud, RORIZ; AMARAL JUNIOR, 2020, p. 108).

⁹⁹ **Case Concerning Military and Paramilitary Activities in and against Nicaragua (Nicaragua vs. United States), Merits, Judgment of 27 June 1986**” in *Summaries of Judgments, Advisory Opinions and Orders of the International Court of Justice, 1948-1991*. Ed. United Nations, New York: 1992, para 263.

direito internacional e a liberdade de escolha do sistema político, social, económico e cultural de um Estado.” (tradução nossa)¹⁰⁰

Entre todas as decisões da CIJ, com certeza, as conclusões trazidas no seio do “Caso Nicarágua” (1986) são as mais relevantes para a questão taiwanesa. Primeiro, por tratar-se de um claro caso de ingerência externa nos rumos políticos de uma nação, inclusive sendo uma das partes recorrente em ambos, ou seja, os EUA. Tal ingerência pode ser considerada pelos constantes “pacotes de ajuda militar” assinados entre os Estados Unidos e a República da China (Taiwan). Visto que, na visão da República Popular da China, estar-se-ia diante de um apoio militar à “grupos rebeldes”.

Outra questão importante é o direito à “legítima defesa”, que poderia ser alegado pelos EUA em uma eventual retomada a *manu militare* de Taiwan pela RPC¹⁰¹. Por fim, tem-se a disputa de narrativas, principalmente norte americana, que alega seu direito à intervenção sob a justificativa de uma defesa dos direitos humanos contra um regime autoritário, o que foi eminentemente refutado a partir da lógica do direito à soberania.

Neste sentido, faz-se relevante o questionamento das recentes “evoluções” teóricas ocidentais, principalmente a partir do contexto de globalização e avanço das teorias liberais que marcaram as elaborações acadêmicas no pós Guerra Fria em relação à soberania. Nas últimas décadas, surgiram diversos movimentos, tanto doutrinários, quanto jurisprudenciais, com vistas a um enfraquecimento de suas bases históricas de sustentação da soberania, de modo a distanciar-se cada vez mais de suas concepções clássicas, relativizando-as.

Assim, se bem que a noção de soberania tenha, ao longo do tempo, servido como sustentáculo das práticas imperialistas, num contexto de plena expansão de poder durante os séculos XIX e XX. Na atualidade, seu fortalecimento poderia significar um empecilho para pretensões hegemônicas e de ingerência externa. Ainda mais em um contexto de capitalismo avançado, em que os processos de globalização e diminuição das fronteiras

¹⁰⁰ No original: “[...] would make nonsense of the fundamental principle of State sovereignty, on which the whole of international law rests, and the freedom of choice of the political, social, economic and cultural system of a State.” Idem, para 263.

¹⁰¹ Ocorre que, no caso em tela, a Corte manifestou-se conforme o entendimento de que o uso da força em legítima defesa apenas estaria garantido no seio das relações entre Estados soberanos. Logo, segundo a perspectiva de que Taiwan não passaria de uma Província Rebelde, não haveria direito à legítima defesa, principalmente por parte de terceiros. Tal posicionamento foi reiterado posteriormente nos casos: os casos *Oil Platforms (1993)*; *Armed Activities on the Territory of Congo (2001)* e *Legal Consequences of the Construction of a Wall in the Occupied Palestinian Territory (2004)* (apud, RORIZ; AMARAL JUNIOR, 2020, p. 111).

físicas, notadamente em razão dos avanços tecnológicos, possibilitam uma maior ofensiva contra a autoridade dos Estados, notadamente daqueles que se encontram na periferia global.

Nesta nova realidade, o “princípio da soberania”, em seu modelo clássico, passa a servir como um instrumento de defesa¹⁰² para muitos países que desafiam, ou no mínimo não estão de acordo com a ordem mundial estabelecida. A China, no atual contexto de ascensão à categoria de potência desafiante, e consequente bipolaridade, passa a advogar intensamente em prol da “soberania”, na medida em que objetiva garantir sua unidade territorial e “paz social”¹⁰³. Por outro lado, os Estados Unidos passaram a questionar esse instituto utilizando-se de outros argumentos como o “*good governance*” e a “*responsibility to protect*”¹⁰⁴ com o objetivo de questionar a autoridade interna chinesa e enfraquecê-la.

3.4 SOBERANIA A PARTIR DA ÓTICA CHINESA

Devo enfatizar que a ascensão da China, em essência, é a auto-salvação e o renascimento da nação chinesa após um enorme sofrimento. A China tem sido vitimada por políticas hegemônicas e de poder desde a Guerra do Ópio. Ainda hoje, a China ainda está por

¹⁰² Nesse sentido, segue a fala do vice-ministro do Exterior da Rússia, Sergei Ryabkov, ao tratar de protestos ocorridos no Irã: "Sob o pretexto de se preocuparem com a democracia e os direitos humanos, os EUA atentam diretamente contra a soberania de outros países"; **Manifestantes pró-governo criticam ingerência no Irã – DW – 05/01/2018**. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/manifestantes-pr%C3%B3-governo-criticam-suposta-inger%C3%Aancia-estrangeira-no-ir%C3%A3/a-42045829>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

¹⁰³ Conforme manifestação do embaixador chinês Wang Lixin em resposta à visita de Nancy Pelosi, presidente da Câmara dos Representantes dos Estados Unidos, a Taiwan. Segundo o qual: “*China has every reason to respond with countermeasures to defend its sovereignty and territorial integrity.*” Além de afirmar que “*Undermining the peace and stability across the Taiwan Straits is unacceptable. The status quo of the Taiwan Straits is that both sides of the Straits belong to one and the same China, Taiwan is part of China, and neither China’s sovereignty nor its territorial integrity is ever divided [...]. The will of the Chinese Government and people to resolutely defend the sovereignty and territorial integrity of the country is indestructible. To realize the complete reunification of the motherland is the common aspiration and sacred responsibility of all Chinese sons and daughters. We are willing to seek peaceful coexistence and common development with other countries. But we will not allow any country or force to undermine China’s sovereignty and territorial integrity.*”. (grifo original) **WANG LIXIN: China Has Every Right to Resolutely Defend Its Sovereignty and Territorial Integrity**. Disponível em: <https://www.fmprc.gov.cn/mfa_eng/wjb_663304/zwjg_665342/zwbd_665378/202208/t20220812_10742613.html>. Acesso em: 16 nov. 2022.

¹⁰⁴ Que pode ser definida, conforme a visão ocidental, como: “[...] uma linha de pensamento que se desenvolveu sob o impacto de uma série de tragédias humanitárias na década de 1990, principalmente na África, mas também nos Balcãs. Em reação a uma tendência de alguns governos de tratar a soberania como um privilégio que permitiria aos governantes cometer as mais graves atrocidades sem prestar contas a nenhum poder superior, essa linha de pensamento enfatizou o conceito de ‘soberania como responsabilidade’ – a responsabilidade de um estado para a segurança e bem-estar dos seus cidadãos” (MORTIMER, 2010).

alcançar reunificação, e sua soberania territorial está sendo prejudicada.¹⁰⁵ (tradução livre)

Uma das grandes problemáticas ocidentais ao analisar o direito comparado, principalmente de civilizações tidas como “exóticas”, é fazê-lo apenas através de sua ótica eurocêntrica. Portanto, com vistas a esquivar-se do anacronismo e buscando uma compreensão mais ampla do tema, deve-se pôr em xeque algumas premissas básicas da doutrina e bases civilizacionais ocidentais (CARRAI, 2019, p. 19).

Mesmo que o termo “soberania” (zhuquan 主权) represente um neologismo para os chineses. De certo modo, a própria ideia de soberania, modernamente compreendida, já vem sendo utilizada por eles desde a dinastia Qing, para a qual servira como mecanismo legal de resistência às invasões das potências ocidentais. Também passou a servir para pregar a unidade de seu território sob uma única autoridade soberana, principalmente em períodos de notável fragmentação. O país, ao longo de sua história, por diversas vezes praticou o direito internacional e conceitos como de soberania. O Tratado de Nerchinsk¹⁰⁶, de 1689, por exemplo, estabeleceu a primeira fronteira soberana entre China e Rússia, além de reconhecer a soberania da Dinastia Qing sobre a região de Amur – nas proximidades do rio de mesmo nome, o qual serve de fronteira natural entre os dois países (CARRAI, 2019, p. 3).

Por muito tempo exigiu-se da China que para adentrar à família das nações deveria cumprir certos requisitos de legalidade e civilidade, forçando-a a adequar-se a uma lógica já pré-estabelecida e desigual. Nesses moldes, toda a cultura jurídica foi influenciada, ao que Teemu Ruskola chamou de “orientalismo legal”¹⁰⁷. Sendo o Oriente relegado à uma posição de inferioridade ao longa da história moderna.

Desse modo, a história moderna da China é caracterizada por uma busca incessante por soberania, que segundo sua visão tem por objetivo corrigir injustiças

¹⁰⁵ Observações feitas por Dai Bingguo, Ex-Conselheiro de Estado Chines, no Centro de Estudos Estratégicos e Internacionais, ligado ao ministério das relações exteriores do país, versão original: “*I must emphasize that China's rise, in essence, is the Chinese nation's self salvation and revival after enormous suffering. China has been victimized by hegemony and power politics since the Opium War. Even today, China is yet to achieve reunification, and its territorial sovereignty is being undermined.*” 系统维护_中华人民共和国外交部. Disponível em: <<https://www.mfa.gov.cn/ce/ceus/eng/zgyw/t1377934.htm>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

¹⁰⁶ **Treaty of Nerchinsk | China-Russia [1689] | Britannica.** , 2019. (Nota técnica). Disponível em: <<https://www.britannica.com/event/Treaty-of-Nerchinsk>> Acessado em 05/07/2022.

¹⁰⁷ Para maiores esclarecimentos acerca do tema, veja: Ruskola, Legal Orientalism; Hegel, Philosophy of History, 116–138.

históricas, as quais provêm de uma jornada tortuosa ao adentrar no sistema internacional moderno. Tanto o direito internacional quanto o sistema internacional são vistos com diversas ressalvas pelos chineses, principalmente em razão de suas experiências prévias com os mesmos, mas que nas últimas décadas passaram a ser entendidos como instrumentos úteis à sua ascensão a categoria de potência global¹⁰⁸.

Em razão de novos desafios históricos, a China vem construindo uma nova concepção de soberania, distinta daquela que por milênios a regera. Não mais buscando legitimar-se por uma retórica tradicional baseada em um sistema hierárquico confucionista¹⁰⁹. Mas sim, um novo sistema que se assemelha um pouco à noção de soberania ocidental europeia clássica, notadamente numa lógica de *potestas superiorem non recognoscens*, seguindo um caminho similar aquele utilizado por países do Terceiro Mundo como forma de garantir sua autonomia no cenário internacional (CARRAI, 2019, p. 2).

O país passa então por uma adequação às regras do jogo internacional, a sua maneira, é claro, em face dos diversos desafios impostos pelas disputas territoriais nos mares do Sul e Leste da China, a estabilidade em regiões com histórico separatista (Tibet), como também a busca por reunificação com Taiwan e a imprescindível manutenção de suas regiões autônomas – Hong Kong e Macau.

Quase que por uma ironia histórica, ao tempo em que vêm ganhando força no Ocidente as teorias de pós-soberania, a China aparenta estar se constituindo como uma das últimas fortalezas da soberania westfaliana. Até porque o próprio continente asiático vive um período em que a soberania, em geral conquistada recentemente após séculos de dominação estrangeira, é defendida por esses países em caráter absoluto. De tal modo que “Os princípios do sistema vestfaliano (*sic*) prevalecem, mais ainda do que em seu

¹⁰⁸ Neste sentido, segue a recente declaração de Zhang Jun, representante permanente da China na ONU, em 28 de abril de 2022: "**True multilateralism is about safeguarding the international system** with the United Nations at its core. The purposes and principles of the UN Charter should be upheld. **The sovereignty and territorial integrity of all countries should be respected.** The rights of all countries to independently choose their social systems and development paths should be protected. And the legitimate security concerns of all parties should be guaranteed." (grifo nosso); **Respect small states, practice true multilateralism: Chinese envoy-Xinhua.** Disponível em: <<https://english.news.cn/20220429/0534824d479148b88fbd8e3fe37a96de/c.html>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

¹⁰⁹ Segundo o qual, com sua cosmologia correlativa e ritualismo típicos dos tempos imperiais, que almejava sustentar sua unidade por meio de um sistema de suserania e vassalagem, baseado na supremacia e autoridade universal de seu imperador, ao mesmo tempo que reconhecia e dotava de certa autonomia as demais regiões limítrofes, e seus soberanos (CARRAI, 2019).

continente de origem. O conceito de soberania é considerado supremo” (KISSINGER, 2013, p. 450).

A China é marcada por um legado inescusável, cujas raízes remontam há séculos, de cumprimento de seu “dever primordial” de reunificação nacional, dando fim as profundas feridas deixadas pelo chamado “século das humilhações”. A soberania torna-se então a pedra angular da política externa chinesa, sendo constantemente lembrada e ratificada, inclusive pela própria Constituição de 1982 a qual dispõe em seu preâmbulo:

A China realiza consistentemente uma política externa independente e adere aos cinco princípios de respeito mútuo pela soberania e integridade territorial, não agressão mútua, não interferência nos assuntos internos de cada um, igualdade e benefício mútuo e coexistência pacífica no desenvolvimento de relações diplomáticas e intercâmbios econômicos e culturais com outros países.¹¹⁰ (tradução livre)

O texto constitucional cita explicitamente a questão taiwanesa, deixando clara a sua importância para o Estado Continental ao estabelecer que: “Taiwan faz parte do território sagrado da República Popular da China. É dever nobre de todo o povo chinês, incluindo nossos compatriotas em Taiwan, cumprir a grande tarefa de reunificar a pátria.”¹¹¹ O tema da soberania segue latente em sua política externa atual, como pode ser visto no discurso do presidente Xi Jinping em 2014, no aniversário de sessenta anos da publicação dos Cinco Princípios de Coexistência Pacífica (1954), segundo o Chefe de Estado¹¹² os mesmos “incorporam os valores da soberania, justiça, democracia e estado de direito”, de modo a defenderem “efetivamente os direitos e interesses do mundo em desenvolvimento”. Estabelecendo ainda que o núcleo dos Cinco Princípios é “que há igualdade soberana entre todos os países e que nenhum país deve monopolizar os assuntos internacionais.” Por fim, dispõe:

¹¹⁰ Do original: “China consistently carries out an independent foreign policy and adheres to the five principles of mutual respect for sovereignty and territorial integrity, mutual non-aggression, non-interference in each other’s internal affairs, equality and mutual benefit, and peaceful coexistence in developing diplomatic relations and economic and cultural exchanges with other countries.” **The National People’s Congress of the People’s Republic of China.** Disponível em: <http://www.npc.gov.cn/zgrdw/englishnpc/Constitution/2007-11/15/content_1372962.htm>. Acessado em 11/11/2022.

¹¹¹ Versão original: “Taiwan is part of the sacred territory of the People’s Republic of China. It is the inviolable duty of all Chinese people, including our compatriots in Taiwan, to accomplish the great task of reunifying the motherland.” Disponível em: Idem.

¹¹² Para ter acesso à íntegra do discurso, favor acessar: **Carry Forward the Five Principles of Peaceful Coexistence To Build a Better World Through Win-Win Cooperation.** Disponível em: <https://www.fmprc.gov.cn/mfa_eng/wjdt_665385/zyjh_665391/201407/t20140701_678184.html>. Acessado em 11/11/2022.

(..) **Primeiro, devemos defender a igualdade soberana.** A soberania é a característica mais importante de qualquer estado independente, bem como a incorporação e salvaguarda de seus interesses nacionais. Nenhuma violação à soberania e integridade territorial de um país é permitida. Os países devem respeitar os interesses centrais e as principais preocupações de cada um. Estas são regras fundamentais que não devem ser postas de lado ou postas em causa em momento algum. (tradução livre)¹¹³

Por fim, a China é sim parte da história global do direito internacional, mas em seus próprios termos, e mesmo que a Europa seja entendida como “berço” doutrinário da soberania moderna, isso não a faz sua única construtora. Faz-se necessário, portanto, analisar o tema com base na própria história chinesa, com vistas a um estudo centrado na genealogia do direito sínico. (CARRAI, 2019, p. 3-4)

3.5 COMENTÁRIOS ACERCA DA CONSTRUÇÃO MODERNA DA SOBERANIA NA CHINA

Muito se discute sobre quando exatamente a China se tornou um Estado soberano e membro da comunidade internacional. Pode-se dizer que, segundo a concepção moderna de direito internacional e soberania, o país passa a promover as alterações institucionais exigidas para tanto a partir da chamada “fase diplomática”, compreendida entre as décadas de 1860 e 1880¹¹⁴. Tendo por resultado a entrada do país no sistema ao final dos anos 1880. Por outro lado, há autores que só consideram sua efetiva entrada a partir de 1943, depois que as principais potências ocidentais (EUA e Grã-Bretanha) afastaram os últimos resquícios de tratados desiguais impostos à nação. Antes disso o país ainda sofria severamente com o fato de não ter alcançado os critérios exigidos para atingir o devido “padrão de civilização”, método reiteradamente utilizado por potências europeias para exclusão ou inclusão de países periféricos (GERRIT; GONG, 1984, p. 130-157).

¹¹³ No original: “**First, we should uphold sovereign equality.** Sovereignty is the most important feature of any independent state as well as the embodiment and safeguard of its national interests. No infringement upon the sovereignty and territorial integrity of a country is allowed. Countries should respect each other's core interests and key concerns. These are fundamental rules which should not be cast aside or undermined at any time.” **The National People's Congress of the People's Republic of China.** Disponível em: <http://www.npc.gov.cn/zgrdw/englishnpc/Constitution/2007-11/15/content_1372962.htm>. Acessado em 11/11/2022.

¹¹⁴ Para maiores esclarecimentos acerca do tema, vide: Immanuel C. Y. Hsu, *China's Entrance into the Family of Nations: The Diplomatic Phase 1858–1880* (Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1960).

Ocorre que, em verdade, até o início do século XX a China não poderia ser classificada de fato como um Estado soberano, e nem mesmo o alegava ser ou ansiava por tal (CARRAI, 2019, p. 28). A resposta para tanto pode ser traduzida na irônica frase de Lucian Pye (1992), segundo o qual na idade moderna a China continua sendo uma “civilização que finge ser um Estado-nação”. Para além disso, em termos práticos, a China nunca se viu na necessidade de um sistema de Estados soberanos nos moldes europeus, visto que, conforme explicado anteriormente, simplesmente nunca precisou disso. Ao contrário dos clássicos formuladores das teorias internacionais e da soberania, moldados em um sistema de atores baseado na igualdade e independência. A China nunca teve de lidar com atores de mesma relevância, o que resultou em uma histórica relação “política multiétnica e multinormativa hierarquicamente organizada, baseada em uma metafísica cosmológica variegada através da qual se justificava sua centralidade geopolítica, ritual e cultural” (CARRAI, 2019, p. 29).

O surgimento da República Popular da China (RPC) em 1949, após a Guerra Civil Chinesa, foi um marco histórico para o país, tanto pela mudança de regime político como também pelo fato de representar o retorno de sua unidade nacional. Finalmente o país emergira de mais de um século de fragmentação, crise e caos. Nesse momento, se tornaram prerrogativas nacionais chinesas a questão da completude de sua reunificação, a estabilização de suas fronteiras e a abolição de todo e qualquer privilégio concedido às potências estrangeiras, além de todos aqueles que fossem considerados como tratados desiguais. Para além disso, com a fuga dos nacionalistas para Taiwan e o consequente reconhecimento de seu governo em exílio (República da China) como sendo o representante internacional do país asiático na ONU, a problemática do reconhecimento no âmbito internacional e a questão taiwanesa¹¹⁵ passam a ser outros temas de fundamental importância para a nova nação (CARRAI, 2019, p. 152).

Inicialmente, a postura internacional do PCC passou por uma mudança pragmática, deixando de lado concepções mais idealistas de base marxista, as quais eram marcadas pela rejeição à ideia de soberania em favor de um internacionalismo proletário¹¹⁶. Os chineses passam então a adotar práticas inspiradas no realismo

¹¹⁵ Esses princípios foram inseridos tanto no Programa Comum, que se assemelhava a uma constituição provisória. Vide O Programa Comum da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês de 29 de novembro de 1949. Como também foram reafirmados na primeira constituição do país. Vide o preâmbulo da Primeira Constituição da República Popular da China de 20 de setembro de 1954.

¹¹⁶ Neste sentido dispõe o teórico marxista Li Ta-Chao, segundo o qual: “Não haveria lugar para fronteiras soberanas assim que o Bolchevismo seja completamente estabelecido” (tradução livre); No original: “*there*

internacional, utilizando-se do direito como um escudo contra o imperialismo ocidental, ancorando-se na ideia de soberania absoluta, além de defesa do multilateralismo e democratização do poder nos organismos multilaterais. Todas essas estratégias em verdade refletem uma busca por maior influência e adequação ao âmbito internacional (CARRAI, 2019, p. 152-153).

Uma vez tomado o poder, os marxistas chineses passaram a adotar teorias e visões, influenciadas pelo pensamento soviético, a partir da ideia de que o sistema internacional era marcado por uma constante luta de classes. O globo seria dividido por países opressores e oprimidos, havendo uma divisão entre as esferas liberal (liderada pelos EUA) e soviética (liderada pela URSS). Nesse sentido dispõem He Wushuang e Ma Qun:

O direito internacional é o conjunto de várias normas que ajustam as relações entre os Estados no processo de sua luta e cooperação, expressando a vontade da classe dominante desses Estados e garantidos pela coerção aplicada pelos Estados individual e coletivamente.¹¹⁷

Mesmo que no início o país tenha enxergado o direito internacional como um mero instrumento do capitalismo, a qual buscava meramente a proteção de suas políticas coloniais, como também por ser comumente instrumentalizada em seu favor. Mas, com o passar do tempo os comunistas chineses passaram a reconhecer a validade universal a qual alcançara o direito, mesmo que de forma crítica. Tanto que na prática seguiu muitos dos princípios de direito internacional, sendo o direito à soberania o mais importante e que serviu de base para todo seu ordenamento jurídico. Mas sempre mantendo suas ressalvas às “tentativas imperiais de projetar teorias liberais tendenciosas e fazê-las parecer universais, como a da soberania limitada” (CARRAI, 2019, p. 154).

Nesse sentido, seguiu o Programa Comum da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês (1949), o qual estabelece em seu artigo 54 que:

O princípio da política externa da República Popular da China é a proteção da independência, liberdade, integridade do território e soberania do país, defesa da

is no place for sovereign boundaries once Bolshevism is fully established.”; Disponível em: Li Ta-chao, “The Victory of Bolshevism” (November 15, 1918), in Fairbank and Teng, *China’s Response to the West*, 249.

¹¹⁷ He Wushuang 何戊双 and Ma Qun 马骏, “Pipan Chen Tiqiang zai guo jifa fangmian de fandong guandian 批判陈体强在国际法方面的反动观点” [Uma crítica ao ponto de vista reacionário de Ch'en T'i-Ch'iang sobre a ciência do direito internacional], *Zhengfa Yanjiu* 6, no. 35 (1957), na *China Popular e no Direito Internacional: Um Estudo Documental*, ed. Jerome Alan Cohen and Hungdah Chiu (Princeton, N.J.: Princeton University Press, 1974), 1:27.

paz internacional duradoura e cooperação amistosa entre os povos de todos os países, e oposição à política imperialista de agressão e guerra.¹¹⁸

O país recém unificado passou por mudanças drásticas nos mais diversos setores da sociedade, a partir de uma mentalidade nacionalista e com vistas à consolidação de sua soberania. Foi criada uma nova lei aduaneira e tarifas alfandegárias passaram a ser implementadas com rigor, diga-se de passagem, as primeiras verdadeiramente independentes desde sua criação. O Estado se mostrou cada vez mais presente em assuntos comerciais e na relação com o estrangeiro¹¹⁹(CARRAI, 2019).

Um ponto importante a ser analisado é a questão fronteiriça chinesa e como o Governo Central enxerga o tema. Inicialmente, após sua fundação a RPC buscou estabilizar suas fronteiras, resolvendo a maioria de suas disputas fronteiriças de forma pacífica com países como Birmânia (atual Myanmar), Nepal, Paquistão e Afeganistão (CARRAI, 2019, p. 157). Por outro lado, algumas outras problemáticas tiveram de passar por soluções menos pacíficas, como foi o caso da disputa com a Índia, que resultaram até mesmo em conflitos abertos – como na Guerra Sino-Indiana de 1962¹²⁰.

A grande problemática que levou ao conflito foi que os indianos haviam interferido de maneira “inaceitável” em uma das questões mais sensíveis e voláteis para os chineses, sua unidade. Apesar de, ao longo da história, ficar clara a facilidade dos chineses em reconhecer fronteiras históricas com países circundantes¹²¹, escusando-se de tentações expansionistas¹²². Ocorre que, ao se tratar de questões ligadas diretamente a

¹¹⁸ **Internet History Sourcebooks.** Disponível em: <<https://sourcebooks.fordham.edu/mod/1949-ccp-program.asp>>. Acessado em 11/11/2022.

¹¹⁹ Seguindo as promessas de Mao, os chamados “empreendimentos econômicos imperiais” foram gradativamente expurgados, a partir de um processo de nacionalização de empresas e recursos estrangeiros. A eficiência e assertividade como essas mudanças foram implementadas é de se reconhecer, visto que se está diante de um país recém saído de uma guerra civil exaustiva, uma invasão japonesa sanguinária e de um envolvimento direto na Guerra da Coreia (1950-1953) (CARRAI, 2019, p. 156-157).

¹²⁰ Como não é de se surpreender, tendo em vista o passado colonial tanto chinês quanto indiano, em razão da ingerência britânica¹²⁰. A dissidência se deu na região fronteiriça de Arunachal Pradesh, também conhecida como Tibete do Sul para os chineses, após uma sequência de desencontros diplomáticos entre ambos os países. Principalmente em razão do apoio indiano às lideranças separatistas tibetanas e seu acolhimento à Dalai Lama. Em 1962 tropas chinesas invadiram a fronteira de fato e causaram à Índia uma derrota decisiva, da qual pode-se dizer que ainda não se recuperou, ao menos psicologicamente (LINTNER, 2012, p. 1-12).

¹²¹ A aceitação da Linha McMahon com a Birmânia e a afirmação da direção implícita da linha com o Nepal sugerem claramente que a China também estaria disposta a aceitar a linha como fronteira no setor oriental com a Índia, de forma pacífica e até mesmo favorável a Índia. Neste sentido, ver: M. Taylor Fravel, “Regime Insecurity and International Cooperation: Explaining China’s Compromises in Territorial Disputes”, *International Security* 30, n. 2 (outono de 2005), p. 68; e “A Himalayan Rivalry: India and China”, *The Economist* 396, n. 8696 (21 ago. 2010), p.17-20.

¹²² Como pode ser visto pela própria natureza de sua formação histórico-cultural, como já anteriormente aventado, sua visão de mundo é baseada na ideia de Império do Meio e galgada na busca incessante por unidade e paz, em contraponto à fragmentação e ao caos. Enquanto se trata do estabelecimento de fronteiras

territórios considerados internos e indissociável da China, tornam-se de fundamental relevância, porque passa a ser posta em risco a sua própria unidade nacional. (KISSINGER, 2013, p. 10).

Antes da tomada do poder, os comunistas demonstraram repetidas vezes apoio à autodeterminação e independência de diversas regiões, como da Mongólia, Xinjiang e Tibete. Ocorre que após a invasão japonesa (1937) e em face das diversidades encontradas pela revolução, a defesa irrestrita à autodeterminação significaria por demais um enfraquecimento, portanto, a ideologia foi preterida em prol de uma frente nacionalista em defesa da unidade nacional. Essa mudança de perspectiva pode ser explicada a partir das mudanças que sofrera o conceito de autodeterminação para o PCC, de modo que:

A ideia de autodeterminação (*zijue* 自决) foi gradualmente substituída pela de autogoverno (*zizhi* 自治), que acabou se traduzindo na ideia de autonomia nacional regional (*quyu zizhi* 区域自治) para os territórios de fronteira, que não eram mais considerados minorias, mas nações (CARRAI, 2019, p. 157).

Por fim, ao contrário do que possa parecer, o Governo Central não buscou a centralização político-administrativa, na realidade, seguindo a tradição chinesa, o objetivo primordial era salvaguardar a unidade nacional, mesmo que em detrimento do controle. Fora concedia certa liberdade de ação às regiões fronteiriças, provendo-lhes autogoverno e ao mesmo tempo preservando simbolicamente a soberania da China. Caso não o fizesse, provavelmente regiões como Xinjiang, Tibete e Mongólia Interior teriam sido perdidas (XIAOYUAN, 2016). Ocorre que, apesar de muitos autores buscarem enxergar a “modernização chinesa” como um processo linear, no qual sua antiga visão como “tudo sob o céu”, *tianxia*¹²³ (天下), estaria evoluindo para uma de Estado soberano nos moldes europeus. Em verdade, a realidade chinesa é bem mais complexa do que se supõe (CARRAI, 2019, p. 19).

3.6 BASES LEGAIS PARA A ALEGAÇÃO DE SOBERANIA DA RPC SOB TAIWAN

com nações já reconhecidas e aceitas como Estados vizinhos, a relação pode basear-se no respeito mútuo e sendo vedada a ingerência em assuntos de política interna, o que faz parte da prática diplomática comum dos chineses.

¹²³ Para maiores esclarecimentos acerca do tema, vide: Tingyang, Zhao, and Joseph E. Harroff. *All under Heaven: The Tianxia System for a Possible World Order*. 1st ed., vol. 3, University of California Press, 2021. *JSTOR*, <https://doi.org/10.2307/j.ctv1n9dkth>. Accessed 16 Jul. 2022.

Com vistas a compreender melhor as bases legais que fundamentam o direito entre as chinas Continental e Insular, o autor Jianming Shen expõe em seu “*Sovereignty, Statehood, Self-Determination, and the Issue of Taiwan*” que:

A soberania da China sobre Taiwan também está firmemente estabelecida na lei. O título legal da China para Taiwan é inseparável dos fatos históricos relacionados ao exercício real da jurisdição da China sobre Taiwan. Apesar da alegação de que em certos períodos da história o controle do governo chinês sobre Taiwan foi fraco e frágil, tal controle "foi particularmente forte e contínuo" em comparação com outras fronteiras chinesas.¹²⁴ (SHEN, 2000, p. 1109)

Uma das grandes problemáticas envolvendo a soberania chinesa sobre a Ilha decorre de sua cessão ao Japão através do Tratado de Shimonoseki. Diploma que foi assinado a fim de cessar a Guerra Sino-Japonesa de 1894 à 1895, conflito este que representou uma forte derrota para a China, à época governada pela Dinastia Qing (1644-1912). O qual resultou, em seu artigo 2º¹²⁵, na obrigação da China em ceder os territórios de Taiwan, Ilhas Pescadores e Liadong (sul da Manchúria) ao Japão, além de reconhecer a independência da Coreia, o que implicitamente significava abrir mão de sua tradicional suserania sobre a região e entregá-la ao controle japonês, tornando-a *de facto* um protetorado nipônico.¹²⁶

Segundo a ótica chinesa (tanto da RPC quanto da RC), tais concessões foram feitas “em perpetuidade” sob um ambiente de clara desigualdade e coerção contratual, o que resultaria em sua total ilegalidade. Logo, Taiwan permaneceria domínio chinês *de jure*, mesmo que *de facto* estivesse sob controle japonês. A justificativa para tanto seria o fato de que a validade desta cessão por parte da Dinastia Qing seria totalmente questionável

¹²⁴ Versão original: “*The sovereignty of China over Taiwan is also firmly established in law. China's legal title to Taiwan is inseparable from the historical facts relating to China's actual exercise of jurisdiction over Taiwan. Despite the allegation that in certain periods in history the Chinese government's control over Taiwan was weak and fragile, such control "was particularly strong and continuous" in comparison with other Chinese frontiers*”

¹²⁵ Artigo 2º: “China cedes to Japan in perpetuity and full sovereignty [quan 權] the following territories: (a) The southern portion of the province of Fengtien (...); (b) **The island of Formosa, with all islands appertaining or belonging to the said island of Formosa**; (c) The Pescadores Group, that is to say, all islands lying between the 119th and 120th degrees longitude east of Greenwich and the 23rd and 24th degrees of north latitude”; **Treaty of Shimonoseki, 1895 | US-China Institute**. Disponível em: <<https://china.usc.edu/treaty-shimonoseki-1895>>. Acessado em 05/07/2022.

¹²⁶ Disponível em: Britannica, The Editors of Encyclopaedia. "Treaty of Shimonoseki". Encyclopedia Britannica, 10 Apr. 2022, <https://www.britannica.com/event/Treaty-of-Shimonoseki>. Accessed 5 May 2022.

segundo a legislação internacional moderna, visto que um tratado é nulo e inválido *ab initio* caso seja celebrado sob coação ou fraude¹²⁷ (SHEN, 2000, p. 1110).

Um dos principais objetivos de política externa tanto da República da China (1911-1949) quanto da República Popular da China no pós Segunda Guerra, foi a abolição e anulação dos chamados “Tratados Desiguais”. Tal conceito refere-se a diversos diplomas legais, seja por meio de instrumentos bilaterais quanto multilaterais assinados entre a China Imperial e diversas potências imperialistas, sejam europeias como também os Estados Unidos e o Japão. Nesse sentido, discorre Wang Tieya:

Durante um período de 100 anos, a China foi forçada a se envolver em cinco guerras, foram elas: (1) a Primeira Guerra do Ópio de 1840-1842; (2) a Segunda Guerra do Ópio de 1858-1860; (3) a Guerra Sino-Francesa de 1883-1885; (4) a Guerra Sino-Japonesa de 1894-1895; e (5) a Guerra das Oito Potências contra a China de 1900-1901¹²⁸. Em cada uma dessas guerras, a China foi derrotada e teve que pagar o preço. Como resultado de cada guerra, tratados desiguais humilhantes foram concluídos: (1) o Tratado de Nanquim após a Primeira Guerra do Ópio de 1840-1842; (2) os tratados de Tienisin e Pequim após a Segunda Guerra do Ópio de 1858-1860; (3) os Artigos sobre Annam após a Guerra Sino-Francesa de 1883-1885 (4) o Tratado de Shimonoseki após a Guerra Sino-Japonesa de 1894-1895 e (5) o Protocolo Internacional após a Guerra das Oito Potências contra a China de 1900-1901. Esses tratados, concluídos após as guerras, constituíram a espinha dorsal do sistema de tratados desiguais na China.¹²⁸ (tradução livre) (WANG, 1998, p. 251)

¹²⁷ Neste sentido, dispõe a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados:

“Artigo 49

Dolo

Se um Estado foi levado a concluir um tratado pela conduta fraudulenta de outro Estado negociador, **o Estado pode invocar a fraude como tendo invalidado o seu consentimento em obrigar-se pelo tratado.**

Artigo 52

Coação de um Estado pela Ameaça ou Emprego da Força

É nulo um tratado cuja conclusão foi obtida pela ameaça ou o emprego da força em violação dos princípios de Direito Internacional incorporados na Carta das Nações Unidas.

Artigo 53

Tratado em Conflito com uma Norma Imperativa de Direito

Internacional Geral (*jus cogens*)

É nulo um tratado que, no momento de sua conclusão, conflite com uma norma imperativa de Direito Internacional geral. Para os fins da presente Convenção, uma norma imperativa de Direito Internacional geral é uma norma aceita e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados como um todo, como norma da qual nenhuma derrogação é permitida e que só pode ser modificada por norma ulterior de Direito Internacional geral da mesma natureza.” (grifo nosso) **Decreto nº 7030**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm>. Acesso em: 16 nov. 2022.

¹²⁸ No original: “*During a period of 100 years, China was forced to engage in five wars, they were: (1) the First Opium War of 1840-1842; (2) the Second Opium War of 1858-1860; (3) the Sino-French War of*

A comissão de direito internacional, ao discutir o documento “A/CONF.39/C.1/L.121”, resultante de uma proposição de alteração por parte da Suíça, a qual acarretaria na ideia de que “todos os casos de invalidez seriam tratados como casos de "invalidação". Um tratado cujo consentimento havia sido adquirido por coação ou fraude, não seria nulo *ab initio*, mas só seria anulado quando a nulidade fosse formalmente estabelecida.”¹²⁹ De modo a possibilitar que situações resultantes de má-fé e injustiças históricas tivessem seus efeitos jurídicos convalidados.

Entretanto, a “Comissão de Direito Internacional [já] havia feito uma distinção clara entre os fundamentos de nulidade ou nulidade absoluta previstos nos artigos 48, 49 e 50 [os quais corresponderão aos artigos 48, 52 e 53 do texto final], que invalidavam um tratado *ab initio*, e os fundamentos de invalidação previstos em outros artigos.”¹³⁰ Conforme esse entendimento, a violação de regras de *jus cogens* como as relativas à soberania dos Estados não poderiam ser tratadas como meramente anuláveis, mas sim como totalmente nulas com efeitos *ex tunc*.

Com a rendição japonesa em agosto de 1945 e consequente reconquista de Taiwan por parte da República da China, o país obteve sua retomada total de soberania tanto *de jure* quanto *de facto* sobre a Ilha. Inclusive, diversos instrumentos legais internacionais foram assinados ao longo desse processo, resultando no compromisso do próprio Japão em afirmar e garantir essa retomada de soberania. (SHEN, 2000, p. 1112)

Iniciando-se com a Declaração do Cairo de 1942, a qual contou com a presença de representantes de três potências aliadas (Estados Unidos, Grã Bretanha e República da China). Os três chefes de Estado chegaram ao seguinte comprometimento:

Os Três Grandes Aliados estão travando esta guerra para reprimir e punir a agressão do Japão. Não

1883-1885; (4) the Sino-Japanese War of 1894-1895; and (5) the War of Eight Powers against China of 1900-1901 ”. In each of these wars, China was defeated and had to pay the price. As a result of each war, humiliating unequal treaties were concluded : (1) the Treaty of Nanking after the First Opium War of 1840-1842; (2) the treaties of Tienisin and Beijing after the Second Opium War of 1858-1860; (3) the Articles on Annam after the Sino-French War of 1883-1885; (4) the Treaty of Shimonoseki after the SinoJapanese War of 1894-1895; and (5) the International Protocol after the War of Eight Powers against China of 1900-1901. These treaties, concluded after the wars, constituted the backbone of the unequal treaty system in China.”

¹²⁹ No original: “(...) all cases of invalidity would be treated as cases of " invalidation ". A treaty, consent to which had been procured by coercion or fraud, would not be void *ab initio*, but would only be annulled when invalidity was formally established.”; **United Nations - Office of Legal Affairs**. Disponível em: <<https://legal.un.org/diplomaticconfe>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

¹³⁰ No original: “The International Law Commission had drawn a clear distinction between the grounds of voidness or absolute nullity set forth in articles 48, 49 and 50, which made a treaty void *ab initio*, and the grounds of invalidation set forth in other articles.” Disponível em: Idem.

cobiçam nenhum ganho para si próprios e não têm qualquer pensamento de expansão territorial. É seu propósito que o Japão seja despojado de todas as ilhas do Pacífico que apreendeu ou ocupou desde o início da primeira Guerra Mundial em 1914, e que **todos os territórios que o Japão roubou dos chineses, como a Manchúria, Formosa e The Pescadores, sejam restituídos à República da China.**¹³¹ (tradução e grifo nossos)

Ao final da Segunda Guerra as mesmas três potências aliadas (posteriormente seguidas pela União Soviética) assinaram a Proclamação de Potsdam de 1945. Documento este que tinha por objetivo dar um ultimato ao Japão, o qual em seu dispositivo oitavo referendou aquilo acordado na Declaração do Cairo de 1942, estabelecendo: “Os termos da Declaração do Cairo serão executados e a soberania japonesa será limitada às ilhas de Honshu, Hokkaido, Kyushu, Shikoku e às ilhas menores que determinarmos.”¹³²

Se bem que não sejam propriamente tratados, os costumes estabelecidos entre as partes podem vincular tanto quanto tratados e declarações de princípios vinculam as partes que os aderem. Mesmo com a falta de algumas características típicas dos tratados, ou pelo fato de que um dos principais interessados (Japão) não fez parte da declaração. Não se pode negar a importância de tais diplomas legais e sua significativa capacidade legal. (SHEN, 2000, p. 1113)

Dessa forma, Taiwan passou a ser tanto *de facto* quanto *de jure* parte inalienável do território chinês. O reconhecimento era tal que nos anos pós guerra nenhum país questionava tal soberania, o próprio Secretário de Estado Norte Americano declarou:

(A Declaração do Cairo) foi incorporada na Declaração de Potsdam e que a Declaração de Potsdam foi transmitida aos japoneses como um dos termos de sua rendição e foi aceita por eles, e a rendição foi feita nessa base. Pouco depois disso, a ilha de Formosa foi entregue aos chineses de acordo com a declaração feita. **Os chineses administram**

¹³¹ No original: “*The Three Great Allies are fighting this war to restrain and punish the aggression of Japan. They covet no gain for themselves and have no thought of territorial expansion. It is their purpose that Japan shall be stripped of all the islands in the Pacific which she has seized or occupied since the beginning of the first World War in 1914, and that all the territories Japan has stolen from the Chinese, such as Manchuria, Formosa, and The Pescadores, shall be restored to the Republic of China.*” **Joint Communique with Churchill and Chiang Kai-shek on the Cairo Conference. | The American Presidency Project.** Disponível em: <<https://www.presidency.ucsb.edu/documents/joint-communique-with-churchill-and-chiang-kai-shek-the-cairo-conference>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

¹³² No original: “*The terms of the Cairo Declaration shall be carried out and Japanese sovereignty shall be limited to the islands of Honshu, Hokkaido, Kyushu, Shikoku and such minor islands as we determine.*” **Potsdam Declaration.** Disponível em: <<https://www.ndl.go.jp/constitution/e/etc/c06.html>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

Formosa há quatro anos. Nem os Estados Unidos nem qualquer outro aliado questionaram essa autoridade e essa ocupação. Quando Formosa foi feita província da China ninguém levantou dúvidas dos advogados quanto a isso, o que foi considerado como estando em conformidade com os compromissos.¹³³ (tradução e grifo nossos)

Mesmo não fazendo parte da Proclamação, o Japão aceitou suas disposições ao assinar o Instrumento de Rendição Incondicional de 02 de setembro de 1945.¹³⁴ Ao fim, tais declarações reiteram o reconhecimento formal por parte das potências signatárias de que Taiwan pertence à China e que fora “roubada” pelo Japão, devendo, portanto, ser devolvida a China e que sua soberania deve ser restaurada. Tais expressões não podem ser entendidas pura e simplesmente como retóricas, mas sim detentoras de incontestáveis consequências legais. (SHEN, 2000, p. 1113-1114)

Outro diploma importante, foi o Tratado de Paz de São Francisco de 1951, do qual foram signatários dentre muitos países os EUA, Reino Unido, Japão e, inclusive, o Brasil. Segundo o qual, em seu Capítulo II, Artigo 2º, estabelece que: “O Japão renuncia a todos os direitos, títulos e reivindicações sobre Formosa e Os Pescadores.” (tradução nossa)¹³⁵

É com base no texto de tal artigo que diversos teóricos da independência baseiam seus argumentos, com base na lógica de que ao apenas referir-se a “renuncia” e não indicar exatamente em nome de qual Nação estaria sendo renunciada tal soberania, a questão restaria em aberto. Ocorre que tal argumentação não teria base legal, visto que o Tratado de Paz de 1951 não demonstra nenhuma intenção em suceder tanto Cairo quanto Potsdam. Além de que outro ponto importante na lógica do Direito dos Tratados é o fato de que a China (tanto RPC quanto RC) não fora signatária do mesmo, não havendo, portanto, jurisdição vinculante para com elas. (SHEN, 2000, p. 1114-1115)

¹³³ No original: “(Cairo Declaration) was incorporated in the Declaration at Potsdam and that the Declaration at Potsdam was conveyed to the Japanese as one of the terms of their surrender and was accepted by them, and the surrender was made on that basis. Shortly after that, the Island of Formosa was turned over to the Chinese in accordance with the declaration made. The Chinese have administered Formosa for four years. Neither the United States nor any other ally ever questioned that authority and that occupation. When Formosa was made a province of China nobody raised any lawyers' doubts about that. That was regarded as in accordance with the commitments”; Disponível em: [Department of State Bulletin, Vol. 22, 1950, p. 80-81](#)

¹³⁴ **Surrender of Japan (1945)**. Disponível em: <https://www.archives.gov/milestone-documents/surrender-of-japan>. Acesso em: 16 nov. 2022.

¹³⁵ No original: “Japan renounces all right, title and claim to Formosa and the Pescadores.” **Treaty of Peace with Japan (with two declarations). Signed at San Francisco, on 8 September 1951.** [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/publication/unts/volume%20136/volume-136-i-1832-english.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2022.

Já o Tratado de Paz de 1952 (Tratado de Taipei), foi resultado de negociações bilaterais entre a República da China e o Japão. Em seu Artigo 2º o documento basicamente reafirma e referenda o disposto no Tratado de Paz de São Francisco, novamente sem determinar a quem o Japão renuncia sua soberania sobre os territórios. Ocorre que tal tratado não fez nada mais do que reafirmar aquilo que já havia sido estabelecido tanto em 1951, quanto na Declaração de Cairo, na Proclamação de Potsdam e no Instrumento de Rendição Incondicional Japonês. Além de que:

[...] o tratado de 1952 não poderia ser "celebrado" até que uma sucessão de governo bem-sucedida e efetiva ocorresse na China. Em 1949, a RPC substituiu a ROC e, portanto, a chamada ROC não podia mais fazer tratados em nome da China. Assim, o tratado de 1952 não tem efeito vinculativo sobre o governo chinês e, portanto, é juridicamente insignificante. (SHEN, 2000, p. 1116)

Ao fim, em relação ao período de domínio japonês e o processo de retomada soberana por parte da China, conclui-se que: conforme a lógica do direito internacional moderno o Tratado de Shimonoseki (1895), em virtude de ser um “Tratado Desigual”, seria considerado totalmente ilegal e desprovido de validade *ad initio*. Nesse sentido, a China nunca haveria legalmente perdido sua soberania sob Taiwan, mas apenas seu controle físico; segundo, mesmo considerando-o legal e válido, a China por diversas vezes já expressou sua decisão por não o reconhecer; (WANG, 1998, p. 261) além de que, no plano internacional, a Declaração do Cairo de 1942, referendada pela Proclamação de Potsdam, seguidas pelo Tratado de Paz de São Francisco de 1952, já declararam a perda total de soberania japonesa sobre a Ilha, sendo resultando lógico o retorno da mesma para a China. No final de contas, independentemente do momento em que fora feita a nulificação, o resultado para todos os cenários é praticamente o mesmo, cujo efeito é a restauração incontestada da soberania chinesa sobre a Península (SHEN, 2000, p. 1112).

4 O PRINCÍPIO DA AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS E SUA RELEVÂNCIA PARA O CONTEXTO TAIWANES

O princípio da autodeterminação dos povos acumulou, ao longo de sua história, grandes conquistas e avanços civilizacionais, servindo como base legal e ideológica para a derrocada do sistema de dominação colonial¹³⁶. Ao mesmo tempo em que esteve presente, principalmente nas últimas décadas, nos mais sangrentos conflitos, servindo por

¹³⁶ UN GENERAL ASSEMBLY. Resolution 1514 (XV) of 14 December 1960.

vezes como seu catalizador ou justificante. Além de continuar a reverberar em disputas recentes, com ênfase na questão taiwanesa, como mostrar-se-á ao longo deste capítulo (DETREZ, 2003, p. 112-132). O presente capítulo terá como objetivo trazer o tema ao debate, destrinchando-o e estudando como seu surgimento e evolução impactam o caso em tela, somando-se a algumas análises de caso recentes, por fim, problematizando-os.

Segundo o autor Jianming Shen: “O princípio da autodeterminação, como muitos outros princípios e conceitos do direito internacional, tem sido enganosa e irresponsavelmente interpretado e abusado por políticos e acadêmicos. Uma dessas más interpretações ou abusos surge em sua aplicação imprópria à Taiwan” (SHEN, 2000, p. 1140). Sua lógica parte da ideia de que nenhum direito pode ser interpretado de forma absoluta, havendo a necessidade de uma ponderação e adequação do mesmo à realidade fática. Tendo em vista que até mesmo o princípio da autodeterminação pode ser instrumentalizado para fins escusos, cujo maior exemplo foi seu uso tático por Adolf Hitler ao final do período entreguerras, para anexação de territórios de maioria germânica de outros Estados, o que acabou por quase desacreditar por completo o instrumento (FISCH, 2015, p.190).

4.1 ANÁLISE E EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Em comparação com outras noções anteriormente tratadas, como soberania, território e Estado, a noção de autodeterminação é relativamente recente (SHEN, 2000, p. 1141). Os principais marcos teóricos sobre o tema advêm do final do século XIX e início do século XX. Mas foi apenas no pós Segunda Guerra que a autodeterminação efetivamente foi alçada ao patamar de princípio do direito internacional, sendo amplamente reconhecida, e influenciando processos de libertação nacional ao redor do globo. Os primeiros grandes pensadores sobre a questão da autodeterminação dos povos foram Vladimir Lenin e Woodrow Wilson, ambos representantes de dois espectros políticos opostos, mas que em grande medida serviram de norte para o pensamento moderno sobre o tema.

Lenin foi um dos primeiros a trazer seriamente a questão ao debate. Sendo um ferrenho defensor da causa dos povos oprimidos e contra o imperialismo. Em seu escrito

“Sobre o Direito das Nações à Autodeterminação” traz a importante Decisão do Congresso Internacional de Londres de 1896¹³⁷.

Na visão de Lenin, não bastaria apenas uma análise marxista da questão nacional, ou seja, com foco apenas na luta de classes interna aos Estados. Surge então a necessidade de se debater a luta de classes no âmbito interestados, através da questão do imperialismo¹³⁸. Em resposta à problemática histórica do imperialismo que o autor defende o direito à autodeterminação das nações.

O líder da Revolução de Outubro vai além da simples reflexão teórica e pôs em prática sua noção de autodeterminação, definindo na “Declaração de Direitos do Povo da Rússia” de 15 de novembro de 1917 a promessa de “o direito dos povos da Rússia à livre autodeterminação, até o ponto de separação e a formação de um estado independente”¹³⁹.

Lenin discorreu sobre o tema em meio a um processo revolucionário no antigo Império Russo, o qual era formado por uma infinidade de nacionalidades, grupos étnicos, religiões, línguas e culturas. Logo, a defesa de nacionalismos e independentismos poderia representar sua total dissolução, nesse sentido “pode-se imaginar que Lênin não desejava desmembrar o império sem uma boa causa” (FISCH, 2015, p. 130). Para o autor Urs W. Saxer, em seu livro “*The Transformation of the Soviet Union: From a Socialist Federation to a Commonwealth of Independent States*”, dentro do conceito de autodeterminação:

[...] Lenin imaginou um direito das minorias do Império Russo de se separarem. Embora Lenin não fosse a favor da secessão, ele considerava o direito de secessão um pré-requisito para uma associação livre e voluntária entre as nacionalidades, distinta da “prisão das nações” czarista. Assim, a associação multinacional soviética foi baseada em um acordo entre parceiros iguais – um tratado que Lenin considerou característico de uma federação. Lenin acreditava que apenas um tratado que incorporasse a vontade soberana de todas as nacionalidades poderia conciliar a autodeterminação com a transferência do

¹³⁷ Ver o relatório oficial alemão sobre o Congresso de Londres: *Verhandlungen und Beschlüsse des internationalen sozialistischen Arbeiter — und Gewerkschafts-Kongresses zu London*, vol 27. Juli bis 1. August 1896. Berlin, 1896, S. 18 (Actas e conclusões do congresso socialista internacional operário e sindical, realizado em Londres de 27 de julho a 1 de Agosto de 1896», Berlim, 1896, p. 18 - N. Ed.).

¹³⁸ O qual, segundo o autor, é resultado da progressiva opressão de nações do mundo (comparativamente mais atrasadas e vulneráveis) por aquelas poucas que ascenderam ao patamar de grandes potências, em razão de terem atingido um patamar superior de desenvolvimento capitalista (LENINE, 1986, p. 61-68).

¹³⁹ Daniels ed., **Communism in Russia**, 66. *This English translation was originally published in The Nation*, December 28, 1919.

poder para uma entidade superior. (SAXER, 1992, p. 607)

Por outro lado, é importante salientar que até mesmo para Lenin tal princípio não era tido como absoluto. A questão da autodeterminação não era vista como um fim em si mesmo, mas como um instrumento de resistência dos povos oprimidos¹⁴⁰.

Wilson, em outra medida, partia de uma lógica eminentemente liberal, propondo um conceito focado principalmente na liberdade dos povos. O ex-presidente representa um dos principais proponentes do idealismo, corrente teórica das relações internacionais, a partir do qual o conceito de autodeterminação é fortemente influenciado. Seu pensamento vem amparado em vários fatores de aplicabilidade, sendo os mais notórios aqueles presentes nos quatorze pontos de Wilson. Que dispõem, em seu quinto ponto, que:

V. Um ajuste livre, aberto e absolutamente imparcial de todas as reivindicações coloniais, baseado na estrita observância do princípio de que, ao determinar todas essas questões de soberania, **os interesses das populações envolvidas devem ter peso igual com as reivindicações equitativas do governo cujo título deve ser determinado.**¹⁴¹ (tradução e grifo nossos)

Outrossim, a autodeterminação wilsoniana parte, basicamente, da teoria democrática ocidental. O que não é de se surpreender, visto que provêm de um país que pouco se deparou com esta problemática. Com exceção da pequena população autóctone restante, os Estados Unidos, ao contrário da Rússia e de muitos países europeus, não é um Estado multinacional, no sentido de ter diversas nacionalidades e povos periféricos disputando entre si por soberania (FISCH, 2015, p. 132-133).

Nesse sentido, ao contrário de Lenin, a visão de Wilson perpassava principalmente a ideia de liberdade dos povos de escolher seus governantes. Sendo um conceito focado na soberania interna, o que acabava por desaguar na questão de soberania externa. Logo,

¹⁴⁰ Nesse sentido dispõe o autor: “[...] No entanto, nosso reconhecimento irrestrito da luta pela liberdade de autodeterminação não nos compromete de forma alguma a apoiar todas as demandas de autodeterminação nacional. Como partido do proletariado, o Partido Social-Democrata considera como sua tarefa positiva e principal promover a autodeterminação do proletariado em cada nacionalidade e não a dos povos ou nações. Devemos trabalhar sempre e sem reservas pela unidade mais próxima do proletariado de todas as nacionalidades, e só em casos isolados e excepcionais podemos avançar e apoiar activamente (sic) as reivindicações conducentes ao estabelecimento de um novo Estado de classe [...]” (tradução nossa); **Lenin: The National Question in Our Programme.** Disponível em: <<https://www.marxists.org/archive/lenin/works/1903/jul/15.htm>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

¹⁴¹ **President Woodrow Wilson’s 14 Points (1918).** Disponível em: <<https://www.archives.gov/milestone-documents/president-woodrow-wilsons-14-points>>. Acessado em: 08/07/2022.

o ex-presidente pode ser considerado bem mais moderado em sua teoria do que Lenin, o qual advogava pelo direito de autodeterminação como uma forma dos povos se libertarem das amarras do imperialismo e da dominação por parte de burguesias estrangeiras (SHEN, 2000, p. 1141-1142).

Novamente não se pode interpretar a autodeterminação como um conceito absoluto, visto que o próprio Wilson por diversas vezes se “contradiz” em relação ao mesmo. Mais precisamente, acreditando tratar-se do desfecho de uma ponderação, de modo a buscar um resultado prático e exequível para o princípio. A concepção de uma total liberdade de secessão em prol de uma autodeterminação idílica pode, em verdade, resultar no fracasso das vias pacíficas e diplomáticas, tornando o próprio direito impraticável. Situação esta que foi recorrente ao longo dos mais recentes e violentos conflitos ocorridos ao redor do globo¹⁴².

Como exemplo podemos citar seu oitavo ponto, o qual estabelece que:

VIII. Todo território francês deveria ser libertado e as porções invadidas restauradas e o mal feito à França pela Prússia em 1871 na questão da Alsácia-Lorena, que perturbou a paz do mundo por quase cinquenta anos, deveria ser corrigido, a fim de que a paz possa mais uma vez ser assegurada ao interesse de todos.¹⁴³

A problemática aqui está exatamente no fato de que (muito provavelmente) caso fosse realizado um plebiscito à época, o qual era tido como o melhor instrumento para averiguar a vontade coletiva de um povo em relação a seu destino, o resultado iria contra o disposto no XIII ponto. A razão para tanto é que durante os cerca de cinquenta anos nos quais as regiões ficaram sob domínio e controle alemão, fora realizado um intenso processo de colonização do território e “germanificação” da população, de modo que possivelmente a maioria do povo residente na área fosse germanófila. Então qual seria a justificativa para pontos à primeira vista tão contraditórios?

Ocorre que à época seria impossível seguir à risca o princípio da autodeterminação, tal opção neste caso específico poderia gerar uma instabilidade regional a qual em verdade foi uma das grandes causadoras do conflito recém encerrado. O revanchismo francês, em razão da perda humilhante de tais territórios para a Alemanha

¹⁴² Neste sentido, vide: **The Evils of Self-Determination** Author(s): Amitai Etzioni Source: Foreign Policy, No. 89 (Winter, 1992-1993), pp. 21-35 Published by: Washingtonpost.Newsweek Interactive, LLC Stable Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1149071> . Acessado em: 12/08/2022.

¹⁴³ **President Woodrow Wilson's 14 Points (1918)**. Disponível em: <<https://www.archives.gov/milestone-documents/president-woodrow-wilsons-14-points>>. Acessado em: 12/08/2022.

em resultado da Guerra Franco-Prussiana, foi um dos principais desestabilizadores regionais¹⁴⁴. Logo, a partir de uma lógica de sopesamento de princípios, trazendo em reflexão também um princípio de justiça histórica, buscou-se uma exceção à autodeterminação, mais precisamente uma limitação à mesma. Em conclusão, é importante trazer este similar histórico o qual dialoga perfeitamente com a problemática deste trabalho.

4.1.1 A AUTODETERMINAÇÃO NO PROCESSO DE DESCOLONIZAÇÃO

Uma das principais funções, e talvez seu maior mérito histórico, foi sua crucialidade para os processos de descolonização e libertação nacional de diversos povos, antes sob o domínio de potências estrangeiras. O primeiro exemplo histórico, mesmo que devido a seu distanciamento possa parecer demasiado distinto dos demais, foi o caso da Proclamação de Independência das Treze Colônias, libertando-se do domínio britânico e dando início ao que seriam os Estados Unidos da América (FISCH, 2015, p. 71-72). Em seguida o processo de descolonização se espalhou por toda América-Latina, atingindo em cheio as subdivisões administrativas espanholas e alcançando até mesmo o Brasil (SHEN, 2000, p. 1142).

Acontece que a maior e mais lembrada onda de libertação, ancorada no princípio da autodeterminação, veio no pós Segunda Guerra, resultando no surgimento, em virtualmente todo o globo, de novos Estados independentes, principalmente na África e Ásia (SHEN, 2000, p. 1143). A confluência de diversas variáveis deve ser levada em conta para tal resultado, seja o enfraquecimento relativo das potências europeias colonizadoras, o papel da União Soviética no apoio e incentivo às lutas por libertação, ou até mesmo uma mudança principiológica e de valores por parte da sociedade ocidental.

A questão da autodeterminação tem um papel fundamental nessa mudança de pensar e da forma como a mentalidade eurocêntrica passa a enxergar outras civilizações. Depois dos horrores da Segunda Guerra Mundial, em que foram empregados métodos de dominação típicos da dinâmica imperial ocidental para com povos tidos como inferiores, quais sejam, genocídio, campos de concentração e trabalho forçado. Métodos estes que

¹⁴⁴ Segundo dispõe em seu VIII ponto: "*All French territory should be freed and the invaded portions restored, and the wrong done to France by Prussia in 1871 in the matter of Alsace-Lorraine, which has unsettled the peace of the world for nearly fifty years, should be righted, in order that peace may once more be made secure in the interest of all.*" **President Woodrow Wilson's 14 Points (1918)**. Disponível em: <<https://www.archives.gov/milestone-documents/president-woodrow-wilsons-14-points>>. Acessado em: 12/08/2022.

não eram novos, a grande diferença foi que passaram a ser utilizados em larga escala contra populações etnicamente europeias, ou seja, brancas. Ao final do conflito, no momento da contabilização do ocorrido houve uma mudança de mentalidade geral, seja por terem assistido tais horrores de perto ou até mesmo por perceberem que suposta superioridade moral não mais lhes condizia.

Como resultadourgia a necessidade pela criação de uma nova estrutura principiológica, estavam então abertas as portas para a construção de uma nova comunidade internacional. Foi nesse clima que o princípio foi inserido na Carta de São Francisco¹⁴⁵, de 1945, que instituía a Organização das Nações Unidas – ONU e, posteriormente, no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966¹⁴⁶ e no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais¹⁴⁷, em seus respectivos artigos 1º.

Interessante pontuar que a codificação do princípio é resultado de uma proposta feita pela União Soviética, que à época encarnava uma posição de liderança para o Terceiro Mundo. Naquele momento autodeterminação estava umbilicalmente ligada com a ideia de descolonização, de modo que qualquer forma de descolonização era subentendida a partir da autodeterminação. Representando uma ironia histórica visto que, como disposto anteriormente, o bloco soviético e seus correligionários assumiram a substancia do conceito que nascera nas Américas entre 1776 e 1865 (que agora representavam o coração do imperialismo ocidental), apesar de, à época, não sido nomeado como autodeterminação (FISCH, 2015, p. 191).

¹⁴⁵ A qual dispõe em seu preâmbulo: “NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla. (...)” **A Carta das Nações Unidas | As Nações Unidas no Brasil**. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/91220-carta-das-nacoes-unidas>>. Acessado em 13/08/2022.

¹⁴⁶ *In verbis*: “1º All peoples have the right of self-determination. By virtue of that right they freely determine their political status and freely pursue their economic, social and cultural development.” UNITED NATIONS. **International Covenant on Civil and Political Rights**. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-civil-and-political-rights>>. Acessado em 13/08/2022.

¹⁴⁷ *In verbis*: “1. All peoples have the right of self-determination. By virtue of that right they freely determine their political status and freely pursue their economic, social and cultural development.” UNITED NATIONS. **International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights**. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-economic-social-and-cultural-rights>>. Acessado em 13/08/2022.

Percebe-se que o objetivo original da autodeterminação era auxiliar os processos de descolonização, evitando entrar no melindre de levá-la às últimas instâncias de liberdade plena para todo e qualquer “povo”, inclusive, daquelas minorias dentro de Estados Nacionais já consolidados. Caso o fosse entendido de forma absoluta o princípio poderia servir de base para infundáveis processos separatistas ao redor do mundo e aumentar a instabilidade, até mesmo nos próprios países que o propõem (FISCH, 2015, p. 191).

Em geral, a normatização do princípio ao longo do tempo foi marcada por uma implantação conservadora da autodeterminação, limitada a alguns poucos e possíveis casos. Para tanto, sua concepção jurídica no âmbito do direito internacional sempre foi apresentada com certas ressalvas, tendo balizas em outros princípios como o da integridade territorial, o qual muitas vezes a acompanhava logo em seguida nos trabalhos que buscam tratar dos mesmos. Veremos adiante parte desse processo de positivação (FISCH, 2015, p. 220).

4.1.2 PARA ALÉM DE UM SLOGAN, A ASCENÇÃO À PRINCÍPIO DE DIREITO INTERNACIONAL

Mesmo que a fórmula do direito à autodeterminação já existisse a algum tempo, ainda não estava legalmente escrito no âmbito do direito internacional, ou seja, faltava-lhe a positivação. Um dos grandes avanços para o princípio foi a sua normatização por meio da Carta da ONU, a qual serviria de pedra angular para seu estabelecimento legal. A Organização estabelece logo em sua declaração de princípios que:

Convictos de que a sujeição dos povos à subjugação, dominação e exploração alienígena constitui um importante obstáculo à promoção da paz e da segurança internacionais, Convictos de que o princípio da igualdade de direitos e **da autodeterminação dos povos constitui uma contribuição significativa para o direito internacional** contemporâneo, e que a sua aplicação efectiva é de primordial importância para a promoção de relações amigáveis entre Estados, baseadas no respeito pelo princípio da igualdade soberana.¹⁴⁸ (tradução e grifo nossos)

¹⁴⁸ **DECLARATION ON PRINCIPLES OF INTERNATIONAL LAW FRIENDLY RELATIONS AND CO-OPERATION AMONG STATES IN ACCORDANCE WITH THE CHARTER OF THE UNITED NATIONS** The General Assembly, **Recalling its resolutions 1815 (XVII) of.** [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://www.un.org/ruleoflaw/files/3dda1f104.pdf>>. Acessado em 14/08/2022.

Nesse mesmo sentido, dispõe a Carta em seu Capítulo 1º, Inciso 2¹⁴⁹. O tema volta a ser tratado implícita ou explicitamente em outros capítulos como os XI, XII e XIII, que tratam a respeito da disposição de territórios não autônomos e o sistema de tutela, o que implicitamente colocaria em prática o princípio da autodeterminação no contexto colonial e de “*trusteeship*”¹⁵⁰. Ressalte-se que tais disposições perderam aplicação prática após os processos de descolonização (SHEN, 2000, p. 1145).

Avançando ainda mais na positivação do princípio temos a Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e Povos Coloniais de 1960, sendo contida na Resolução 1514 (XV) da Assembleia Geral das Nações Unidas¹⁵¹. Segundo a qual, em seu artigo segundo estabelece que: “*todos os povos têm direito à autodeterminação, mas que isso necessariamente inclui o direito de determinar livremente seu status político e de buscar livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.*” Além de, em seu artigo quinto, clamar pela adoção de medidas imediatas nos “*Territórios Fiduciários e Não Autônomos das Nações Unidas ou em todos os outros territórios que ainda não alcançaram a independência, para transferir todos os poderes para os povos desses territórios [...]*”

O princípio passa também a ser reconhecido como parte integrante do costume internacional, conforme pode ser aferido pelo parágrafo 52 do Parecer Consultivo da Corte Internacional de Justiça no caso “*Legal Consequences For States Of The Continued Presence Of South Africa In Namibia (South West Africa) Notwithstanding Security Council Resolution 276 (1970)*”¹⁵². Além de ter sido amplamente reconhecido na prática

¹⁴⁹ Que dispõe, *in verbis*: “*Desenvolver relações amistosas entre as nações com base no respeito ao princípio da igualdade de direitos e autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas para fortalecer a paz universal*” UNITED NATIONS. **Chapter I: Purposes and Principles (Articles 1-2)**. Disponível em: <<https://www.un.org/en/about-us/un-charter/chapter-1>>. Acessado em 14/08/2022.

¹⁵⁰ Para maiores informações acerca do tema, vide: Fletcher-Cooke, J. (1959). *Some Reflections on the International Trusteeship System, with Particular Reference to its Impact on the Governments and Peoples of the Trust Territories*. *International Organization*, 13(3), 422-430. doi: 10.1017/S0020818300009048.

¹⁵¹ **Declaration on the Granting of Independence to Colonial Countries and Peoples**. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/declaration-granting-independence-colonial-countries-and-peoples>>. Acessado em 14/08/2022.

¹⁵² Que dispõe, *in verbis*: “*Furthermore, the subsequent development of international law in regard to non-self-governing territories, as enshrined in the Charter of the United Nations, made the principle of self-determination applicable to all of them. The concept of the sacred trust was confirmed and expanded to all "territories whose peoples have not yet attained a full measure of self-government" (Art. 73). Thus it clearly embraced territories under a colonial regime. Obviously the sacred trust continued to apply to League of Nations mandated territories on which an international status had been conferred earlier. A further important stage in this development was the Declaration on the Granting of Independence to Colonial Countries and Peoples (General Assembly resolution 1514 (XV) of 14 December 1960), which embraces all peoples and territories which "have not yet attained independence". Nor is it possible to leave out of account the political history of mandated territories in general. All those which did not acquire*

diplomática, e em pronunciamentos judiciais e quase-judiciais¹⁵³. Garantindo ainda seu reconhecimento como um direito *erga omnes*¹⁵⁴ e até mesmo como uma norma peremptória (*jus cogens*)¹⁵⁵. Em seguida, a declaração anteriormente citada (de 1960) recebe uma outra complementação, agora em razão (entre outras) da Resolução 2625 da Assembleia Geral da ONU, contendo a Declaração Sobre Princípios De Direito Internacional Relações Amigáveis e Cooperação Entre Estados De Acordo Com A Carta Das Nações Unidas¹⁵⁶.

4.2 O DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS FORA DO CONTEXTO DA DESCOLONIZAÇÃO: SUAS PROBLEMÁTICAS E LIMITES

Na atualidade, o direito à autodeterminação vem sendo alvo de críticas constantes visto a sua recorrente utilização de maneira abusiva. Tal margem interpretativa é devida, em certa medida, por conta de sua abstração e falta de definição exata (principalmente dos termos “auto” e “povos”). Ocorre que, a maior parte dos instrumentos normativos e jurisprudência relacionados ao tema manteve-se atinente a sua pertinência em relação ao contexto de libertação colonial. De modo que foi criada uma espécie de consenso geral em relação sua validade e legalidade no contexto de movimentos separatistas, os quais baseados exclusivamente na questão de afastamento de controles estrangeiros, ou seja, de atores estatais diversos. Por outro lado, ao se tratar de movimentos separatistas dentro de

independence, excluding Namibia, were placed under trusteeship. Today, only two out of fifteen, excluding Namibia, remain under United Nations tutelage. This is but a manifestation of the general development which has led to the birth of so many new States.” **Legal Consequences for States of the Continued Presence of S. Africa in Namibia (S. W. Africa) Notwithstanding Security Council Resolution 276 (1970), Advisory Opinion ,1971 I.C.J. 16 (June 21)**. Disponível em: <http://www.worldcourts.com/icj/eng/decisions/1971.06.21_namibia.htm>. Acesso em: 16 nov. 2022.

¹⁵³ Nesse sentido, vide: Declaração de Viena e Programa de Ação (25 de Junho de 1993) Doc ONU A/Conf.157/24 (Parte I) reimpresso em (1993) 32 ILM 1661, 1665; *Reference re Secession of Quebec* [1998] SCR (Canadá) 217, parágrafo 124 (Referência Quebec); Comité dos Direitos Humanos da ONU, "Comentário Geral 12: Artigo 1 (Direito à Autodeterminação), Direito à Autodeterminação dos Povos" (13 de Março de 1984) Doc ONU HRI/GEN/1/Rev.1, 12.

¹⁵⁴ East Timor Judgment (n 2) para 29; Legal Consequences of the Construction of a Wall in the Occupied Palestinian Territory (Advisory Opinion) [2004] ICJ Rep 136, para 155 (Wall Advisory Opinion).

¹⁵⁵ Nesse sentido, vide: Antonio Cassese, *International Law* (2nd edn, OUP 2005) 65. Veja também: David Raić, *Statehood and the Law of Self-determination* (Kluwer Law International 2002) 218–19; *Application of the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide (Bosnia and Herzegovina v Yugoslavia)* (Preliminary Objections) [1996] ICJ Rep 595, para 90 (Dissenting Opinion of Judge Kreća).

¹⁵⁶ Segundo a qual: “O estabelecimento de um Estado soberano e independente, a livre associação ou integração com um Estado independente ou a ascensão a qualquer outro status político livremente determinado por um povo constituem modos de implementação do direito de autodeterminação desse povo.” **DECLARATION ON PRINCIPLES OF INTERNATIONAL LAW FRIENDLY RELATIONS AND CO-OPERATION AMONG STATES IN ACCORDANCE WITH THE CHARTER OF THE UNITED NATIONS** The General Assembly, **Recalling its resolutions 1815 (XVII) of** [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://www.un.org/ruleoflaw/files/3dda1f104.pdf>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

um território nacional e soberano (como seria o caso de Taiwan) o tema torna-se extremamente controverso. Conforme exposto pela própria Comissão Internacional de Justiça em seu parecer consultivo sobre a questão do Kosovo:

[...] Se, fora do contexto dos territórios não autônomos e dos povos sujeitos à subjugação, dominação e exploração estrangeiras, o direito internacional de autodeterminação confere a parte da população de um Estado existente o direito de se separar desse Estado é, no entanto, **assunto sobre o qual foram expressas opiniões radicalmente diferentes por parte dos intervenientes no processo e que se pronunciaram sobre a questão** [...] ¹⁵⁷ (parágrafo 82)

Seguindo na temática europeia, durante a maior parte do Século XX, enquanto o princípio expandia-se no Sul Global, no Velho Continente a história já era outra. Com exceção de casos especiais como Gibraltar, Malta e Chipre, não restavam mais colônias na Europa. Mesmo que não faltassem disputas fronteiriças, étnicas, religiosas e de nacionalidade, não havia vontade política alguma para a busca de uma solução pacífica para essas disputas, pelo contrário, a opção generalizada foi de “empurrar os problemas para debaixo do tapete”. Em favor da manutenção do *status quo*, foram postos em suspensão e suprimidos todos os movimentos por autodeterminação interna. As potências vitoriosas da Segunda Guerra não buscaram trazer um novo critério para esses conflitos, ao invés disso, exerceram pressão constante para impedir que os conflitos surgissem em primeiro lugar (FISCH, 2015, p. 224).

Não é de se estranhar tal atitude, tendo em vista que havia um clima de extrema sensibilidade na Guerra Fria e, portanto, o manejo de um instrumento tão inflamável como esse poderia inconsequentemente levar à instabilidade. Havia uma rejeição generalizada a um direito de autodeterminação em ambos os lados da Cortina de Ferro. Com maior consistência no Bloco Soviético, cujos receios se mostraram compreensíveis no período pós 1989, mas também no lado oeste, onde diversos conflitos nacionalistas e disputas territoriais foram suprimidos. Claro que tais problemas nunca desapareceram, apenas foram adiados e acabaram por eclodir de forma trágica mais adiante (FISCH, 2015, p. 224).

¹⁵⁷ DES, R. et al. **ACCORDANCE WITH INTERNATIONAL LAW OF THE UNILATERAL DECLARATION OF INDEPENDENCE IN RESPECT OF KOSOVO**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://www.icj-cij.org/public/files/case-related/141/141-20100722-ADV-01-00-EN.pdf>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

Sobre o tema, o autor Allen Buchanan avança com duas teses principais, a primeira é de que o direito internacional deveria sim reconhecer a secessão como uma lei de reparação em virtude do princípio da autodeterminação. Porém, tal direito não pode ser compreendido de forma generalizada, a abarcar toda e qualquer concepção de “povo” e “nação”. Com bases no direito internacional a prerrogativa de secessão unilateral, ou seja, o direito de secessão sem consentimento ou autorização constitucional prévia, deve ser compreendida “apenas como um direito de reparação, uma resposta de último recurso a graves injustiças”. O autor vai além e afirma que:

[...] a ordem jurídica internacional deve apoiar os esforços dos Estados para preservar sua integridade territorial, desde que eles façam um trabalho crível de proteção dos direitos humanos básicos [...] Ao afirmar um entendimento corretivo do direito de secessão, o direito internacional deve repudiar inequivocamente o princípio nacionalista de que todas as nações (ou “povos”) têm direito a seus próprios estados. (BUCHANAN, 2004, p. 331)

A outra tese principal do autor é de que a ordem internacional deveria encorajar alternativas à secessão, tal apontamento de maneira alguma significa o enfraquecimento do princípio da autodeterminação. Pelo contrário, ao buscar alternativas pacíficas e plausíveis para a garantia de proteção às minorias étnicas e incentivo a uma maior autonomia intraestatal, visa-se a manutenção da paz entre os povos e estabilidade do sistema internacional. Outra faceta desta proposta é de trabalhar “para uma maior conformidade com as normas internacionais de direitos humanos existentes que proíbem a discriminação étnico-nacional e religiosa e, em alguns casos, apoiando regimes de autonomia intra-estatais, isto é, arranjos para autogoverno sem plena soberania.” (BUCHANAN, 2004, p. 331)

Alguns exemplos históricos relativamente bem sucedidos podem ser citados, obviamente analisando-os com o devido distanciamento e compreensão da época em que se encontram. A própria China conviveu ao longo de toda sua história com uma infinidade de nacionalidades, etnias, religiões e dialetos, os quais em meio ao processo de unificação e libertação nacional foram incorporados na cultura e política chinesa. Mesmo que sua população seja majoritariamente formada pela etnia Han, várias outras conviveram

pacificamente dentro de seu território, como o caso da etnia Manchu que inclusive chegou a governar o país durante a Dinastia Qing (1644-1912).¹⁵⁸

Outros exemplos, agora mais atuais são o da Federação Russa e do Estado Plurinacional da Bolívia. O primeiro exemplo é uma herança clara do legado leninista, desde a época da União Soviética o território que conhecemos hoje como Rússia já era formado por regiões autônomas, atualmente denominadas de Repúblicas Autônomas, que passaram por um processo interessante e ainda experimental de federalismo. Como bem dispõe Urs W. Saxer:

O sistema interino de governo, que garantia um mínimo de continuidade no nível sindical, permitiu que os líderes das repúblicas e as populações decidissem suas políticas. As mudanças constitucionais, entendidas como genuínas expressões de representação democrática e soberania do povo, e as novas realidades políticas nas repúblicas moldaram a busca por uma nova união. Também continuou a cooperação baseada no direito internacional entre as repúblicas, e entre as repúblicas e países vizinhos. (SAXER, 1992, p. 683-684)

Com relação ao caso boliviano, identifica-se aqui um exemplo de relativo sucesso em defesa da autodeterminação, ao mesmo tempo em que consegue garantir uma unidade nacional e convivência democrática. Historicamente a sociedade boliviana já é pluriétnica, mas a partir de 2009, graças a um referendo constitucional, foi refundada como um verdadeiro Estado Plurinacional.¹⁵⁹

A partir de então criaram-se as bases legais para integração de mais de trinta grupos étnicos nacionais. Tendo uma política social que visa a participação pública e com tendência compensatória em favor dos grupos vulneráveis (principalmente os povos originários). Sua constituição garante ainda um caráter livre, independente, soberano, multiétnico e pluricultural para o país. Sua administração pública segue as mesmas linhas de participação plural e promove, inclusive, a autonomia “rural-originária-indígena”. Marcada por um caráter inclusivo, anticolonial e de coexistência pacífica a Constituição boliviana é um verdadeiro exemplo a ser seguido e talvez possa fornecer até mesmo respostas para uma solução pacífica da questão dos Estreitos (NUNES, 2016).

¹⁵⁸ Para maiores informações acerca da Dinastia Qing, vide: THE EDITORS OF ENCYCLOPEDIA BRITANNICA. **Qing dynasty | Definition, History, & Achievements**, 28 maio 2018. (Nota técnica).

¹⁵⁹ **Referendo constitucional que refundou Bolívia como Estado plurinacional faz 10 anos**. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2019/01/25/referendo-constitucional-que-refundou-bolivia-como-estado-plurinacional-faz-10-anos>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

Entretanto, tais casos representam exceções visto que o uso comumente dado ao princípio está mais ligado a ideias secessionistas. Obvio que tal concepção está mais envolta de riscos. Nesse sentido, o então Secretário de Estado do presidente Woodrow Wilson, Robert Lansing, ao ser questionado sobre o tema responde: “Quando o presidente fala de “autodeterminação”, que unidade ele tem em mente? Ele quer dizer uma raça, uma área territorial ou uma comunidade? Sem uma unidade definida que seja prática, a aplicação deste princípio é perigosa para a paz e a estabilidade [...]” logo em seguida ele solta a icônica fala “a frase está simplesmente carregada de dinamite” (LANSING, 1921, p. 100).

O Secretário, quase que com uma visão áuspice, então argumenta que a autodeterminação pregada por Wilson iria levantar esperanças que não poderiam ser realizadas, além de que custaria milhares de vidas. Concluindo que: “No final, está fadado a ser desacreditado, a ser chamado de sonho de um idealista que não percebeu o perigo até tarde demais para controlar aqueles que tentam colocar o princípio em vigor.” Para além do cinismo e pessimismo de seu discurso, não há de negar certa assertividade em sua predição (LANSING, 1921, p. 100-101).

Sobre a mesma problemática o autor Donald L. Horowitz também expõe algumas reflexões. Em sua contribuição ao livro “*National Self-Determination and Secession*” questiona a relação entre autodeterminação e acomodação interétnica, chegando à conclusão de que:

Os direitos serão apenas uma pequena parte da solução para os problemas dos conflitos étnicos. A maioria das pessoas terá que encontrar técnicas políticas que lhes permitam viver juntas dentro dos estados existentes, a menos que estejam preparadas para fazer tanta limpeza étnica que o mundo logo ficará sem sabão (MOORE, 1998, p. 206).

Surge então a necessidade de uma adequação teórica que seja capaz de desarmar essa bomba, ao mesmo tempo em que respeite e defenda os legítimos interesses dos povos à autodeterminação. Caso contrário, a humanidade estará fadada a intermináveis conflitos entre civilizações. Como já alertava Huntington, as principais forças desestabilizadoras e geradoras de conflitos surgirão das grandes divisões dentro da humanidade, sendo que sua principal fonte será cultural. Mesmo que, ao contrário do que pregavam os arautos da globalização e do “Fim da História”, os Estados Nações permanecem sendo os principais atores internacionais, mas agora as disputas mais acirradas não se dão mais entre eles

(diretamente). O mundo adentra em um século de conflitos internos, ou entre Estados e grupos de civilizações distintas (“Guerra ao Terror”)¹⁶⁰. Entenda-se aqui civilização como um termo geral capaz de englobar questões culturais, étnicas, religiosas e de nacionalidade (HUNTINGTON, 1993).

Na atualidade o tema ascende a um patamar de ainda maior importância, sendo trazido para o centro do debate contemporâneo tanto no âmbito do direito quanto das relações internacionais. A maior parte dos conflitos modernos, sejam os em curso como também aqueles congelados tenuamente e que correm risco constante de eclodir, decorre em grande medida de questões étnicas e religiosas. O cenário destes conflitos não se dá mais entre Nações, mas dentro dos próprios Estados (BUCHANAN, 2004, p. 332).

A questão da autodeterminação pode servir tanto de catalizador como também de motivo principal desses conflitos. Diversos exemplos podem ser citados, como o caso da Guerra Civil da Iugoslávia, a qual é resultado de anos de crescente antagonismo étnico e acirramento de nacionalismos, onde diversas Repúblicas e regiões autônomas buscaram independência em nome do direito à autodeterminação. Como resultado houve centenas de milhares de mortos, diversos crimes de guerra e tentativas de limpeza étnica (HALL, 2014, p. 358-363).

Sobre casos mais atuais podemos citar os conflitos em curso na Etiópia entre as forças do governo central e grupos separatistas, principalmente Tigray. O país é o segundo mais populoso do continente africano (atrás apenas da Nigéria), com quase 120 milhões de habitantes, sendo pouco mais de 6% deles da etnia Tigray. Com o fim da Guerra Civil de 1991 o país adotou um modelo federalista de Estado, de modo a buscar um equilíbrio entre a unidade nacional e autonomia regional.¹⁶¹ Ocorre que, recentemente, após uma tentativa de maior centralidade por parte do governo, passando por cima das questões étnicas, a instabilidade tomou conta do país, o que alimentou ainda mais pretensões

¹⁶⁰ Mais de 400 conflitos armados entre atores não-estatais ocorreram entre o fim da Guerra Fria (1991) e o ano de 2010. O saldo de tais conflitos também é alarmante, visto que a grande maioria das fatalidades nos conflitos armados contemporâneos são as chamadas 'mortes indiretas', ou seja, civis, principalmente crianças, idosos e mulheres (Williams, 2013, p. 195-198).

¹⁶¹ NULL. **O que explica a reviravolta no conflito na Etiópia?** | Filipe Figueiredo. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/filipe-figueiredo/o-que-explica-a-reviravolta-no-conflito-na-etiofia/>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

separatistas e um acirramento dos conflitos de nacionalidades. O resultado é um estado de calamidade pública e constantes violações dos direitos humanos¹⁶².

4.2.1 A QUESTÃO DO KOSOVO

Uma das mais recentes e relevantes discussões jurídicas, além de geradora de importante jurisprudência internacional, foi a questão kosovar. A qual é um excelente exemplo do imbróglio envolvendo os preceitos da autodeterminação, secessão e soberania nacional, além de representar um precedente e comparativo para com a questão taiwanesa. Resumidamente, a autoproclamada nação independente é resultado de uma trágica história, a qual perpassa desde grandes esforços diplomáticos e atuação das Nações Unidas¹⁶³, até um grave conflito fortemente influenciado por questões étnicas e marcado por graves crimes de guerra.¹⁶⁴

O Kosovo é composto, majoritariamente, por uma população etnicamente albanesa, a qual deseja a independência, e uma minoria sérvia que deseja continuar como parte da Sérvia.¹⁶⁵ Durante a existência da República Socialista Federativa da Iugoslávia (1945–1992) o Kosovo detinha um status de província autônoma, usufruindo de certa autonomia, apesar de limitada. Ao final da Guerra Fria, com a dissolução da Iugoslávia e suas consequentes guerras civis a questão kosovar também entrou em pauta, chegando inclusive às vias militares em 1998. As forças da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), lideradas pelos Estados Unidos, decidiram que iriam intervir no conflito sob a justificativa de "prevenir crimes humanitários" (CHOMSKY, 1999, p. 8-15). Entretanto, tal atuação foi feita à revelia do Conselho de Segurança da ONU¹⁶⁶, visto que era notória a posição russa e chinesa sobre o tema, que vetariam qualquer resolução sobre o assunto.

¹⁶² **Na Etiópia, a guerra que ninguém vê.** Disponível em: <<https://projeto colabora.com.br/ods16/na-etio pia-a-guerra-que-ninguem-ve/>>.

¹⁶³ **United Nations Mission in Kosovo.** Disponível em: <https://unmik.unmissions.org/>. Acesso em: 08 de Agosto de 2022

¹⁶⁴ **Há 16 anos terminava a Guerra do Kosovo.** Disponível em: <<https://memoria.etc.com.br/noticias/internacional/2015/06/ha-16-anos-terminava-guerra-do-kosovo/>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

¹⁶⁵ Para dados mais específicos acerca da divisão étnica da região, vide: **Kosovo - The World Factbook.** Disponível em: <<https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/kosovo/>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

¹⁶⁶ Ocorre que o Conselho de Segurança é o único órgão internacional capaz de decidir quanto ao uso de força militar amparada legalmente. Exemplo comum de atuação conforme a lei foi a Guerra do Golfo de 1991, por outro lado, a invasão do Iraque de 2003 foi realizada em total desconformidade as normas internacionais, assim como no Kosovo. Portanto, a OTAN atuou de forma ilegal perante o direito internacional para intervir em favor dos separatistas.

Ao fim, após um ano de conflito foram realizados acordos de paz que previam a retirada das tropas servias e ocupação internacional no território, sendo a ONU responsável por tal administração provisória. Entretanto, o acordo não faz qualquer menção em relação ao *status* internacional e soberano do território (CHOMSKY, 1999, p. 139-142). Na prática, a província garantiu grande autonomia e tornou-se um protetorado provisório da ONU, mas isso não significou a aquisição de sua soberania e a efetivação da secessão.

Apenas em 17 de fevereiro de 2008 que a Assembleia do Kosovo (instituição eleita localmente) declarava sua independência em relação à Sérvia¹⁶⁷. Interessante analisar a escolha de palavras feita pela mesma, ao dizer "declaração de independência" ao invés de "independência", o que obviamente fora uma escolha proposital, visto que a nação é incipiente em reconhecimento internacional e, principalmente, falta-lhe o aceite sérvio. Tal independência foi tomada de forma totalmente unilateral, logo, sem negociações com a Sérvia. A qual declarou que a independência da província violaria completamente o Direito Internacional e sua soberania, por isso, não reconheceria o Kosovo como Estado independente.¹⁶⁸

Ainda em 8 de Outubro de 2008, a Assembleia Geral da ONU solicitou a Corte Internacional de Justiça que emitisse um Parecer Consultivo sobre a questão (resolução 63/3). O objetivo seria de avaliar se a declaração de independência pelos representantes kosovares estava em conformidade com o direito internacional. O caso concreto então abriu oportunidade para que os Estados apresentassem sua interpretação do direito à autodeterminação num contexto não colonial (apesar de que a própria Corte tenha evitado apresentar uma interpretação definitiva da autodeterminação). A partir de uma análise das diversas submissões enviadas ao Tribunal por parte dos países membros, mostrou-se uma imensa fragmentação de opiniões, o que expõe o caráter sensível do tema. Foram expressos entendimentos não só em relação ao que deve decorrer do direito à

¹⁶⁷ YOUNG, A.; LAMPE, J. R. **Kosovo - Self-declared independence**, 5 abr. 2019. (Nota técnica).

¹⁶⁸ Neste sentido, vide resposta da República da Sérvia às perguntas feitas ao longo do processo da Opinião Consultiva relativa ao tema: **INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE ACCORDANCE WITH INTERNATIONAL LAW OF THE UNILATERAL DECLARATION OF INDEPENDENCE BY THE PROVISIONAL INSTITUTIONS OF SELF-GOVERNMENT OF KOSOVO (REQUEST FOR AN ADVISORY OPINION) ANSWER OF THE REPUBLIC OF SERBIA TO THE QUESTIONS PUT TO THE PARTICIPANTS IN THE ORAL PROCEEDINGS BY JUDGES KOROMA, BENNOUNA AND CANÇADO TRINDADE**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://www.icj-cij.org/public/files/case-related/141/17896.pdf>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

autodeterminação, mas também em relação a quem pode gozar desse direito (KILIAN, 2019).

A situação é tão controversa que países como a Sérvia, República Popular da China, Romênia e Argentina, além de, em certa medida, o Reino Unido e Bolívia declararam que o Kosovo não teria o direito à autodeterminação. Por outro lado, países como Finlândia, Suécia, Irlanda, Albânia e Polônia se mostraram favoráveis ao direito no caso kosovar, e mesmo esses não conseguiram chegar em acordo sobre os pormenores da questão. Por fim, países como Rússia e Espanha declararam expressamente que a aplicação do princípio ao caso seria questionável. Note-se que boa parte dos países citados tem situações internas que poderiam ser diretamente afetadas pelo tema, principalmente a China, Rússia e Espanha (além da própria Sérvia). A Irlanda, por outro lado, ao apoiar tal direito também teria interesses geopolíticos nesse sentido, visto a situação da Irlanda do Norte.¹⁶⁹

Por fim, a Corte buscou afastar-se da problemática, mantendo sua análise principalmente na *lex specialis* criada pela Resolução 1244 (1999) do Conselho de Segurança (para. 83)¹⁷⁰, apesar de reconhecer a importância da controvérsia (para. 82)¹⁷¹.

Acerca da posição brasileira, o Brasil reiterou o disposto na Resolução 1244 (1999), segundo a qual sob o Capítulo XII da Carta da ONU, o Conselho de Segurança das Nações Unidas pôs o Kosovo sob regime jurídico internacional. Tal resolução

¹⁶⁹ Para leitura das declarações emitidas por parte dos países citados, vide: INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Latest developments | Accordance with international law of the unilateral declaration of independence in respect of Kosovo | International Court of Justice**. Disponível em: <<https://www.icj-cij.org/en/case/141>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

¹⁷⁰ Parágrafo 83 dispõe: “*The Court considers that it is not necessary to resolve these questions in the present case. [...] As the Court has already noted (see paragraphs 49 to 56 above), and as almost all participants agreed, that issue is beyond the scope of the question posed by the General Assembly. To answer that question, the Court need only determine whether the declaration of independence violated either general international law or the lex specialis created by Security Council resolution 1244 (1999).*” DES, R. et al. **ACCORDANCE WITH INTERNATIONAL LAW OF THE UNILATERAL DECLARATION OF INDEPENDENCE IN RESPECT OF KOSOVO**. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <<https://www.icj-cij.org/public/files/case-related/141/141-20100722-ADV-01-00-EN.pdf>>. Acessado em 17/08/2022.

¹⁷¹ Segunda parte do Parágrafo 82 dispõe: “*The Court has already noted (see paragraph 79 above) that one of the major developments of international law during the second half of the twentieth century has been the evolution of the right of self-determination. Whether, outside the context of non-self-governing territories and peoples subject to alien subjugation, domination and exploitation, the international law of self-determination confers upon part of the population of an existing State a right to separate from that State is, however, a subject on which radically different views were expressed by those taking part in the proceedings and expressing a position on the question. Similar differences existed regarding whether international law provides for a right of “remedial secession” and, if so, in what circumstances. There was also a sharp difference of views as to whether the circumstances which some participants maintained would give rise to a right of “remedial secession” were actually present in Kosovo.*” Disponível em: Idem.

forneceu autonomia substancial ao território, ao mesmo tempo em que presou pelo respeito à soberania e integridade territorial da República Federal da Iugoslávia (atualmente referente à Sérvia). Ressalte-se que o Brasil à época era membro eleito do Conselho de Segurança e votou a favor de tal resolução. O país reconhece que a declaração unilateral de independência tem dividido a comunidade internacional além de desrespeitar a autoridade do Conselho de Segurança no que diz respeito à manutenção da paz e da segurança internacionais. Na visão brasileira:

[...] a Declaração Unilateral de Independência contradiz disposições relevantes do direito internacional, em particular o princípio da integridade territorial dos Estados soberanos e independentes. De acordo com a Resolução 2625 da AGNU (1978), sobre os Princípios de Direito Internacional, "nada [...] será construído como autorizando ou incentivando qualquer ação que desmembre ou prejudique, total ou parcialmente, a integridade territorial ou a unidade política de Estados soberanos e independentes que se conduzem em conformidade com o princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos [...]"¹⁷² (tradução nossa)

Por fim, o Brasil se posiciona no sentido de que “o direito à autodeterminação não está em contradição com o princípio da integridade territorial e deve respeitar as decisões do CSNU.”¹⁷³ Conclui-se que não há de se falar em abrir mão de um princípio em detrimento de outro, mas sim uma ponderação entre ambos a fim de ser obtida uma conjunção satisfatória dos mesmos.

4.2.2 A QUESTÃO UCRANIANA

Sem sombra de dúvidas a mais complexa disputa territorial resultante da dissolução da União Soviética foi a entre Rússia e Ucrânia, principalmente na região da Crimeia e da cidade de Sebastopol, além de porções leste do país. Mesmo que diversos tratados e acordos tenham sido assinados na década de 1990 e início do século XXI, a problemática nunca foi efetivamente resolvida (SOCHER, 2021). Sendo a recente Guerra Russo-Ucraniana seu mais claro exemplo, que representa, em grande medida, uma continuação da Guerra Civil Ucraniana iniciada em meados de 2014, após o *Euromaidan*¹⁷⁴.

¹⁷² EMBASSY OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://www.icj-cij.org/public/files/case-related/141/15660.pdf>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

¹⁷³ Idem.

¹⁷⁴ Rússia e Ucrânia: a cronologia do conflito – DW – 24/02/2022. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/r%C3%BAssia-e-ucr%C3%A2nia-a-cronologia-do-conflito/a-60245938>>.

A Ucrânia, como a grande maioria dos países localizados no antigo espaço de influência soviético, é marcada por duas forças, aquelas favoráveis a uma maior aproximação com a Rússia e aquelas que buscam seu distanciamento em favor de uma maior aproximação com o Ocidente (SOCHER, 2021).

As disputas entre ambas as forças acabaram gerando as falhas tectônicas causadoras do conflito, seja por conta do avanço da OTAN e atuação Norte Americana por meio de táticas de guerra híbrida buscando uma *proxy war*¹⁷⁵ com a Rússia¹⁷⁶ (Korybko, 2018, p. 87-89). Por outro lado, tem-se a Rússia que por muitas vezes flerta com o imperialismo em face de seus vizinhos, tanto em busca da garantia de sua segurança nacional, historicamente relevante para as lideranças russas, como também em prol de um ufanismo com vistas a antiga influência da era soviética.

A questão da autodeterminação torna-se crucial em razão de que ambos os lados lançam mão do princípio em seu favor. Seja por meio da política Grão-Russa de Putin, o qual baseia sua política externa na redenção daquilo que classifica como a “maior catástrofe geopolítica do século XX”. Influenciado pela chamada “Doutrina Karaganov”¹⁷⁷, segundo a qual deve haver uma busca pela valorização do idioma, da cultura e da nacionalidade russa fora de suas fronteiras, tendo em vista que, com o fim da URSS, milhões de russos, do dia para a noite, encontraram-se no estrangeiro, formando diversas regiões em diversos países povoadas por russos, ou ao menos russófonos, como é o caso da região do Donbass. Fazendo-se necessária a proteção desses grupos, ao mesmo tempo em que se possibilita uma justificativa para extensão da influência russa nesses países.¹⁷⁸

¹⁷⁵ “*Proxy War*” ou Guerra por Procuração é uma guerra travada entre grupos ou países menores, cada um representando os interesses de outras potências maiores, ou seja, um terceiro intervém indiretamente para influenciar o resultado estratégico em seu favor. Para maiores estudos acerca do tema, vide: Andrew Mumford (2013) *Proxy Warfare and the Future of Conflict*, The RUSI Journal, 158:2, 40-46, DOI: 10.1080/03071847.2013.787733

¹⁷⁶ Neste sentido, vide: Analysis | Russia Is Right: The U.S. Is Waging a Proxy War in Ukraine. **Washington Post**, 10 maio 2022. Disponível em: https://www.washingtonpost.com/business/russia-is-right-the-us-is-waging-a-proxy-war-in-ukraine/2022/05/10/2c8058a4-d051-11ec-886b-df76183d233f_story.html Acessado em 22/09/2022.

¹⁷⁷ Para maiores informações acerca do tema, vide: ATTUCH, L. **Sergey Karaganov: a doutrina Putin e a nova política de relações exteriores da Rússia**. Disponível em: <<https://www.brasil247.com/mundo/sergey-karaganov-a-doutrina-putin-e-a-nova-politica-de-relacoes-exteriores-da-russia>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

¹⁷⁸ Neste sentido, vide: NULL. A “**Ideia Russa**” e o **coronavírus nos cálculos de Putin sobre a Ucrânia** | **Coluna** | **Filipe Figueiredo**. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/filipe-figueiredo/a-ideia-russa-e-o-coronavirus-nos-calculos-de-putin-sobre-a-ucrania/>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

Pode-se citar como exemplo a Crimeia, a qual é uma península na costa nordeste do Mar Negro cuja população é composta majoritariamente por russos (65.3%), seguida por ucranianos (15.1%) e Tártaros (10.8%), uma etnia turca e islâmica.¹⁷⁹ O território fazia parte historicamente do Império Russo desde 1783, mas durante a URSS foi transferida à Ucrânia pelo governo Khrushchev em 1954 (SOCHER, 2021). Após a revolução ucraniana de 2014 (*Euromaidan*) e o *coups d'état* (golpe de estado) promovido pela facção política pró-ocidente, a Rússia decidiu atuar ativamente para retomar o território. Obviamente que os interesses russos não eram apenas de garantir a autodeterminação da população, mas sim, salvaguardar seus interesses geopolíticos e militares na região. Para tanto foi organizado um rápido movimento de secessão e independência, então a República Autônoma da Crimeia (RAC) declarou-se em 11 de março de 2014 “um Estado independente e soberano”, além da realização de um futuro referendo “como uma expressão direta dos povos da Crimeia” através do qual a recém criada República da Crimeia deveria aderir à Federação Russa.¹⁸⁰

A principal justificativa utilizada foi exatamente a questão da autodeterminação.¹⁸¹ A declaração baseia-se nesse direito, além de lançar mão da decisão por parte do Tribunal Internacional de Justiça em seu Parecer Consultivo no caso do Kosovo, principalmente na ideia de que declarações unilaterais de independência "não violam o direito internacional". Em seguida, tiveram diversas declarações oficiais russas apoiando e corroborando tal declaração, nesse sentido:

[As] autoridades da Crimeia se referiram ao conhecido precedente de Kosovo – um precedente que nossos colegas ocidentais criaram com suas próprias mãos em uma situação muito semelhante, quando concordaram que a separação unilateral de Kosovo da Sérvia, exatamente o que a Crimeia está

¹⁷⁹ Russian Federal State Statistics Service, *Итоги переписи населения в Крымском федеральном округе [Results of the Census in the Crimean Federal District]* (Moscow: Statistika Rossii, 2015).

¹⁸⁰ *Декларация о независимости Автономной Республики Крым и г. Севастополя [Declaration of Independence of the Autonomous Republic of Crimea and the City of Sevastopol]*, 03 de julho de 2022, **Главная**. Disponível em: <https://www.rada.crimea.ua/news/11_03_>. Acesso em: 16 nov. 2022.

¹⁸¹ Interessante pontuar a ironia da situação, enquanto que o Ocidente nas últimas décadas, mas principalmente os Estados Unidos e OTAN, utilizaram-se recorrentemente dos princípios da autodeterminação, democracia e soberania popular para lograr êxitos no âmbito internacional. Vários casos recentes podem ser aventados, em que o direito à autodeterminação foi brandado em prol de mudanças geopolíticas favoráveis ao Ocidente, como nos casos do Kosovo, da dissolução da antiga Iugoslávia e até mesmo no apoio a processos independentistas dentro da própria China, como o tibetano e taiwanês. A Rússia agora utiliza-se dos mesmos argumentos em seu favor, algo inovador comparado a forma de atuação da política externa russa, talvez um reflexo da mudança diretiva trazida por Putin. O atual presidente russo, ao contrário de seus predecessores que seguiam uma longa linha de líderes enxadristas, encontra no judô e em sua filosofia estratégias diferenciadas. Seguindo a lógica da arte marcial cujo objetivo principal é utilizar-se da força (peso) de seu oponente contra ele mesmo.

fazendo agora, era legítimo e não exigia qualquer permissão das autoridades centrais do país. De acordo com o Artigo 2, Capítulo 1 da Carta das Nações Unidas, o Tribunal Internacional da ONU concordou com esta abordagem e fez o seguinte comentário em sua decisão de 22 de julho de 2010, e cito: ‘Nenhuma proibição geral pode ser inferida da prática de o Conselho de Segurança no que diz respeito às declarações de independência’ e ‘O direito internacional geral não contém nenhuma proibição de declarações de independência’.¹⁸² (tradução nossa)

No âmbito internacional o movimento foi prontamente rechaçado pela Assembleia Geral da ONU, com 100 votos favoráveis, 11 contrário e 58 abstenções (das quais o Brasil se inclui). Sobre a questão da integridade territorial da Ucrânia a Assembleia conclui que:

Observando que o referendo realizado na República Autônoma da Crimeia e na cidade de Sebastopol em 16 de março de 2014 não foi autorizado pela Ucrânia,

1. **Afirma o seu compromisso com a soberania, independência política, unidade e integridade territorial** da Ucrânia dentro das suas fronteiras internacionalmente reconhecidas;

2. **Exorta** todos os Estados **a desistirem e absterem-se de ações que visem a ruptura parcial ou total da unidade nacional e integridade territorial da Ucrânia**, incluindo quaisquer tentativas de modificar as fronteiras da Ucrânia através da ameaça ou uso da força ou outros meios ilegais;

3. **Exorta** todas as partes **a buscarem imediatamente a resolução pacífica da situação** em relação à Ucrânia por meio do diálogo político direto, a exercer moderação, a abster-se de ações unilaterais e retórica inflamatória que possam aumentar as tensões e a se engajar plenamente nos esforços de mediação internacional;¹⁸³ (tradução e grifos nossos)

A outra questão, essa muito mais atual e extremamente relevante para o presente trabalho, é a das autoproclamadas Repúblicas Populares de Donetsk e Lugansk. Os quais são resultado do movimento de secessão do Donbass Oriental, apoiado política, militar e economicamente pela Rússia. De modo a estabelecer dois “Estados” que carecem de reconhecimento internacional. Após oito anos de conflitos e um cenário de guerra civil, marcado por crimes de guerra de ambos os lados, em 21 de fevereiro de 2022 a Federação Russa reconhece ambas as Repúblicas¹⁸⁴, em seguida assinando uma lei federal a ratificar

¹⁸² Address by President of the Russian Federation, 18 March 2014, **News · President · Events · President of Russia**. Disponível em: <<http://en.kremlin.ru/events/>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

¹⁸³ TEAM, **O ODS HOME PAGE**. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N14/273/44/PDF/N1427344.pdf?OpenElement>>.

¹⁸⁴ **Signing of documents recognising Donetsk and Lugansk People’s Republics**. Disponível em: <<http://en.kremlin.ru/events/president/news/67829>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

um tratado de amizade, cooperação e assistência mútua¹⁸⁵. O cenário estava posto e em 24 de fevereiro a Rússia inicia sua operação militar especial na Ucrânia¹⁸⁶. A princípio sob a justificativa de que o governo ucraniano estava descumprindo os Acordos de Minsk¹⁸⁷, os quais tinham por objetivo a reintegração e garantia de autonomia dos territórios, descentralização do poder, além de reformas constitucionais. As mudanças legislativas e políticas exigidas pelas repúblicas foram no sentido de proteção de seu direito à autodeterminação linguística, eleições locais e assentos no parlamento nacional ucraniano, todas essas questões relevantes e legítimas¹⁸⁸.

Há indicativos de que caso os Acordos de Minsk tivessem sido cumpridos à risca e que o país tivesse enveredado por um processo legal de aceitação e respeito a suas diferenças internas. Além de garantia do direito à autodeterminação das parcelas russófonas de sua população e autonomia para as regiões, o resultado teria sido bem diferente e provavelmente a Ucrânia não estivesse vivendo uma situação de guerra generalizada no momento. Infelizmente, não foi o que aconteceu e, portanto, a Rússia obteve certa justificativa, ao menos retórica, para subjugar o direito internacional em seu favor¹⁸⁹.

4.3 O PRECEDENTE UCRÂNIA-CRIMÉIA-DONBASS E SEUS REFLEXOS NA RELAÇÃO CHINA-TAIWAN

Muitos analistas internacionais veem o movimento russo como um prelúdio para uma futura ação chinesa, a qual buscaria a *manu militari* forçar uma reunificação com Taiwan.¹⁹⁰ À primeira vista realmente os sinais são de que a *Pax Americana* está chegando ao fim, e que o Ocidente está passando pelo crepúsculo de sua era. Há uma ou duas décadas seria impensável um movimento tão brusco e desafiador por parte de outra

¹⁸⁵ **President signed Federal Law On Ratifying the Treaty of Friendship, Cooperation and Mutual Assistance Between the Russian Federation and the Donetsk People's Republic.** Disponível em: <<http://en.kremlin.ru/events/president/news/67835>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

¹⁸⁶ **Putin announces "special operation" in Donbass.** Disponível em: <<https://www.rt.com/russia/550408-special-operation-putin-donbass/>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

¹⁸⁷ **Full text of the Minsk agreement.** Disponível em: <<https://www.ft.com/content/21b8f98e-b2a5-11e4-b234-00144feab7de>>.

¹⁸⁸ MINAKOV, M. **ON THE EXTREME PERIPHERY. THE STATUS OF POST-SOVIET NON-RECOGNISED STATES IN THE WORLD-SYSTEM 1.** [s.l.: s.n.]. Disponível em: <https://ideopol.org/wp-content/uploads/2019/11/___ENG.%201.3.%20Minakov%20FIN.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2022.

¹⁸⁹ Para maiores reflexões nesse sentido, vide: ALJAZEERA. **Ukraine-Russia crisis: What is the Minsk agreement?** Disponível em: <<https://www.aljazeera.com/news/2022/2/9/what-is-the-minsk-agreement-and-why-is-it-relevant-now>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

¹⁹⁰ CULVER, B. L., John. **China's Taiwan Invasion Plans May Get Faster and Deadlier.** Disponível em: <<https://foreignpolicy.com/2022/04/19/china-invasion-ukraine-taiwan/>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

potência, em claro desafio à ordem estabelecida. Também é fato que a China está caminhando para ser o novo “*senhor dominus*” do mundo e, portanto, em face de sua nova posição buscaria reverter injustiças históricas às quais sempre deixou claro sua ojeriza, classificando-as como produto do “século de humilhações” (Zhou, 2021). Atualmente, Taiwan é sem dúvidas o maior exemplo de problema não resolvido no cenário interno chinês.

Ocorre que, apesar de seu apoio e suporte financeiro à Rússia¹⁹¹, o governo chinês vem se negando a apoiar expressamente a invasão, principalmente no sentido de respaldar os argumentos jurídicos lançados pelo governo russo. Os principais fatores são a questão da autodeterminação externa e sua ligação com o secessionismo, os quais são historicamente delicados para a China, além da sacralidade do princípio da integridade territorial, do qual Pequim tem grande apreço. Atualmente o governo do PCC se encontrar em uma situação delicada, de um lado querendo apoiar sua aliada estratégica – Rússia – mas por outro com ressalvas em proporcionar um precedente desfavorável política e juridicamente para si – em razão da questão taiwanesa.

Os argumentos independentistas e separatistas baseados no direito à autodeterminação estão eivados de amparo legal, conforme disposto tanto na jurisprudência quanto nos diplomas normativos anteriormente discutidos. Mas tal conclusão não significa que o princípio não possa prover proteção a sua população e legitimidade de seus anseios por maior autonomia.

Conforme foi anteriormente aventado, o povo taiwanês tem suas particularidades e está em vias de construção de uma identidade nacional, mesmo que suas bases sejam recentes e ainda muito interligadas com a nacionalidade da parte continental chinesa. Ocorre que a região ainda permanece sendo parte do território da República Popular da China, a qual detêm a soberania sobre aquilo que considera uma província rebelde.

Mesmo que haja uma forte ligação entre democracia e autodeterminação, estes não são conceitos idênticos e esta muito menos prescinde daquela para caracterizar-se. Portanto, ambos os conceitos não podem ser correlatos e estão enganados aqueles teóricos que aduzem pela imprescindibilidade de um ambiente tido como “democrático” para se

¹⁹¹ **China mira EUA ao reiterar apoio à Rússia durante a Guerra da Ucrânia.** Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/06/china-mira-eua-ao-reiterar-apoio-a-russia-durante-a-guerra-da-ucrania.shtml>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

justificar a autodeterminação de um povo, além de que o nível de “democracia” de uma Nação não a torna menos ou mais digna de autodeterminar-se. Tal argumentação além de estar distante da prática internacional e da realidade de boa parte das civilizações, representa em última instância um pensamento extremamente eurocêntrico e até mesmo racista.

Consequentemente, a validade das reivindicações por autonomia no mundo atual, particularmente aquelas que visam a desintegração de seu Estado-mãe, não podem ser avaliadas pura e exclusivamente com base em referendos e plebiscitos¹⁹². Claro que ambos os instrumentos são valiosos e, em geral, possibilitam a melhor opção para averiguar a “vontade” de um povo. Ocorre que existe o risco de serem instrumentalizados por interesses escusos, além de diluir e abusar do direito à autodeterminação, subjugando sua função primordial no direito internacional, como por exemplo os casos de territórios de maioria germânica que foram incorporados à Alemanha Nazista sob a justificativa dos plebiscitos (HOBSBAWM, 1995, p. 118).

Os sentimentos de independência e nacionalismo taiwaneses encontram-se mais aflorados do que nunca, conforme é possível identificar em pesquisas realizadas internamente a grande maioria da população não mais se considera como “chinesa”¹⁹³. Além de que cerca de 75% da população já se considera independente¹⁹⁴. Logo, muito provavelmente quaisquer plebiscitos realizados nesse sentido provavelmente teriam grande aprovação entre os conterrâneos. A questão é: seriam possíveis tais plebiscitos e consequente declaração de independência? Como já demonstrado anteriormente neste trabalho, as chances de um processo separatista bem sucedido e a constituição de Taiwan como Nação independente são exíguas. Em verdade, o mais provável seria um resultado catastrófico para tais anseios.

¹⁹² Podendo-se citar o recente exemplo de referendos para anexação russa de regiões ucranianas. Nesse sentido, vide: **Em resultado parcial de referendo, Rússia diz que ampla maioria apoia anexação de regiões ucranianas**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/ucrania-russia/noticia/2022/09/27/esperado-resultado-parcial-dos-referendos-regioes-ucranianas-indicam-anexacao-a-russia.ghtml>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

¹⁹³ **Pressão crescente da China por unificação reforça identidade local em Taiwan**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/01/pressao-crescente-da-china-por-unificacao-reforca-identidade-local-em-taiwan.shtml>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

¹⁹⁴ **Taiwan se reconhece na crise da Ucrânia, mas situação da ilha ante a China é diferente**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/02/taiwaneses-estao-atentos-a-crise-na-ucrania-mas-analistas-dizem-que-situacao-e-diferente.shtml>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

Deve-se ter em mente que, como muitos outros princípios e direitos, o direito à autodeterminação não é absoluto. Conforme anteriormente trabalhado, seu exercício está limitado por outros princípios como de integridade territorial e *uti possidetis juris* (ou seja, a criação de uma nova entidade deve ocorrer dentro dos limites administrativos anteriores)¹⁹⁵. Além de ainda estar intimamente ligado a questões de descolonização e ocupação militar, passando para além deste conceito a ser contaminado por controvérsias e debilidades. Nesse sentido:

Fora do contexto de descolonização, e sujeito à exceção potencial de secessão corretiva, o direito internacional não confere a grupos, incluindo minorias étnicas, nacionais, religiosas, culturais ou linguísticas, o direito de exercer autodeterminação externa. Em vez disso, esses grupos têm direito a uma forma de autogoverno ou autonomia dentro dos limites de seu Estado-mãe (tradução nossa) (LANOVOY, 2015).

Outrossim, clama o autor Allen Buchanan que:

Uma teoria abrangente da autodeterminação, portanto, deve incluir não apenas uma explicação do direito de secessão, mas também uma estrutura normativa mais ampla para avaliar e responder às reivindicações de autodeterminação, e uma que não assume que a independência do Estado seja o objetivo natural ou inevitável culminação de aspirações por autodeterminação (tradução nossa) (BUCHANAN, 2004, p. 332).

Atualmente pode-se afirmar que há uma concepção, já amplamente aceita, de que existem dois meios de exercício do direito à autodeterminação no direito internacional: uma dimensão externa, que confere aos povos o direito de determinar o próprio status internacional de seu território; e uma interna, a qual assegura o direito dos povos ao autogoverno dentro dos limites de um Estado soberano, como é o caso dos povos indígenas e de diversas outras minorias (WHEATLEY, 2005, p. 5-6).

Enquanto reconhecimento de sua autodeterminação em sua dimensão externa é praticamente inviável, ainda é possível a garantia de sua autodeterminação em sua dimensão interna, ou seja, dentro do conceito de Uma China. Até porque o investimento

¹⁹⁵ **Case Concerning the Frontier Dispute** (Burkina Faso/Mali) (Judgment) [1986] ICJ Rep 554, para 25. See also Robert McCorquodale, ‘Self-Determination: A Human Rights Approach’ (1994) 43 ICLQ 857, 875–76.

em sua dimensão interna já é aceito como uma excelente forma de garantia da autodeterminação de um povo¹⁹⁶.

Ao fim, pode-se concluir que é possível garantir o direito à autodeterminação do povo taiwanês e ao mesmo tempo respeitar a soberania da RPC sobre o território, em coadunação com a melhor doutrina, jurisprudência e diplomas normativos internacionais. Para tanto faz-se imprescindível o respeito à unidade chinesa, evitando ações unilaterais e retóricas inflamadas, as quais em grande medida servem a interesses externos e que não estão preocupados com a paz e o futuro do povo chinês. A melhor solução, portanto, parece-nos a reafirmação da política de Uma China, somada a um processo de reaproximação inter-estreito e o retorno de Taiwan *de facto* para a China Continental sob o modelo de “Um País, Dois Sistemas”¹⁹⁷. Dessa forma seria garantida autonomia à província, tanto econômica quanto política e cultural, em linhas similares ao que vem sendo impetrado em Hong Kong e Macau, que apesar de seus problemas ainda demonstra ser um quadro estável e pacífico de reaproximação (ZHENMIN & GEPING, 2007).

5. CONCLUSÃO

No desenvolvimento do presente trabalho, foi verificado que o tema da disputa por soberania sobre Taiwan não se trata de uma simples questão interna à China, mas sim uma problemática com repercussões mundiais. Além de que, para seu estudo, faz-se necessária uma análise não apenas jurídica, mas também geopolítica, por estar situada no seio da maior disputa de “*great power politics*” da atualidade. A qual é resultante da ascensão chinesa e do conseqüente temor instado nos Estados Unidos da América, atual superpotência hegemônica.

Inicialmente, analisou-se mais a fundo essa ascensão chinesa e seus impactos diretos no sistema internacional e as potenciais instabilidades geradas, com ênfase no acirramento da rivalidade entre potências. Aquele país que a poucas décadas era assolado pela fome e pobreza extrema, hoje surge como uma nação moderna, tornando-se

¹⁹⁶ Nesse sentido, segue a Suprema Corte do Canada, para a qual “As fontes reconhecidas do direito internacional estabelecem que o direito à autodeterminação de um povo é normalmente realizado através da autodeterminação interna – a busca de um povo por seu desenvolvimento político, econômico, social e cultural dentro da estrutura de um estado existente.” **Quebec Reference** (n 11) para 126.

¹⁹⁷ Que pode ser definido como sendo: Um modelo em que o sistema socialista continental seria seu “corpo”, enquanto os sistemas sociais e econômicos capitalistas já vigentes nos territórios de Hong Kong, Macau e Taiwan seriam preservados, de modo a não haverem grandes alterações no estilo de vida de suas populações. O período base para tal transição seria de cinquenta anos, sem grandes alterações. Logo, durante esse período de assimilação coexistiriam dois sistemas para uma construção pacífica (DAYING, 1999, p. 304).

referência mundial em desenvolvimento tecnológico. Nesse sentido, o país asiático vem estabelecendo diretrizes e estratégias ambiciosas. O que invariavelmente acaba por gerar reações anticíclicas por parte daquele que ocupa a posição hegemônica atual, dando início a uma guerra comercial e polarização no cenário internacional.

Esse contexto cada vez mais belicoso serve de plano de fundo, de base estruturante, para a problemática central do trabalho, que é a disputa por Taiwan. O que para ser compreendido passou por um estudo da autopercepção chinesa em face do Ocidente, seja através da construção principiológica que guia sua política externa, a qual demonstra-se notadamente pacífica. Seja a partir de sua noção enquanto “Império do Meio”, com particular valorização da unidade nacional e sina por uma tão sonhada reunificação, o que acaba por desaguar em Taiwan. Ficando demonstrada a baixa disposição para negociação em relação a esse que é considerado como uma questão de interesse nacional. Somado, ao fim, por um legado problemático em sua relação com o Ocidente, simbolizado pelo chamado “Século de Humilhação”.

Em seguida, passa-se para uma análise do contexto histórico entre Taiwan e a China Continental – hoje RPC – além das ingerências externas que envolveram, por diversas vezes, tal relação. A historicidade da dinâmica demonstra que, em verdade, a Península Taiwanesa sempre deteve fortes laços com a China, tanto em termos civilizacionais quanto políticos, sendo sua própria população, em grande medida, formada por descendentes de chineses Han, com exceção das pequenas porções de população autóctone. Acerca do controle e governo da região, o mesmo também foi exercido pela China Continental ao longo da maior parte de sua história, com exceção apenas dos períodos de invasão e governança estrangeira – seja ocidental ou japonesa.

Outra questão de fundamental importância foi o resultado da Guerra Civil Chinesa (1946-1949), a partir do qual o Kuomintang, facção derrotada, exilou-se na Ilha. Inicia-se a partir de então o cerne de toda a disputa pela Península, marcada por questões ideológicas e geopolíticas, ambas com repercussões mundiais e diretamente influenciadas pelo contexto de Guerra Fria. O que acabou por relacionar-se com a política de segurança dos EUA para a Ásia, sendo inserido no contexto da “contenção” do comunismo.

Por conta disso o governo do PCC foi impedido de completar sua tomada de poder no território, restando a Península de Taiwan como sendo o último bastião capitalista na região, sobrevivendo este por meio de forte apoio militar ocidental, com envolvimento

direto de tropas norte americanas. Tal apoio também se seguiu no plano dos organismos internacionais, com o estabelecimento da República da China como única representante de todo o país na ONU e detentora de seu assento no Conselho de Segurança.

Por fim, após uma transformação do contexto geopolítico que envolvia a relação da China com os EUA, também se modifica sua situação no plano internacional. A partir da Resolução 2.758 das Nações Unidas a RPC substitui a RC como representante final do país asiático e também ocupante de seu assento no Conselho. Fornecendo indícios, portanto, de que a geopolítica será fundamental para compreensão dos temas de direito internacional tratados ao longo do trabalho, pois os mesmos acabam por influenciar-se mutuamente. Restando então um impasse entre ambos os lados do Estreito, e que permanecerá até os dias atuais.

No capítulo seguinte busca-se, inicialmente, uma problematização dos conceitos hegemônicos de soberania. Uma das questões levantadas foi que tais concepções foram muito influenciadas pela lógica ocidental, que apesar de se propor a ser universal não apresenta grande disposição para complementariedade a partir de formações teóricas distintas, como é o caso da chinesa.

Para tanto, com relação a percepção ocidental, chega-se à conclusão de que a princípio fora elaborada como um instrumento para a dominação do período absolutista, além de funcionar como justificativa legal para o regime. Sendo idealizado por pensadores clássicos, a exemplo de Jean Bodin e Thomas Hobbes, como algo absoluto, indissociável da própria ideia de Estado e imprescindível para a sobrevivência do mesmo.

Contudo, acabou sofrendo diversas alterações ao longo de seus cinco séculos de existência, promovidas em compasso com novas formas de dominação e imperialismo. De tal modo que o recurso à “soberania” serviu por diversas vezes como uma forma de legitimação de políticas de poder dos Estados.

Foi apenas em meados do século XX, no pós guerra e criação da Organização das Nações Unidas que o princípio começou a receber algum tipo de positivação. Ressaltando-se as Resoluções 2131, 2625 e 3171 da Assembleia Geral da ONU. As quais conceituaram a soberania como sendo um direito inalienável dos Estados, garantindo sua plena liberdade e integridade territorial.

Por conseguinte, estabelece-se as bases para outro instituto do direito internacional, o da não ingerência externa. Tais avanços normativos são resultado de uma mudança paradigmática nas relações internacionais, graças a ascensão de novos atores estatais, principalmente daqueles países que antes viviam sob o julgo da colonização.

Em seguida, após essa onda de avanços em prol da soberania, principalmente como um instrumento de defesa para países mais “fracos”. Começam a surgir novas formulações teóricas sobre o tema, em sua maior medida no período final do século XX, já em um contexto de intensificação da globalização e fim da Guerra Fria.

Como resultado, inicia-se uma discussão acerca do “falecimento” da soberania. Os motivos para tanto são o surgimento de novos instrumentos coercitivos indiretos, possibilitando a influência na capacidade decisória dos Estados por parte de organismos não estatais, como multinacionais, além de novas dinâmicas do sistema financeiro global e o fortalecimento dos organismos internacionais. Somando-se a isso as necessidades, surgidas com as crises humanitárias da década de 1990, de uma comunidade internacional mais proativa e a relativização da soberania nacional em face da defesa dos direitos humanos.

Nesse contexto, ascende também a necessidade de uma retomada do conceito a partir de uma análise geopolítica. Para tanto utilizou-se de alguns casos concretos e jurisprudências da CIJ, que serviram de base para a problematização das recentes “evoluções” do termo, e como o mesmo permanece relevante, principalmente como instrumento de defesa da autonomia dos Estados.

Pode-se então apontar que apesar de a soberania ter servido como justificante de um modelo arcaico como o do Antigo Regime, além de sustentáculo de práticas imperialistas no período de expansão dos antigos impérios durante os séculos XIX e XX. Nas últimas décadas houve uma inversão de contexto, sendo que atualmente o conceito, em seus moldes clássicos, tem servido mais às nações periféricas e menos às grandes potências.

É nesse contexto que a China buscou utilizar-se do princípio a seu favor, mesmo que seja um tanto distinto de suas noções clássicas do que seria soberania. Mas, passa então a entoa-lo em defesa de sua unidade territorial e contra tentativas de ingerência externa por parte dos EUA. Este, por outro lado, tem por interesse o questionamento do instituto em prol de outros que lhes são mais favoráveis como “*good governance*” e a

“*responsibility to protect*”, em função da defesa dos direitos humanos, democracia e liberdade.

Em seguida, há de se analisar mais a fundo o instituto da soberania segundo a ótica chinesa. Apesar do termo “soberania” (*zhuquan* 主权), a princípio, aparentar ser algo novo para os chineses, já havia em sua história exemplos de sua prática. Além de ter sido utilizada posteriormente como um mecanismo legal de defesa contra ingerências estrangeiras. O país é então caracterizado por uma busca incessante por soberania, que segundo sua perspectiva tem por objetivo corrigir injustiças históricas.

Tendo em vista a atual conjuntura internacional, enquanto no Ocidente as teorias sobre soberania tendem à relativizá-la, na China ocorre o oposto. O país asiático vem gradativamente abrindo mão de sua noção clássica, baseada em um sistema hierárquico confucionista, para adotar um sistema que se assemelha a lógica westfaliana, seguindo o mesmo caminho traçado por países do Terceiro Mundo como forma de garantia de sua autonomia. Taiwan, portanto, surge novamente como uma questão fundamental, conforme pôde ser visto por meio de trechos extraídos diretamente da Constituição chinesa.

Já ao se tratar da construção chinesa de soberania na era moderna, pode-se afirmar sua transição para a noção moderna de Estado Nação ocorreu em meio a sua entrada no sistema internacional. A princípio à contra gosto do governo do Partido Comunista, por questões ideológicas, mas que logo foram deixadas de lado em prol de uma política externa mais realista.

Mesmo que no início o país tenha enxergado o direito internacional com sérias ressalvas, com o tempo os chineses passaram a reconhecer sua validade universal e utilidade em prol de seus objetivos. Utilizando-se dele por diversas vezes, como no processo de estabelecimento de suas fronteiras históricas. Além de estabelecer um sistema de controle centralizado sob todo o território, ao menos simbólico, e a garantia de autonomia administrativa para suas diversas regiões.

Feitas as reflexões necessárias sobre do instituto da soberania, tanto sob a ótica ocidental quanto chinesa, restou então a análise acerca das bases legais para as alegações de soberania da RPC sob Taiwan. Nesse sentido, um dos principais argumentos para tanto é o fato de que a concessão do território ao Japão, através do Tratado de Shimonoseki de

1895, ocorreu em um ambiente de clara desigualdade e coerção contratual, em contrariedade ao direito internacional. Logo, o mesmo seria nulo e inválido *ad initio*.

Em seguida, foram analisados os efeitos jurídicos da Declaração de Cairo de 1943, e da Proclamação de Potsdam de 1945. As quais atestam a ilegalidade da incorporação de Taiwan pelos japoneses, além de garantir o direito a retomada da Ilha para a China. Finda a Segunda Guerra em 1945, Taiwan é então reconquistada, retornando-lhe a soberania tanto *de facto* quanto *de jure*.

Por fim, há ainda o Tratado de Paz de São Francisco de 1951 e o Tratado de Taipei de 1952, os quais foram assinados já no período pós Guerra Civil (1949) e separação dos governos da RPC e RC. A partir desse momento já está iniciada a disputa por quem seria o verdadeiro representante da China e de sua população. Conclui-se que todos os diplomas anteriormente tratados convergem no sentido de que Taiwan pertence à China, a qual, como foi visto ao longo do trabalho, é representada de forma incontestada pela República Popular da China.

Entretanto, restaria um último princípio do direito internacional capaz de ser contraposto à soberania chinesa, e que vem sendo utilizado pelos defensores de uma independência taiwanesa. É o princípio da autodeterminação dos povos, o qual foi analisado ao longo do último capítulo. Para tanto trabalhou-se com sua perspectiva histórica, desde seus primeiros grandes ideólogos como Vladimir Lenin e Woodrow Wilson, até seus desdobramentos mais recentes.

Ao analisar-se o pensamento de Lenin e Wilson foi possível perceber que ambos, apesar de suas diferenças ideológicas, eram grandes defensores do instituto. Enxergando-o respectivamente como uma forma de resistência à problemática histórica do imperialismo e uma consequência lógica da ideia de liberdade dos povos de escolher seus próprios governantes.

Ocorre que mesmo para os autores citados o princípio não poderia ser compreendido como algo absoluto. Tendo em vista que a adesão irrestrita ao princípio poderia ser destabilizadora. A conclusão é que uma idílica noção de autodeterminação em favor de uma secessão completamente liberal poderia, na verdade, levar ao fracasso de abordagens pacíficas e diplomáticas, tornando a própria legislação internacional impraticável.

Avançando para o contexto de descolonização, é no contexto pós Segunda Guerra que o princípio detém seu maior êxito histórico. O que também marca o início do seu processo de positivação legal, sendo recebido com grande apoio internacional. Tornando-se crucial para os processos de descolonização e libertação nacional dos povos.

Sobre sua normatização, seus maiores avanços ocorreram através da Carta da ONU, que o trouxe em seu Capítulo 1º, Inciso 2. Em seguida, ganhando ainda mais peso a partir da Resolução 1514 (XV) da Assembleia Geral. Além de ser reconhecido como parte integrante do costume internacional por meio da jurisprudência da CIJ.

Entretanto, resta ainda a maior problemática envolvendo o princípio na atualidade, sua utilização fora do contexto de descolonização. Conforme demonstrado ao longo do último capítulo, a questão da autodeterminação pode servir tanto de catalizador como também de motivador para conflitos internos. Como exemplo de resultados trágicos de sua malversação cita-se a Guerra Civil da Iugoslávia (1991-2001) e os conflitos em curso na Etiópia (2020-).

Surge então o questionamento de como melhor adequá-lo ao contexto atual, de modo a garantir a convivência pacífica de grupos distintos dentro dos Estados. Como norte de possíveis exemplos de sucesso, ou ao menos tentativas para tanto, cita-se os casos da República Federativa Russa e do Estado Plurinacional da Bolívia.

Ao final do trabalho, dois casos concretos e bastante atuais foram discutidos, quais sejam, a questão do Kosovo e o recente conflito na Ucrânia. A análise do caso kosovar serviu como exemplo prático de um imbróglio jurídico similar ao taiwanês, além de constar como importante precedente.

Por resultado, tem-se uma fragmentação de opiniões por parte dos Estados membros quando chamados a se manifestarem. Demonstrando o caráter controverso da questão. Ao final, a conclusão mais acertada parece ser aquela em consonância com a manifestação do Estado brasileiro no caso, segundo o qual haveria de ocorrer uma ponderação de princípios, de modo a obter-se uma conjunção satisfatória entre direito à autodeterminação e soberania.

Por outro lado, da questão ucraniana pode-se compreender que ao se ignorarem as vias diplomáticas para solução de conflitos, como o descumprimento dos acordos de

Minsk. Além de que a não garantia do direito à autodeterminação das parcelas russófonas de sua população e autonomia para as regiões foi fundamental para o conflito.

Logo, fica demonstrada a necessidade de adequação entre as pretensões independentistas, que nada mais são do que o ápice de outras pretensões as quais podem ser geridas de forma pacífica. Como por exemplo a partir de uma maior autonomia político administrativa para áreas cuja população provenha de uma formação étnico-cultural ou histórica distinta, preservando assim sua liberdade. Ao mesmo tempo em que se garante o mínimo de integridade territorial e convivência pacífica em meio as diferenças.

Conforme foi anteriormente aventado, o povo taiwanês tem suas particularidades e está em vias de construção de uma identidade nacional, mesmo que suas bases sejam recentes e ainda muito interligadas com a nacionalidade da parte continental chinesa. Ocorre que a região ainda permanece sendo parte do território da República Popular da China, a qual detêm a soberania sobre aquilo que considera uma província rebelde.

Por fim, a conclusão obtida ao longo dos estudos é de que o povo taiwanês tem sim suas particularidades e está em vias de construção de uma identidade nacional. Porém, os argumentos independentistas e separatistas baseados no direito à autodeterminação estão privados de amparo legal. Sendo a melhor solução a de uma reunificação gradual entre ambos os lados do Estreito, por meio do retorno de Taiwan à República Popular da China e a manutenção de sua autonomia política e econômica. Garantindo-se o direito à autodeterminação em sua dimensão interna, por meio de uma vasta autonomia administrativa e a implantação do modelo de Um País, Dois Sistemas, abordagem similar a utilizada em Hong Kong e Macau.

6. BIBLIOGRAFIA:

Distância Taiwan > São Paulo - Linha aérea, rota de condução, ponto intermédio <<https://pt.distance.to/Taiwan/S%C3%A3o-Paulo>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

Carrai, M. (2019). *Sovereignty in China: A Genealogy of a Concept since 1840* (Cambridge Studies in International and Comparative Law). Cambridge: Cambridge University Press. doi:10.1017/9781108564861.

Joint Statement of the Russian Federation and the People's Republic of China on the International Relations Entering a New Era and the Global Sustainable Development. Disponível em: <<http://en.kremlin.ru/supplement/5770>>. Acessado em 04/10/2022.

CLARK, C. **Os Sonâmbulos: Como eclodiu a Primeira Guerra Mundial.** Editora Companhia das Letras, 2014.

Edward Mandell House, *The Imitate Papers of Colonel House*. Org. de Charles Seymour. Londres: E. Benn, 1926. v. 1: **Behind the Political Curtain**, 1915-1915, pp. 254-5.

Antonio Gramsci, **Cadernos do Cárcere**, 1926-1937. Disponível, na versão em espanhol, em <http://pt.scribd.com/doc/63460598/Gramsci-Antonio-Cuadernos-de-La-Carcel-Tomo-1-OCR>; V. tb., entrevista do sociólogo Zigmunt Bauman. Disponível em: <http://www.wihu.unisinos.br/noticias/24025-%60%600-velho-mundo-esta-morrendo-mas-o-novo-ainda-nao-nasceu/060/60-entrevista-com-zigmunt-bauman>.

Mapa da Nova Rota da Seda. SAPIENTIA, C. **Sugestão de leitura: China e a One Belt, One Road.** Disponível em: <<https://www.cursosapientia.com.br/conteudo/noticias/sugestao-de-leitura-china-e-a-one-belt-one-road>>. Acesso em: 17 nov. 2022.

Allison, Graham. **A Caminho da Guerra.** Os Estados Unidos e a China conseguirão escapar da Armadilha de Tucídides?. Tradução Cássio Arantes Leite. – 1 ed. – Rio de Janeiro. Intrínseca, 2020.

PPP description in GDP methodology in “Definitions and Notes,” *CIA World Factbook*. Disponível em: <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/docs/notesanddefs.html>; Tim Callen, “PPP Versus the Market: Which Weight

Matters?” *Finance and Development* 44, no. 1 (March 2007). Disponível em: <http://www.imf.org/external/pubs/ft/fandd/2007/03/basics.htm>. Acessados em 05/03/2022.

Mapa de Taiwan. NATIONSONLINE.ORG; NATIONSONLINE.ORG. **Map of Taiwan**. Disponível em: <<https://www.nationsonline.org/oneworld/map/taiwan-map.htm>>.

Dados fornecidos pelo Fundo Monetário Internacional (International Monetary Fund), “World Economic Outlook Database.” (*apud* ALLISON, 2020, p. 31)

O percentual de crescimento ocorrido na China é calculado através de “GDP, PPP (Constant 2011 International \$),” a partir do “World Bank’s World Development Indicators”. Neste sentido, vide: David Harrison, “**The U.S. May Not Be an Engine of the World Economy for Long,**” *Wall Street Journal*, March 8, 2016, blogs.wsj.com/economics/2016/03/08/the-u-s-may-be-an-engine-of-the-world-economy-but-perhaps-not-for-long. Harrison highlights that “China singlehandedly accounted for almost a third of the world’s growth” in 2013. (*apud* ALLISON, 2020, p. 33)

Pesquisadora revela China ignorada pela mídia onde 850 milhões deixaram a pobreza. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2021/09/27/pesquisadora-revela-china-ignorada-pela-midia-onde-850-milhoes-deixaram-a-pobreza>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

Lua Nova (34) • Dez 1994. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64451994000300005>. Acessado em 03/10/2022.

PAUTASSO, D.; UNGARETTI, C. R. A Nova Rota da Seda e a recriação do sistema sinocêntrico. **Estudos Internacionais: revista de relações internacionais da PUC Minas**, v. 4, n. 3, p. 25–44, 23 abr. 2017.

JABBOUR, Elias. **China: o socialismo do século XXI**. São Paulo: Boitempo, 2021.

JOSÉ MANUEL SALAZAR-XIRINACHS et al. **Transforming economies : making industrial policy work for growth, jobs and development**. Geneva: Ilo, 2015.

Notice of the State Council on the Publication of “Made in China 2025”. Disponível em: <<https://cset.georgetown.edu/publication/notice-of-the-state-council-on-the-publication-of-made-in-china-2025/>>. Acessado em 13/11/2022.

Stone, R.W. **Informal governance in international organizations: Introduction to the special issue**. *Rev Int Organ* 8, 121–136 (2013). Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s11558-013-9168-y>. Acessado em 10/10/2022.

TUCÍDIDES (c. 460 - c. 400 a.C) **História da Guerra do Peloponeso/Tucídides**; Prefácio de Helio Jaguaribe; Trad. do grego de Mário da Gama Kury. - 4ª edição - Brasília: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2001 XLVII, 584 p., 23 cm - (Clássicos IPRI, 2)

TENSÕES NO MAR DO SUL DA CHINA. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/ripe/wp-content/uploads/2017/05/Mar-do-Sul-da-China.pdf> Acessado em 03/10/2022.

BBC. China-Taiwan tensions: Xi Jinping says “reunification” must be fulfilled. **BBC News**, 9 out. 2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/world-asia-china-58854081>> Acessado em 04/10/2022.

Statement of the Government of the People’s Republic of China on China’s Territorial Sovereignty and Maritime Rights and Interests in the South China Sea. Disponível em: <https://www.fmprc.gov.cn/nanghai/eng/snhwtlcwj_1/201607/t20160712_8527297.htm> . Acessado em 11/11/2022.

Chinese Overseas Military Bases: National Interests and Global Ambitions. Disponível em: <<https://www.eurasian-research.org/publication/chinese-overseas-military-bases-national-interests-and-global-ambitions/>> Acessado em 04/10/2022.

US trade accounts for \$1.2 trillion of the total \$5.3 trillion. Bonnie Glaser, “Armed Clash in the South China Sea,” Council on Foreign Relations, Abril de 2012; Disponível em: <<http://www.cfr.org/asia-and-pacific/armed-clash-south-china-sea/p27883>>. Acessado em 12/11/2022.

Constitution of the People's Republic of China. Disponível em: <<http://www.npc.gov.cn/englishnpc/constitution2019/201911/1f65146fb6104dd3a2793875d19b5b29.shtml>>. Acessado em 12/11/2022.

Wang Tiewa, “**International Law in China: Historical and Contemporary Perspectives,**” *Recueil des cours* 2 (1990). p. 263

Tiewa, Wang, “**International Law in China: Historical and Contemporary Perspectives (Volume 221)**”, in: *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*. Consulted online on 11 July 2022 http://dx.doi.org/10.1163/1875-8096_pplrdc_A9780792312239_02 First published online: 1990

Treaty Series of the PAC (Treaty Series) (in Chinese), Vol. 3, 1954, p. 1

CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1945%20Carta%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas.pdf>>. Acessado em 12/11/2022.

International Law and the Use of Force, London, 1963, Part I, Chapter VI, Appendix I, Instruments affirming the Five Principles of Peaceful Coexistence, pp. 123-126.

Documentos dos Encontros de Países Não Alinhados, 1961-1978, Belgrado, 1978, p. 2

KISSINGER, Henry. **Sobre a China**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2013.

Fei-Ling Wang, **The China Order: Centralia, World Empire, and the Nature of Chinese Power**. New York: State University of New York Press,. 2017. 342 pp.

On China, Henry Kissinger. New York: Penguin, pp 624 (pbk), 2012. ISBN-10: 0141049421. £8.96. DO - 10.1080/13602381.2013.778059

¹ Neste sentido, seguem diversas declarações de Mao, as quais podem ser encontradas no livro “*Selected Works*” volume V, mais precisamente nas páginas 27, 33-34, e 308. Disponível em: <<http://www.marx2mao.com/PDFs/MaoSW5.pdf>> Acessado em 14/07/2022

Constitution of the People's Republic of China. Disponível em: <<http://www.npc.gov.cn/englishnpc/constitution2019/201911/1f65146fb6104dd3a2793875d19b5b29.shtml>>. Acessado em 12/11/2022.

Twitchett, D., & Loewe, M. (Eds.). (1986). *The Cambridge History of China* (The Cambridge History of China). Cambridge: Cambridge University Press. doi:10.1017/CHOL9780521243278.

Lee KY Allison GT Blackwill RD Wyne A. *Lee Kuan Yew : The Grand Master's Insights on China the United States and the World*. Cambridge Massachusetts: MIT Press; 2012. <http://www.dawsonera.com/depp/reader/protected/external/AbstractView/S9780262312738>. Accessed November 16 2022.

ZHOU, L. **O Século de Humilhação e a Sua Influência Na Construção da Identidade Nacional da China**. E- Revista de Estudos Interculturais, n. 9, Vol. 1, 19 jul. 2021.

Shen, Jianming. "Sovereignty, Statehood, Self-Determination, and the Issue of Taiwan." *American University International Law Review* 15, no. 5 (2000): 1101-1161.

JOHN FRANKLIN COPPER. **Taiwan : nation-state or province?** New York, Ny: Routledge, 2009.

GIO (Government Information Office, Executive Yuan, ROC). 2001. *The Republic of China Yearbook: Taiwan 2001*. Taipei.

SHEPHERD, John Robert. *Statecraft and political economy on the Taiwan frontier, 1600-1800*. Stanford University Press, 1993. P. 86

Fairbank, J. (Ed.). (1983). *The Cambridge History of China* (The Cambridge History of China). Cambridge: Cambridge University Press. doi:10.1017/CHOL9780521235419

Medhurst, Walter Henry (1832). [A dictionary of the Hok-kèèn dialect of the Chinese language, according to the reading and colloquial idioms](https://archive.org/details/dictionaryofhokk00medhrich). Macao: C.J. Steyn. Disponível em: < <https://archive.org/details/dictionaryofhokk00medhrich> > Acessado em 11/10/2022.

China–Taiwan. Disponível em: <<https://www.ethnologue.com/country/TW>>. Acesso em: 13 nov. 2022.

Hobsbawm, Eric J., 1917- **Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991** / Eric Hobsbawm; tradução Marcos Santarrita; revisão técnica Maria Célia Paoli. — São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

Chi, C 2004, **Lee Teng-Hui's political cross-straits policy and mainland China's reaction**, DPhil thesis, University of Pretoria, Pretoria, viewed yymmdd <<http://hdl.handle.net/2263/28534> >

Hao, Yufan. (1997). *Dilemma and decision : an organizational perspective on American China policy making*. Berkeley, Calif : Institute of East Asian Studies, University of California

JING HUANG; LI, X. **Inseparable separation : the making of China's Taiwan policy**. Hackensack, Nj: World Scientific, 2010.

China/Taiwan: Evolution of the "One China" Policy-Key Statements from Washington, Beijing, and Taipei (name redacted) Specialist in Asian Security Affairs. [s.l: s.n.]. Disponível em:<https://www.everycrsreport.com/files/20150105_RL30341_6a250771f574e01575c1cc9fa15c71f92858ef44.pdf> Acessado em 13/11/2022.

(KIM, 1977, p. 299).

Samuel S. Kim (1974). **The People's Republic of China in the United Nations: A Preliminary Analysis. World Politics**, 26, pp 299-330 doi:10.2307/2009932

SESS.: 1971), U. G. A. (26TH. Restoration of the lawful rights of the People's Republic of China in the United Nations. **digitallibrary.un.org**, 1972. Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/192054#record-files-collapse-header>> Acessado em 12/11/2022.

America Must Prepare for a War Over Taiwan. Foreign Affairs, 2 nov. 2022. Disponível em: <<https://www.foreignaffairs.com/united-states/america-must-prepare-war-over-taiwan>> Acessado em 11/11/2022.

F. H. Hinsley, *Sovereignty*, Cambridge: Cambridge University Press, 2nd edition, 1986. FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade : curso no Collège de France, (1975-1976)**. São Paulo: Wmf Martins Fontes, 2005.

CAVALCANTI, Themístodes Brandão. **Teoria do Estado**. 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977. p. 135.

PAUPÉRIO, Artur Machado. **O conceito polêmico de soberania**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1958. p. 15.

BARROS, Alberto Ribeiro G. de. Jean Bodin: **O conceito de soberania**. in ALMEIDA FILHO, Agassiz; BARROS, Vinícius Soares de Campos (org.). **Novo Manual de Ciência Política: autores modernos e contemporâneos**. São Paulo: Malheiros, 2008.

Barros, A.R., discurso (27), 1996: 139-155.

Jellinek, Georg. **Teoría general del Estado**/Georg Jellinek; trad. y prólogo de Fernando de los Ríos. – México: FCE, 2000, 687 p. ; 23x15 cm – (Colec. Política y Derecho); Título original Allgemeine Staatslehre. p. 203-204

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da Teoria Geral do Estado**. Imprensa: São Paulo, Saraiva, 1998. Descrição Física: 307 p. ISBN: 8502003445.

(BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1995, p. 1179).

Sovereignty over natural resources in the OPT - SecGen report. Disponível em: <<https://www.un.org/unispal/document/auto-insert-177754/>>. Acessado em 05/10/2022.

Anghie, A. (2005). *Imperialism, Sovereignty and the Making of International Law* (Cambridge Studies in International and Comparative Law). Cambridge: Cambridge University Press. doi:10.1017/CBO9780511614262

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. **Teoria do Estado: do Estado de Direito ao Estado Democrático de Direito** / Nina Beatriz Stocco Ranieri. –Barueri, SP: Manole, 2013

Kaiser, Karl. “**Transnational Relations as a Threat to the Democratic Process.**” *International Organization* 25, no. 3 (1971): 706–20. <http://www.jstor.org/stable/2706065>. pg. 370.

O direito internacional em movimento: jurisprudência internacional comentada: Corte Internacional de Justiça e Supremo Tribunal Federal / organização João Henrique Ribeiro Roriz e Alberto do Amaral Júnior. – 1. ed. – Brasília: IBDC, 2016.

HIRST, Paul; THOMPSON, Grahame. **Globalização em questão**. Tradução de Wanda Caldeira Brant. Petrópolis: Vozes, 1998.

TORRES, Igor Gonçalves. **O enfraquecimento do Estado Nacional como entidade reguladora do comércio exterior**. Brasília, [1997?]. 134 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Departamento de Relações Internacionais. Universidade de Brasília. p. 37.

Jerome S. Bruner, “**Myth and Identity**,” *Daedalus* 88, no. 2 (Spring 1959): 349–358, 354.

Koskenniemi, M. (2006). *From Apology to Utopia: The Structure of International Legal Argument*. Cambridge: Cambridge University Press. doi:10.1017/CBO9780511493713.

Para acessar o texto original completo, vide: **v. 12 n. 2 (2016): mai-ago. (24) | Revista Direito GV**. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/issue/view/3553/2086>>. Acesso em: 11 nov. 2022.

REALE, MIGUEL. **Paradigmas da Cultura Contemporânea**. São Paulo: Saraiva, 2005.

Constituição Francesa de 1791. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/const91.pdf>>. Acessado em: 16/03/2022 (KISSINGER, 2012).

UNIDAS, N. **Carta das Nações Unidas**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://brasil.un.org/sites/default/files/2022-05/Carta-ONU.pdf>>. Acessado em 05/10/2022.

UN General Assembly, *Declaration on the Inadmissibility of Intervention in the Domestic Affairs of States and the Protection of Their Independence and Sovereignty*, 21 December 1965, A/RES/2131(XX), Disponível em: <<https://www.refworld.org/docid/3b00f05b22.html>> Acessado em 10/11/2022.

MCWHINNEY, E. **GENERAL ASSEMBLY RESOLUTION 2131 (XX) OF 21 DECEMBER 1965 DECLARATION ON THE INADMISSIBILITY OF INTERVENTION IN THE DOMESTIC AFFAIRS OF STATES AND THE PROTECTION OF THEIR INDEPENDENCE AND SOVEREIGNTY**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://legal.un.org/avl/pdf/ha/ga_2131-xx/ga_2131-xx_e.pdf>. Acessado em 10/11/2022.

REFUGEES, U. N. H. C. FOR. Refworld | **Declaration on the Inadmissibility of Intervention in the Domestic Affairs of States and the Protection of Their**

Independence and Sovereignty. Disponível em: <<https://www.refworld.org/docid/3b00f05b22.html>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

UN General Assembly, *Declaration on Principles of International Law concerning Friendly Relations and Cooperation among States in accordance with the Charter of the United Nations*, 24 October 1970, A/RES/2625(XXV), Disponível em: <<https://www.refworld.org/docid/3dda1f104.html>> Acessado em 10/11/2022.

REFUGEES, U. N. H. C. FOR. Refworld | **Declaration on the Inadmissibility of Intervention in the Domestic Affairs of States and the Protection of Their Independence and Sovereignty.** Disponível em: <<https://www.refworld.org/docid/3b00f05b22.html>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

Sovereignty over natural resources in the OPT - SecGen report. Disponível em: <<https://www.un.org/unispal/document/auto-insert-177754/>>. Acessado em 05/10/2022.

v. 12 n. 2 (2016): mai-ago. (24) | Revista Direito GV. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/issue/view/3553/2086>>. Acesso em: 11 nov. 2022.

Bornkamm, P. (2012). **State Immunity Against Claims Arising from War Crimes: The Judgment of the International Court of Justice in Jurisdictional Immunities of the State.** *German Law Journal*, 13(6), 773-782. doi:10.1017/S2071832200020733

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA, Imunidades jurisdicionais do Estado (Alemanha vs. Itália; intervenção da Grécia). Acórdão de 3 de fevereiro de 2012. Disponível em: <<http://www.icjci.org/docket/index.php?p1=3&p2=3>>. Acesso em: 06 de outubro de 2022.

Island of Palmas Case, II UNRIAA p. 838. Disponível em: <https://legal.un.org/riaa/cases/vol_II/829-871.pdf> Acessado em 12/10/2022

Papers Relating to the Foreign Relations of the United States, The Paris Peace Conference, 1919, Volume XIII - Office of the Historian. Disponível em: <<https://history.state.gov/historicaldocuments/frus1919Parisv13/ch12subch6>>. Acesso em: 16 nov. 2022

Anderson, Chandler P. “**The Basis of an Advisory Opinion by the World Court on the Proposed Austro- German Customs Union.**” *The American Journal of International*

Law, vol. 25, no. 3, 1931, pp. 504–08. *JSTOR*, <https://doi.org/10.2307/2189832>.
Acessado em 27/06/2022

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. Corfu Channel case (United Kingdom v. Albania), *Assessment of the Ammount of Compensation Due from the People's Republic of Albania to the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland*. 15 de Dezembro de 1949. Disponível em: <<https://www.icj-cij.org/en/case/1>> Acessado em 11 de Novembro de 2022

Reply submitted, under the order of the Court of 26th March, 1948, *by the government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland*, p. 282.

Corfu, Mérito, p. 35 (*apud*, RORIZ; AMARAL JUNIOR, 2020, p. 33).

“Case Concerning Military and Paramilitary Activities in and against Nicaragua (Nicaragua vs. United States), Declaration of Intervention, Order of 4 October 1984” in *Summaries of Judgments, Advisory Opinions and Orders of the International Court of Justice, 1948-1991*. Ed. United Nations, New York: 1992, p. 128-129.

Case Concerning Military and Paramilitary Activities in and against Nicaragua (Nicaragua vs. United States), Merits, Judgment of 27 June 1986” in *Summaries of Judgments, Advisory Opinions and Orders of the International Court of Justice, 1948-1991*. Ed. United Nations, New York: 1992, para 263.

Oil Platforms (1993); Armed Activities on the Territory of Congo (2001) e Legal Consequences of the Construction of a Wall in the Occupied Palestinian Territory (2004) (*Apud*, RORIZ; AMARAL JUNIOR, 2020, p. 111).

Manifestantes pró-governo criticam ingerência no Irã – DW – 05/01/2018. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/manifestantes-pr%C3%B3-governo-criticam-suposta-inger%C3%Aancia-estrangeira-no-ir%C3%A3/a-42045829>>. Acesso em: 16 nov. 2022..

MORTIMER, E.; BERGER, A. **The United Nations, National Sovereignty and the “Responsibility to Protect”**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://www.idos-research.de/uploads/media/Column_Mortimer._Berger_22.03.2010.pdf>.

系统维护_中华人民共和国外交部. Disponível em: <<https://www.mfa.gov.cn/ce/ceus/eng/zgyw/t1377934.htm>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

Treaty of Nerchinsk | China-Russia [1689] | Britannica. , 2019. (Nota técnica). Disponível em: <<https://www.britannica.com/event/Treaty-of-Nerchinsk>> Acessado em 05/07/2022.

Ruskola, **Legal Orientalism**; Hegel, **Philosophy of History**, p. 116–138.

The National People’s Congress of the People’s Republic of China. Disponível em: <http://www.npc.gov.cn/zgrdw/englishnpc/Constitution/200711/15/content_1372962.htm>. Acessado em 11/11/2022.

Carry Forward the Five Principles of Peaceful Coexistence To Build a Better World Through Win-Win Cooperation. Disponível em: <https://www.fmprc.gov.cn/mfa_eng/wjdt_665385/zyjh_665391/201407/t20140701_678184.html>. Acessado em 11/11/2022.

Gerrit Gong, **The Standard of “Civilization” in International Society** (Oxford: Clarendon, 1984). p. 130-157

Immanuel C. Y. Hsu, **China’s Entrance into the Family of Nations: The Diplomatic Phase 1858–1880** (Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1960);

Pye, L. (1992). Social Science Theories in Search of Chinese Realities. *The China Quarterly*, 132, 1161-1170. doi:10.1017/S0305741000045586

Disponível em: Li Ta-chao, “**The Victory of Bolshevism**” (November 15, 1918), in Fairbank and Teng, *China’s Response to the West*, 249.

He Wushuang 何戊双 and Ma Qun 马骏, “Pipan Chen Tiqiang zai guo jifa fangmian de fandong guandian 批判陈体强在国际法方面的反动观点” [Uma crítica ao ponto de vista reacionário de Ch'en T'i-Ch'iang sobre a ciência do direito internacional], *Zhengfa Yanjiu* 6, no. 35 (1957), na *China Popular e no Direito Internacional: Um Estudo Documental*, ed. Jerome Alan Cohen and Hungdah Chiu (Princeton, N.J.: Princeton University Press, 1974), 1:27.

Lintner, Bertil, author. *Great game east: India, China, and the struggle for Asia’s most volatile frontier*, London, Yale University Press, 2012.

M. Taylor Fravel, “**Regime Insecurity and International Cooperation: Explaining China’s Compromises in Territorial Disputes**”, *International Security* 30, n. 2 (outono

de 2005), p. 68; e “A Himalayan Rivalry: India and China”, *The Economist* 396, n. 8696 (21 ago. 2010), p.17-20.

刘晓原, *Bianjiang Zhongguo: Ershi Shiji Zhoubian yu Minzu Guanxi Shishu 边疆中国 : 二十世纪周边暨民族关系史述* [Fronteira China: relações periféricas e interétnicas do século XX] (Hong Kong: Chinese University Press, 2016).

Tingyang, Zhao, and Joseph E. Harroff. *All under Heaven: The Tianxia System for a Possible World Order*. 1st ed., vol. 3, University of California Press, 2021. *JSTOR*, <https://doi.org/10.2307/j.ctv1n9dkth>. Accessed 16 Jul. 2022.

Treaty of Shimonoseki, 1895 | US-China Institute. Disponível em: <<https://china.usc.edu/treaty-shimonoseki-1895>>. Acessado em 05/07/2022.

Britannica, The Editors of Encyclopaedia. "**Treaty of Shimonoseki**". *Encyclopedia Britannica*, 10 Apr. 2022, <https://www.britannica.com/event/Treaty-of-Shimonoseki>. Accessed 5 May 2022.

Decreto nº 7030. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm>. Acesso em: 16 nov. 2022.

United Nations - Office of Legal Affairs. Disponível em: <<https://legal.un.org/diplomaticconfe>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

Joint Communique with Churchill and Chiang Kai-shek on the Cairo Conference. | The American Presidency Project. Disponível em: <<https://www.presidency.ucsb.edu/documents/joint-communique-with-churchill-and-chiang-kai-shek-the-cairo-conference>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

Potsdam Declaration. Disponível em: <<https://www.ndl.go.jp/constitution/e/etc/c06.html>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

Department of State Bulletin, Vol. 22, 1950, p. 80-81

(DETREZ, 2003, p. 112-132).

Surrender of Japan (1945). Disponível em: <<https://www.archives.gov/milestone-documents/surrender-of-japan>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

Treaty of Peace with Japan (with two declarations). Signed at San Francisco, on 8 September 1951. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://treaties.un.org/doc/publication/unts/volume%20136/volume-136-i-1832-english.pdf>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

Fisch, J. (2015). *The Right of Self-Determination of Peoples: The Domestication of an Illusion (Human Rights in History)* (A. Mage, Trans.). Cambridge: Cambridge University Press. doi:10.1017/CBO9781139805698.

UN GENERAL ASSEMBLY. Resolution 1514 (XV) of 14 December 1960

Verhandlungen und Beschlüsse des internationalen sozialistischen Arbeiter — und Gewerkschafts-Kongresses zu London, vol 27. Juli bis 1. August 1896. Berlin, 1896, S. 18 (Actas e conclusões do congresso socialista internacional operário e sindical, realizado em Londres de 27 de julho a 1 de Agosto de 1896», Berlim, 1896, p. 18 - N. Ed.).

Daniels ed., **Communism in Russia**, 66. *This English translation was originally published in The Nation*, December 28, 1919.

LENIN, Vladimir I. **Cuadernos sobre el imperialismo**. Moscú: Editorial Progreso, 1986. (Obras completas, v. XXVIII).

Urs W. Saxer, **The Transformation of the Soviet Union: From a Socialist Federation to a Commonwealth of Independent States**, 14 Loy. L.A. Int'l & Comp. L. Rev. 581 (1992).

Available at: <https://digitalcommons.lmu.edu/ilr/vol14/iss3/9>.

The Evils of Self-Determination Author(s): Amitai Etzioni Source: Foreign Policy, No. 89 (Winter, 1992-1993), pp. 21-35 Published by: Washingtonpost.Newsweek Interactive, LLC Stable Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1149071> . Acessado em: 12/08/2022.

A Carta das Nações Unidas | As Nações Unidas no Brasil. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/91220-carta-das-nacoes-unidas>>. Acessado em 13/08/2022.

UNITED NATIONS. **International Covenant on Civil and Political Rights**. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-civil-and-political-rights>>. Acessado em 13/08/2022.

UNITED NATIONS. **International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights**. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-economic-social-and-cultural-rights>>. Acessado em 13/08/2022.

DECLARATION ON PRINCIPLES OF INTERNATIONAL LAW FRIENDLY RELATIONS AND CO-OPERATION AMONG STATES IN ACCORDANCE WITH THE CHARTER OF THE UNITED NATIONS The General Assembly, **Recalling its resolutions 1815 (XVII) of**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://www.un.org/ruleoflaw/files/3dda1f104.pdf>>. Acessado em 14/08/2022.

UNITED NATIONS. **Chapter I: Purposes and Principles (Articles 1-2)**. Disponível em: <<https://www.un.org/en/about-us/un-charter/chapter-1>>. Acessado em 14/08/2022.

Fletcher-Cooke, J. (1959). **Some Reflections on the International Trusteeship System, with Particular Reference to its Impact on the Governments and Peoples of the Trust Territories**. *International Organization*, 13(3), 422-430. doi: 10.1017/S0020818300009048

Declaration on the Granting of Independence to Colonial Countries and Peoples. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/declaration-granting-independence-colonial-countries-and-peoples>>. Acessado em 14/08/2022.

Declaração de Viena e Programa de Ação (25 de Junho de 1993) Doc ONU A/Conf.157/24 (Parte I) reimpresso em (1993) 32 ILM 1661, 1665; *Reference re Secession of Quebec* [1998] SCR (Canadá) 217, parágrafo 124 (Referência Quebec); Comité dos Direitos Humanos da ONU, "Comentário Geral 12: Artigo 1 (Direito à Autodeterminação), Direito à Autodeterminação dos Povos" (13 de Março de 1984) Doc ONU HRI/GEN/1/Rev.1, 12.

Antonio Cassese, **International Law** (2nd edn, OUP 2005) 65. Veja também: David Raić, **Statehood and the Law of Self-determination** (Kluwer Law International 2002) 218–19; **Application of the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide** (Bosnia and Herzegovina v Yugoslavia) (Preliminary Objections) [1996] ICJ Rep 595, para 90 (Dissenting Opinion of Judge Kreća).

Buchanan, Allen. **Justice, legitimacy, and self-determination: moral foundations for international law**. Oxford : UK : Oxford University Press, 2004

Nunes, Edson Correa Costa. **O Estado Plurinacional da Bolívia: Democratização e Estabilidade das Instituições Políticas** / Edson Correa Costa Nunes — 2016 100 f.

Lansing, Robert. (1921). **The peace negotiations: a personal narrative**. Boston (Mass.) ; New York (N.Y.) : Houghton Mifflin Company

Moore, Margaret (ed.) (1998). **National Self-Determination and Secession**. Oxford University Press.

Huntington, S. (1993). **The Clash of Civilizations**. *Foreign Affairs*, 72, 22-49. <https://doi.org/10.2307/20045621>

Williams, Paul D. (2013). *Security Studies: an introduction* (Ed. 2nd). Oxon: Routledge.

NULL. **O que explica a reviravolta no conflito na Etiópia? | Filipe Figueiredo**. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/filipe-figueiredo/o-que-explica-a-reviravolta-no-conflito-na-etiofia/>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

NOAM CHOMSKY; INSTITUTE PROFESSOR & PROFESSOR OF LINGUISTICS (EMERITUS) NOAM CHOMSKY. **The New Military Humanism**. [s.l.] Monroe, Me : Common Courage Press, 1999.

Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)11(3):341-353, setembro-dezembro2019Unisinos -doi: 10.4013/rechtd.2019.113.03. **Vista do Self-Determination of Peoples in the Charter of the United Nations**. Disponível em: <<https://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2019.113.03/60747592>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Latest developments | Accordance with international law of the unilateral declaration of independence in respect of Kosovo | International Court of Justice**. Disponível em: <<https://www.icj-cij.org/en/case/141>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

Socher, Johannes, 'Introduction', *Russia and the Right to Self-Determination in the Post-Soviet Space* Oxford, 2021; online edn, Oxford Academic, 22 July 2021), <https://doi.org/10.1093/oso/9780192897176.003.0001>, accessed 16 Nov. 2022.

KORYBKO, Andrew. **Guerras Híbridas: das revoluções as golpes**. 1ª ed., São Paulo: Expressão Popular, 2018.

EMBASSY OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://www.icj-cij.org/public/files/case-related/141/15660.pdf>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

Rússia e Ucrânia: a cronologia do conflito – DW – 24/02/2022. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/r%C3%BAssia-e-ucr%C3%A2nia-a-cronologia-do-conflito/a-60245938>>.

Andrew Mumford (2013) Proxy Warfare and the Future of Conflict, *The RUSI Journal*, 158:2, 40-46, DOI: 10.1080/03071847.2013.787733

Analysis | Russia Is Right: The U.S. Is Waging a Proxy War in Ukraine. **Washington Post**, 10 maio 2022. Disponível em: https://www.washingtonpost.com/business/russia-is-right-the-us-is-waging-a-proxy-war-in-ukraine/2022/05/10/2c8058a4-d051-11ec-886b-df76183d233f_story.html Acessado em 22/09/2022.

ATTUCH, L. **Sergey Karaganov: a doutrina Putin e a nova política de relações exteriores da Rússia**. Disponível em: <<https://www.brasil247.com/mundo/sergey-karaganov-a-doutrina-putin-e-a-nova-politica-de-relacoes-exteriores-da-russia>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

NULL. **A “Ideia Russa” e o coronavírus nos cálculos de Putin sobre a Ucrânia | Coluna | Filipe Figueiredo**. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/filipe-figueiredo/a-ideia-russa-e-o-coronavirus-nos-calculos-de-putin-sobre-a-ucrania/>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

Russian Federal State Statistics Service, Итоги переписи населения в Крымском федеральном округе [Results of the Census in the Crimean Federal District] (Moscow: Statistika Rossii, 2015).

Декларация о независимости Автономной Республики Крым и г. Севастополя [Declaration of Independence of the Autonomous Republic of Crimea and the City of

Sevastopol], 03 de julho de 2022, **Главная**. Disponível em: <https://www.rada.crimea.ua/news/11_03_>. Acesso em: 16 nov. 2022.

Address by President of the Russian Federation, 18 March 2014, **News · President · Events · President of Russia**. Disponível em: <<http://en.kremlin.ru/events/>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

TEAM, O. **ODS HOME PAGE**. Disponível em: <<https://documents-dds-dny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N14/273/44/PDF/N1427344.pdf?OpenElement>>.

Signing of documents recognising Donetsk and Lugansk People’s Republics. Disponível em: <<http://en.kremlin.ru/events/president/news/67829>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

President signed Federal Law On Ratifying the Treaty of Friendship, Cooperation and Mutual Assistance Between the Russian Federation and the Donetsk People’s Republic. Disponível em: <<http://en.kremlin.ru/events/president/news/67835>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

Putin announces “special operation” in Donbass. Disponível em: <<https://www.rt.com/russia/550408-special-operation-putin-donbass/>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

¹ **Full text of the Minsk agreement**. Disponível em: <<https://www.ft.com/content/21b8f98e-b2a5-11e4-b234-00144feab7de>>.

MINAKOV, M. **ON THE EXTREME PERIPHERY. THE STATUS OF POST-SOVIET NON-RECOGNISED STATES IN THE WORLD-SYSTEM 1**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://ideopol.org/wp-content/uploads/2019/11/___ENG.%201.3.%20Minakov%20FIN.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2022.

ALJAZEERA. **Ukraine-Russia crisis: What is the Minsk agreement?** Disponível em: <<https://www.aljazeera.com/news/2022/2/9/what-is-the-minsk-agreement-and-why-is-it-relevant-now>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

CULVER, B. L., John. **China’s Taiwan Invasion Plans May Get Faster and Deadlier**. Disponível em: <<https://foreignpolicy.com/2022/04/19/china-invasion-ukraine-taiwan/>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

ZHOU, L.; EXTREMO, P. **O SÉCULO DE HUMILHAÇÃO E A SUA INFLUÊNCIA NA CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE NACIONAL DA CHINA.** [s.l: s.n.].

Disponível em: <https://iscap.pt/cei/e-rei/n9vol1/artigos/Lanfeng%20Zhou_O%20S%C3%A9culo%20de%20Humilha%C3%A7%C3%A3o%20e%20a%20sua%20influ%C3%Aancia%20na%20constru%C3%A7%C3%A3o%20da%20identidade%20nacional%20na%20China.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2022.

China mira EUA ao reiterar apoio à Rússia durante a Guerra da Ucrânia. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/06/china-mira-eua-ao-reiterar-apoio-a-russia-durante-a-guerra-da-ucrania.shtml>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

Em resultado parcial de referendo, Rússia diz que ampla maioria apoia anexação de regiões ucranianas. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/ucrania-russia/noticia/2022/09/27/esperado-resultado-parcial-dos-referendos-regioes-ucranianas-indicam-anexacao-a-russia.ghtml>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

Pressão crescente da China por unificação reforça identidade local em Taiwan. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/01/pressao-crescente-da-china-por-unificacao-reforca-identidade-local-em-taiwan.shtml>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

Taiwan se reconhece na crise da Ucrânia, mas situação da ilha ante a China é diferente. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/02/taiwaneses-estao-atentos-a-crise-na-ucrania-mas-analistas-dizem-que-situacao-e-diferente.shtml>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

Lanovoy, V. (2015). **Self-determination in International Law: A Democratic Phenomenon or an Abuse of Right?**, *Cambridge International Law Journal*, 4(2), 388-404. Retrieved Nov 16, 2022, from <https://www.elgaronline.com/view/journals/cilj/4-2/cilj.2015.02.10.xml>

Case Concerning the Frontier Dispute (Burkina Faso/Mali) (Judgment) [1986] ICJ Rep 554, para 25. See also Robert McCorquodale, ‘**Self-Determination: A Human Rights Approach**’ (1994) 43 ICLQ 857, 875–76.

Quebec Reference (n 11) para 126.

Wu Daying. **“Um país, dois sistemas” e a reunificação da China, in Uma política democrática socialista com características chinesas.** Editora de Fontes das Ciências Sociais da China, 1999, p. 304.